

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 102

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 15 de junho de 2017

Lei que torna Data Magna feriado é entregue à Comissão do Bicentenário

Sancionada na semana passada, iniciativa fortalece o significado do dia 6 de março

A Assembleia Legislativa realizou, ontem, a entrega simbólica da Lei nº 16.059/2017, que torna a Data Magna do Estado feriado civil, à Comissão Organizadora do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817. Sancionada na semana passada, a norma fortalece o significado do dia 6 de março, quando revolucionários tomaram o poder e instauraram a República em Pernambuco, há 200 anos.

“Acredito que trazer luz para a Data Magna é tirá-la do esquecimento. Sem dúvida, uma vitória do povo de Pernambuco, da história e desta Casa”, declarou a deputada Terezinha Nunes (PSDB), que, junto ao deputado Isaltino Nascimento (PSB), apresentou o projeto que originou a lei. “Estamos dando mais um passo para a consagração da Revolução Pernambucana. Estou muito feliz por ter participado desse processo”, afirmou Nascimento.

Instituída pelo Poder Executivo, por meio do Decreto Estadual nº 41.531/2015, a comissão é coordenada pelo secretário-executivo da Casa Civil, Marcelo Canuto, que participou do encontro.

Ele ressaltou que Pernambuco era um dos poucos Estados brasileiros a descumprir o feriado estadual da Data Magna, previsto na Lei Federal nº 9.093/1995. “Logo no início dos debates sobre as celebrações para a Revolução de 1817, esse foi um dos pontos levantados. Agradeço ao Parlamento pelo gesto”, acrescentou.

Em 2007, a Alepe aprovou o dia 6 de março como Data Magna de Pernambuco e feriado, mas a regra foi alterada em seguida. A Lei 16.059 retoma a proposta original, que partiu, também, de Terezinha Nunes.

Durante o encontro, placas com o texto da lei foram entregues ao arquiteto e urbanista José Luiz Mota Menezes e à presidente da Academia Pernambucana de Letras, Margarida Cantarelli. Ambos já estiveram à frente do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano (IAHGP). “Só assim podemos passar o valor da nossa história e cultura para as novas gerações”, disse Cantarelli. Ao analisar a importância da data, Menezes frisou que foi “uma enorme contribuição para a democracia e para o Brasil”.



CONTRIBUIÇÃO - Projeto de lei é de autoria conjunta dos deputados Terezinha Nunes (PSDB) e Isaltino Nascimento (PSB)

Médico potiguar recebe Título de Cidadão de Pernambuco

Natural de Pau dos Ferros, no Rio Grande do Norte, Cícero Ferreira Fernandes Costa dedicou sua vida à prática da medicina. Na noite de ontem, a Assembleia Legislativa concedeu o Título de Cidadão de Pernambuco ao médico, pelos 50 anos de atividade profissional. A proposição é de autoria do deputado José Humberto Cavalcanti (PTB). Graduado pela Faculdade de Ciências Médicas da Universidade de Pernambuco (UPE), na turma de 1958, Cícero Costa residiu por vários anos no Ceará, retornando ao Recife em 1971. Após



KEROL CORREIA

especializar-se em Ginecologia e Obstetrícia, trabalhou no Hospital Barão de Lucena e, durante 25 anos, na Maternidade da Encruzilhada. Ele também desenvolveu carreira acadêmica como professor titular na UPE e fez especializações na Alemanha, no Uruguai e nos Estados Unidos. O médico se aposentou em 2004. O deputado Zé Maurício (PP), que presidiu a Reunião Solene, registrou “que a Alepe reconhece o cuidado de Cícero Costa com a saúde de milhares de pacientes”. José Humberto Cavalcanti ressaltou “que a homenagem formaliza um reconhecimento e um agradecimento pelos serviços prestados pelo médico”. O homenageado agradeceu a iniciativa da Alepe. “Reitero meu profundo apreço pela terra que me acolheu há 65 anos.”

CERTIFICADO DIGITALMENTE

ROBERTO SOARES



REPERCUSSÃO - Regulamentação do serviço é fundamental

Teresa Leitão defende debate na Alepe sobre serviço de mototáxi

Deputada comentou audiência pública sobre o tema, promovida em Caruaru

Em pronunciamento na Reunião Plenária de ontem, a deputada Teresa Leitão (PT) repercutiu uma audiência pública promovida na última terça (13), na Câmara de Vereadores de Caruaru, no Agreste, para discutir a regulamentação do serviço de mototáxi no município. A petista lembrou que o tema envolve questões que são de responsabilidade

do Legislativo Estadual e, por isso, sugeriu que a Comissão de Negócios Municipais da Casa convoque um debate sobre o assunto.

“É preciso que a gente amplie este debate, que não é restrito a Caruaru. O mototáxi é um serviço fartamente utilizado no Interior e, como esta é uma atividade relativamente nova, a regulamentação da

Lei federal 12.009/12 deve apontar soluções para o futuro”, avalia a parlamentar. “A Assembleia pode contribuir para organizar as regras que atingem essa categoria tão importante”, acrescentou.

De acordo com a deputada, as principais queixas apresentadas pela categoria de Caruaru foram a exigência de que o condutor da moto seja, obrigatoriamente,

o proprietário do veículo utilizado, e a obrigação legal de que a motocicleta seja trocada a cada cinco anos. “Os profissionais acreditam que, com uma boa fiscalização e com vistorias anuais, é possível resolver a questão. Uma moto de 2012 pode estar em melhores condições que uma de 2017, depende do trato dado ao veículo”, exemplificou.

PLENÁRIO

Olimpíada Internacional de Matemática

A seleção do estudante pernambucano Davi Cavalcanti Sena para representar o Brasil na Olimpíada Internacional de Matemática foi registrada, ontem, pela deputada Laura Gomes (PSB). O aluno do Colégio Diocesano de Caruaru participará da competição, que será realizada pela primeira vez no Brasil, entre 17 e 23 de julho, no Rio de Janeiro. A parlamentar destacou que três dos seis brasileiros concorrentes são nordestinos. “O presidente do Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA), Marcelo Viana, observou que a seleção de alunos do Nordeste no evento não é mais novidade”, salientou a deputada. “É importante mostrarmos esse exemplo para pessoas que praticam a intolerância de forma odienta contra os nordestinos”, declarou Laura Gomes, lembrando a discussão sobre o tema, ocorrida na última terça (13), durante a Reunião Plenária.



Verba para São Lourenço da Mata

A liberação de recursos, pelo Governo do Estado, para a reforma do pátio da feira de Tiúma, em São Lourenço da Mata, foi comemorada, ontem, pelo deputado Vinícius Labanca (PSB). Segundo o parlamentar, os R\$ 300 mil reservados para a obra são oriundos de emenda parlamentar de sua autoria. O deputado aproveitou para cobrar à Prefeitura do município a efetivação da reforma. “Fico feliz de ser o deputado que mais emendas liberou para São Lourenço da Mata. Cabe agora ao prefeito da cidade realizar essa obra, que irá qualificar e movimentar a economia local”, declarou Labanca. O parlamentar também disse que está para ser liberada outra emenda de sua autoria, no valor de mais de R\$ 600 mil, para reforma do pátio do centro de São Lourenço da Mata.



Reunião da Rede PEBA em Petrolina

O deputado Odacy Amorim (PT) relatou, ontem, que representou a Comissão de Saúde da Casa no encontro, na última terça (13), em Petrolina (Sertão do São Francisco), para discutir ações da Rede PEBA - que presta assistência à saúde nos Estados de Pernambuco e Bahia. O parlamentar informou que a reunião contou com a presença do secretário de Saúde de Pernambuco, Iran Costa, representantes do Ministério Público e de secretários municipais. Segundo o deputado, o debate tratou da melhoria do atendimento médico-hospitalar que, atualmente, é responsável por regular os leitos de 54 municípios, sendo 26 em Pernambuco e 28 na Bahia. “As ações de aperfeiçoamento são de fundamental importância. Existem pacientes há 80 dias em um leito, precisando de cirurgia, e isso não pode acontecer”, ressaltou. De acordo com o deputado, o Governo da Bahia se comprometeu a ampliar os serviços em várias áreas e os hospitais regionais de Petrolina e de Paulo Afonso deverão implantar novos leitos de UTI.



Dez anos do Programa Mãe Coruja

Uma década de funcionamento do programa de combate à mortalidade materno-infantil Mãe Coruja Pernambucana rendeu, ontem, pronunciamento da deputada Roberta Arraes (PSB). A parlamentar comemorou os avanços obtidos pela iniciativa, que já atendeu 170 mil mulheres e 130 mil crianças, em 105 municípios do Estado. A socialista registrou ter participado, na última terça (13), de solenidade em alusão aos dez anos do programa, no Palácio do Campo das Princesas. Na ocasião, foi lançado o relatório de atividades e resultados alcançados pelo Mãe Coruja e assinado o decreto do Poder Executivo que regulamenta, em Pernambuco, o Marco Legal da Primeira Infância. “Parabenizo a todos os profissionais que ajudam a aprimorar as políticas públicas voltadas à primeira infância”, destacou.



Mutirão de exames oftalmológicos

O deputado João Eudes (PDT) elogiou, ontem, o mutirão que vem sendo promovido pela Fundação Altino Ventura, em parceria com a Fundação norte-americana OneSight, para realizar exames oftalmológicos em alunos da rede pública de educação de 21 municípios. Segundo o deputado, a iniciativa, que conta com o apoio do Governo do Estado e das prefeituras envolvidas, já atendeu 35 mil estudantes. O parlamentar relatou que esteve em Garanhuns (Agreste), na última segunda (12), para acompanhar as ações. Segundo o pedetista, a triagem indicou a necessidade de óculos para cinco mil alunos, que receberam o acessório gratuitamente. “Parabenizo os profissionais da Fundação, que trabalharam com amor para que tudo acontecesse; aos voluntários que participaram deste movimento e ao governador Paulo Câmara, que ofereceu a estrutura necessária”, concluiu.



Homenagem a Osvaldo Coelho

Morto em 2015, o político Osvaldo de Souza Coelho recebeu, ontem, homenagem do deputado Antônio Moraes (PSDB). Coelho foi deputado federal por oito mandatos e deputado estadual por outras três legislaturas. Segundo o parlamentar, o homenageado foi defensor da implantação, em Petrolina, do Perímetro Irrigado Senador Nilo Coelho, que atraiu investimentos ao Sertão do São Francisco e transformou a região numa das maiores exportadoras de uva e de manga do Brasil. “Um grande homem, que, com brilhantismo e honestidade, representou o Sertão neste Plenário e no Congresso Nacional”, disse Moraes. “Foi a voz que ecoou o grito do Vale do São Francisco, e um visionário de quem tenho orgulho de lembrar e que muito me inspirou. Sua obra e seus princípios continuam atuais e imprescindíveis ao desenvolvimento de Pernambuco”, pontuou.



Administração aprova companhias da PM para reforçar policiamento nas divisas

Segundo projeto de lei nº 1380/2017, unidades irão para Araripina e Tamandaré

A Comissão de Administração Pública deu parecer favorável, ontem, à criação de duas Companhias Independentes de Polícia Militar (CIPMs), a serem instaladas em Araripina (Sertão do Araripe) e Tamandaré (Mata Sul). A medida está prevista no Projeto de Lei nº 1380/2017, do Poder Executivo, e tem como um dos principais propósitos o combate à criminalidade em áreas de divisa com outros Estados.

De acordo com o voto apresentado pelo relator da proposta, deputado Marcantônio Dourado (PSB), o aumento dos índices de violência em Pernambuco, especialmente no Interior, gerou a necessidade de novas ações de segurança pública. Em Araripina, na divisa com Ceará e Piauí, será criada a 9ª CIPM para reforçar o policiamento na região, que conta com o maior polo gesseiro do País. Já a 10ª CPIM, a ser estabelecida em Tamandaré, vai atuar no combate ao crime na divisa com Alagoas, assim como na provisão de policiamento ostensivo na Mata Sul.

O efetivo militar das duas CIPMs será composto por meio de remanejamento de policiais de outras organizações militares estaduais, com incremento de novos soldados que estão sendo



SEGURANÇA - O efetivo militar das duas CIPMs será composto por meio de remanejamento de policiais de outras organizações militares estaduais

capacitados no Curso de Habilitação e Formação de Praças. A proposição amplia, ainda, os quantitativos atendidos com as gratificações de atividade tática para militares de operações estratégicas e por encargo de comando, a fim de atender às demandas das companhias criadas.

OUTROS PROJETOS - Ainda durante a reunião, foi distribuída e aprovada a recriação do Programa Especial

de Recuperação de Créditos Tributários (Perc), por meio do PL nº 1424/2017. A iniciativa prevê o abatimento de até 85% em multas e juros, mediante pagamento integral à vista ou parcelado, relativos a débitos fiscais. O presidente do colegiado, deputado Lucas Ramos (PSB), ressaltou que a primeira edição do Perc, em 2016, conseguiu recuperar R\$ 494 milhões em dívidas, dos quais R\$ 346 milhões à

vista. “A gente espera que a autorização para uma nova renegociação das dívidas tenha o mesmo impacto este ano”, acrescentou.

Também foram aprovados os projetos de lei de nºs 1423/2017, 1421/2017 e 1422/2017, que tratam da política fiscal do Estado e abrangem setores como os de equipamentos elétricos de uso pessoal e material de construção, ferragens e ferramentas. Relator das pro-

postas, Tony Gel (PMDB) indicou que elas respondem à questão da “guerra fiscal” entre as unidades da federação. “Pernambuco precisa oferecer condições de maior competitividade para os atacadistas e varejistas concorrerem com os de outros Estados”, disse.

Receberam parecer favorável do colegiado, também, as propostas que criam auxílios para as famílias afetadas pelas enchentes na

Mata Sul. Durante a discussão, por iniciativa do deputado Isaltino Nascimento (PSB), o grupo deliberou por realizar uma audiência pública conjunta com as comissões de Negócios Municipais e de Meio Ambiente para tratar das ações municipais de prevenção às enchentes. Outras 11 proposições foram aprovadas pelo colegiado e mais 11, distribuídas para receber parecer.

Caso Itambé

Edilson Silva apresenta Voto de Aplausos para promotor

O deputado Edilson Silva (PSOL) divulgou, na Reunião Plenária de ontem, o requerimento de Voto de Aplausos para o promotor de Justiça João Elias da Silva Filho, que atua na Comarca de Itambé (Zona da Mata Norte). O membro do Ministério Público de Pernambuco denunciou, na última terça (13), os quatro policiais militares envolvidos na morte do estudante Edvaldo da Silva Alves, 21 anos, sendo o soldado Ivaldo Batista de Sousa Júnior, autor do disparo, e o capitão Ramon Tadeu Silva Cazé,

comandante da ação, por homicídio doloso (com intenção de matar). O entendimento divergiu do inquérito da Polícia Civil, que os indiciou por homicídio culposo.

O jovem morreu em decorrência de ferimentos causados por disparo de bala de borracha na altura da coxa quando acompanhava um ato contra a violência, em 17 de março, no município de Itambé. Em imagens gravadas no local, capitão Cazé se aproxima do estudante e pergunta: “É esse quem vai le-

var um tiro primeiro?”. Em seguida, chama o soldado e aponta para o rapaz. O tiro é disparado à queima-roupa, e Edvaldo cai no chão. Na sequência, ele é arrastado para a caçamba de uma viatura e leva um tapa no rosto. A vítima passou 26 dias internada e morreu no dia 11 de abril.

O parlamentar informou que o Capitão Cazé foi denunciado também pelo crime de tortura (em vez de abuso de autoridade, como sugerido pela Polícia Civil). O soldado Alexandre Dutra da Silva e o tenente Silvino

Lopes de Souza vão responder, se for aceita a denúncia, por “omissão em conduta de tortura”. “Ao oferecer a denúncia à Justiça, o promotor corrigiu uma distorção e uma injustiça que havia sido cometida pelo delegado que presidiu o inquérito”, afirmou Edilson Silva, que já havia criticado o resultado da investigação da Polícia Civil.

Na avaliação do promotor, ao contrário do que havia sustentado o delegado Pablo de Carvalho, o soldado estava tecnicamente ha-



JUSTIÇA - Entendimento difere do inquérito da Polícia Civil

bilitado para utilizar a arma com os projéteis de munição não letal. “Parabéns ao Ministério Público e à coragem do promotor João Elias. Esperamos que

o juiz acate essa denúncia, e os maus policiais, que desonram a história da Polícia Militar, sejam julgados pelo Tribunal do Júri”, concluiu”.

JARBAS ARAÚJO

ROBERTO SOARES

Leis

LEI Nº 16.064, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais no âmbito do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 25-A, com a seguinte redação:

“Art. 25-A. Os Médicos Veterinários que exercem atividades profissionais em hospitais, clínicas e consultórios veterinários, bem como em pets shops, ao diagnosticarem indícios de maus tratos nos animais atendidos, ficam obrigados a comunicar, imediatamente, a ocorrência à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de fiscalização ambiental federal, estadual e municipal. (AC)

§ 1º A comunicação deverá conter as seguintes informações: (AC)

I - qualificação, contendo nome e, quando possível, endereço e contato do acompanhante do animal, presente no momento do atendimento; (AC)

II - relatório do atendimento prestado, indicando a espécie, raça e características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados. (AC)

§ 2º O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo sujeitará o estabelecimento infrator à aplicação das sanções previstas nos incisos I e II do art. 25. (AC)”

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 14 de junho do ano de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

PASTOR CLEITON COLLINS
Presidente em exercício

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO ZÉ MAURICIO - PP

LEI Nº 16.065, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização e Combate a doença do Mormo e Anemia Infeciosa Equina - AIE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco a Semana Estadual de Conscientização e Combate a doença do Mormo e Anemia Infeciosa Equina - AIE, a ser realizada, anualmente, na semana de novembro que for realizada a Exposição de Animais do Cordeiro.

Art. 2º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre a Semana de Conscientização e Combate a doença do Mormo e Anemia Infeciosa Equina - AIE, a exemplo de debates e palestras nas feiras, exposições, haras e faculdades de Medicina Veterinária, com foco nas seguintes atividades:

I - campanha de divulgação sobre a doença do Mormo e Anemia Infeciosa Equina - AIE que terá como principais objetivos:

- informar o que é doença do Mormo e Anemia Infeciosa Equina - AIE;
- orientar sobre as consequências das doenças;
- divulgar ações de prevenção; e,

d) distribuir materiais informativos, encartes e folders sobre as doenças;

II - firmar convênios com outros órgãos públicos, entidades, associações e empresas de iniciativa privada sempre que necessário, a fim de estabelecer trabalhos conjuntos acerca da conscientização e combate a doença do Mormo e Anemia Infeciosa Equina - AIE.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, nenhuma das datas da Semana Estadual de Conscientização e Combate a doença do Mormo e Anemia Infeciosa Equina - AIE será considerada feriado civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de junho do ano de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

PASTOR CLEITON COLLINS
Presidente em exercício

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO JOAQUIM LIRA - PSD

LEI Nº 16.066, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Apoio e Conscientização Sobre o Parto Humanizado, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Apoio e Conscientização Sobre o Parto Humanizado, a ser realizada, anualmente, na 1ª semana do mês de maio.

Parágrafo único. Na semana referida no *caput* poderão ser realizados, pela sociedade civil, seminários, palestras, fóruns de debates, distribuição de cartilhas educativas e campanhas com o objetivo de apoiar e conscientizar a mulher e população em geral sobre a importância do parto humanizado.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, nenhum dos dias que compreende a Semana Estadual de Apoio e Conscientização Sobre o Parto Humanizado será considerado feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 14 de junho do ano de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

PASTOR CLEITON COLLINS
Presidente em exercício

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA
DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS - PP

LEI Nº 16.067, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Jovem Empreendedor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Jovem Empreendedor, a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de março.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, o Dia Estadual do Jovem Empreendedor não será considerado feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 14 de junho do ano de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

PASTOR CLEITON COLLINS
Presidente em exercício

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA
DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES - PSB

LEI Nº 16.068, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

Altera a Lei nº 14.801, de 25 de outubro de 2012, que dispõe sobre a garantia e o direito das mães amamentarem seus filhos nos recintos coletivos de acesso público dos estabelecimentos comerciais situados no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.801, de 25 de outubro de 2012 passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 1º

“Parágrafo único. Independente da existência de áreas segregadas para aleitamento, a amamentação é ato livre e discricionário entre mãe e filho.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 14 de junho do ano de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

PASTOR CLEITON COLLINS
Presidente em exercício

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL - PSL

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Pastor Cleiton Collins; 2º Vice-Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Júlio Cavalcanti; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros ; 1º Suplente, Deputado Augusto César; 2º Suplente, Deputada Socorro Pimentel; 3º Suplente, Deputado Henrique Queiroz; 4º Suplente, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editores** - Verônica Barros; **Subeditores** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Kerol Correia (estagiária); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Ordem do Dia

Septuagésima Primeira Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 15 de junho de 2017, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4281/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Resolução nº 647/2015, de autoria da ex-Deputada Raquel Lyra que altera a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a fim de criar capítulo específico para regulamentação de projetos de Título Honorífico de Capital para os municípios deste Estado e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/06/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4282/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 864/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício que institui o Selo Empresa Verde do Estado de Pernambuco e sua conferência às empresas do Estado de Pernambuco que adotem práticas sustentáveis em sua cadeia produtiva ou na prestação de serviço, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/06/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4283/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1157/2017, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre o Sistema de Incentivo à Cultura – SIC.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/06/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4284/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Resolução nº 1232/2017, de autoria do Deputado Joaquim Lira que altera a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que instituiu o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, ampliando as competências da Comissão de Assuntos Internacionais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/06/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4285/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1307/2017, de autoria do Deputado Augusto César que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Consscientização contra a Síndrome Respiratória Aguda Grave e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/06/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1423/2017
Autor: Poder Executivo

Concede dispensa de créditos tributários relativos ao ICMS devido nas aquisições de mercadoria ou serviço em outra UF.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1424/2017
Autor: Poder Executivo

Institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC, que dispõe sobre a redução parcial de valores de multas e juros previstos na legislação do ICM e do ICMS nas condições que especifica, bem como promove alterações na Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2017
Autor: Poder Executivo

Concede crédito presumido do ICMS a estabelecimento comercial atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1422/2017
Autor: Poder Executivo

Institui sistemática de apuração e recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, para estabelecimento atacadista de material de construção, ferragens e ferramentas.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1420/2017
Autor: Poder Executivo

Autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2017

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 278-A e seguintes Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados Laura Gomes (PSB), Roberta Arraes (PSB), Jadeval de Lima (PDT), Ricardo Costa (PMDB) e Clodoaldo Magalhães (PSB), membros efetivos deste Colegiado, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária nº07 da Frente Parlamentar em Defesa da Pessoa com Deficiência, que realizar-se-á às 09h30 do dia 15 de junho do corrente ano, nas dependências da sala de reunião da 1ª Secretária, no 3º andar.

Assunto: "Vem Livre Acesso – Recadastramento, lacunas e o funcionamento do transporte coletivo para pessoas com deficiência em Pernambuco".

RECIFE, 14 DE junho DE 2017.

Deputada Terezinha Nunes
Coordenadora Geral

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1413/2017
Autor: Poder Executivo

Cria o Fundo Especial de Amparo aos Municípios Atingidos pelas Chuvas - FAMAC.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

Depende de Parecer da 2ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2017

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1361/2017
Autor: Deputado Álvaro Porto

Concede o Título de Cidadão Pernambuco ao Padre Francisco de Assis Gabriel dos Santos.

Parecer Favorável das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1403/2017
Autora: Deputada Socorro Pimentel

Concede à médica e pesquisadora Dra. Celina Maria Turchi Martelli o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana.

Parecer Favorável das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7886/2017
Autor: Dep. Tony Gel

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente da Compesa no sentido de que seja viabilizado o abastecimento de água para os 2º e 4º Distritos de Caruaru, a partir da Aduora de Tabocas, pelo menos duas vezes ao mês.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7887/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Paudalho e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de adotarem medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do município de Paudalho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7888/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Carpina e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de adotarem medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do município de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7889/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Moreno e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de adotarem medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do município de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7891/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Rio Formoso e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de adotarem medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do município de Rio Formoso.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7892/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Bezerros e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de adotarem medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do município de Bezerros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7893/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Gameleira e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de adotarem medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do município de Gameleira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7894/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Caruaru e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de adotarem medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7895/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de promoverem ações de combate ao tráfico de drogas e de inserção dos usuários do município de São José da Coroa Grande no ***Programa ATITUDE***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7896/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de promoverem ações de combate ao tráfico de drogas e de inserção dos usuários do município de Palmares no ***Programa ATITUDE***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7897/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de promoverem ações de combate ao tráfico de drogas e de inserção dos usuários do município de Gravatá no ***Programa ATITUDE***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7898/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem a ampliação do ***Programa Resgatando Cidadania***, no município de Tamandaré.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7899/2017
Autor: Dep. Beto Accioly

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente do DER-PE objetivando a pavimentação da Rodovia Vicinal, VPE 115, no trecho que liga a PE-060 ao Distrito de Várzea do Una, no município de São José da Coroa Grande, Litoral Sul pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7900/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem um ***Mutirão do Programa Resgatando Cidadania***, no bairro do Ipsep, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7901/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem um ***Mutirão do Programa Resgatando Cidadania***, no bairro do San Martin, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7902/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem um ***Mutirão do Programa Resgatando Cidadania***, no bairro da Mustardinha, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7903/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem um ***Mutirão do Programa Resgatando Cidadania***, no bairro do Pina, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7904/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem um ***Mutirão do Programa Resgatando Cidadania***, no bairro de Brasília Teimosas, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7905/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem um ***Mutirão do Programa Resgatando Cidadania***, no bairro de Afogados, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3402/2017
Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos aos Policias Militares o SD. Iran, SD. Vital e a SD. Eluide integrantes do quadro efetivo da CIPMOTO, bem como a equipe de apoio o oficial de operação Cap. Rodrigues e ao Cab. J. Rocha, por briosa atuação em ocorrência do qual resultou em apreensão de materiais ilícitos, no dia 08 de junho do corrente ano, no município de Gameleira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3403/2017
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao município de Amaraji, pela passagem dos seus 149 anos de Fundação, no dia 23 de julho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3404/2017
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao município de Bom Jardim pela passagem dos 146 nos de sua emancipação política, dia 19 de julho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3405/2017
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao Dr. Rodrigo Vianna, Diretor do *Miami Transplant Institute*, nos Estados Unidos, responsável pelo procedimento cirúrgico de transplante de intestino do jovem Weverton Fagner de Medeiros Gomes, de Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3406/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações pelo ***Dia Mundial do Doador de Sangue***, em 14 de junho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3407/2017
Autor: Dep. Isaltino Nascimento

Solicita que seja realizada uma Audiência Pública no seio da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco em data, horário e local a serem definidos pela comissão, com o tema: *Quilombolas, nenhum direito a menos: a regulamentação fundiária e os direitos dos povos remanescentes dos quilombos, comporão a Mesa dos trabalhos um representante do movimento “Terra de Direitos” – Fernando Prioste; um representante da Comissão Pastoral da Terra – CPT – Gabriela Rodrigues; um representante do Movimento Quilombola Acauã – Lidiane Apolinária; um representante do INCRA – Paulo César; um representante do ITERPE a ser designado pela entidade.*

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3408/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 29 de agosto de 2017, destinado a Comemoração do aniversário dos 40 anos da Igreja Universal, que foi celebrado no dia 9 de julho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3409/2017
Autor: Dep. Sílvio Costa Filho

Solicita que seja prorrogado por 60 (sessenta dias) o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar Especial em Defesa da Previdência Social.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3410/2017
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Solicita que seja constituída uma Comissão Especial para que seja feita a consolidação das Leis Estaduais de Direitos do Consumidor.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2017

Atas

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 2 DE MAIO DE 2017

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO RICARDO COSTA

ÀS DEZOITO HORAS DE DOIS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSETE, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA E SIMONE SANTANA, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, ISALTINO NASCIMENTO, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, NILTON MOTA E SÍLVIO COSTA FILHO, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE VINTE ANOS DE FUNDAÇÃO DO GRUPO DE AJUDA À CRIANÇA CARENTE COM CÂNCER (GAC/PE), DE INICIATIVA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O DEPUTADO RICARDO COSTA ABRE A REUNIÃO. OUVE-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE DESCREVE OS CUIDADOS DO GAC-PE COM SEUS PACIENTES. A DEPUTADA SIMONE SANTANA ELOGIA O TRABALHO DESENVOLVIDO PELO GAC-PE. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL. A DEPUTADA SIMONE SANTANA ENTREGA PLACA COMEMORATIVA E RAMALHETE A VERA MORAIS, PRESIDENTA DO GAC-PE. OCORRE SEGUNDA APRESENTAÇÃO MUSICAL. VERA MORAIS QUALIFICA COMO GRATIFICANTE A MISSÃO DO GAC-PE. É EXIBIDO VÍDEO SOBRE O GAC. OCORRE TERCEIRA APRESENTAÇÃO MUSICAL. MARIA LUÍSA, PACIENTE DO GAC-PE, PRESTA DEPOIMENTO SOBRE O ATENDIMENTO A ELA PRESTADO PELA ENTIDADE. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENÇAS. OUVE-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NA ÁREA EXTERNA DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

ATA DA QUADRAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 3 DE MAIO DE 2017

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA

ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS DE TRÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSETE, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS DIOGO MORAES, GUSTAVO NEGROMONTE E JOEL DA HARPA, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, NILTON MOTA E SÍLVIO COSTA FILHO, O DEPUTADO GUILHERME UCHOA ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ROGÉRIO LEÃO E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE. AS ATA DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DE DOIS DE MAIO DO CORRENTE SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA UM MINUTO DE SILENCIO EM HOMENAGEM AO EX-DEPUTADO FEDERAL E ESTADUAL MAURÍLIO FERREIRA LIMA, FALECIDO NA DATA DE HOJE. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES REITERA AS SUAS CONSIDERAÇÕES QUANTO AO FECHAMENTO DE AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL NO INTERIOR DO ESTADO, ESPECIALMENTE NA REGIÃO DE BARREIROS E IGUALMENTE NO LITORAL SUL DE PERNAMBUCO. O DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI RELEMBRA A TRAJETÓRIA PESSOAL E POLÍTICA DO EX-DEPUTADO MAURÍLIO FERREIRA LIMA. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. A DEPUTADA TERESA LEITÃO TRATA DO PROGRAMA ESTADUAL DENOMINADO PROUPE, QUE CONSISTE BASICAMENTE NA OFERTA DE BOLSAS PARA ESTUDANTES QUE COMPROVEM HIPOSSUFICIÊNCIA PARA A MANUTENÇÃO DE SEUS ESTUDOS EM UNIVERSIDADES, PORÉM RESSALTA UMA SÉRIE DE DIFICULDADES ENCONTRADAS COM A SOLVÊNCIA DOS PAGAMENTOS EM ATRASO, BEM COMO CRITICA A FALTA DE RESOLUÇÃO DO PROBLEMA A PARTIR DA INSTAURAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO. A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL REPERCUTE SOBRE A FORMA DESRESPEITOSA QUE O GOVERNO ESTADUAL VEM TRATANDO AS ENTIDADES MÉDICAS, INCLUSIVE COM APROVAÇÃO, EM PRIMEIRA DISCUSSÃO A PROJETO DE LEI, SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE PLANTÕES

MÉDICOS, O QUE SE DEU SEM QUALQUER DIÁLOGO, BEM COMO CONCLAMA À LIDERANÇA DE GOVERNO QUE SE MANIFESTE ACERCA DA SUA FALA NA DATA DE ONTEM NO SENTIDO DE QUE AS ENTIDADES MÉDICAS POSSUÍAM CONHECIMENTO ACERCA DA DISCUSSÃO, O QUE COMPROVADAMENTE NÃO OCORREU. O DEPUTADO RODRIGO NOVAES CELEBRA O DIA DO SERTANEJO COMEMORADO NA DIA DE HOJE, BEM COMO REALIZA DISCURSO SOBRE A TEMÁTICA. O PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA, EM QUE SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1298/2017 COM EMENDA MODIFICATIVA N.º 1, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 132/2015 COM SUBEMENDA MODIFICATIVA N.º 1, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1181/2017. SÃO APROVADAS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES N.ºS 7137 A 7203 E OS REQUERIMENTOS N.Sº 3114 A 3120 E 3122. O PRESIDENTE ENVIA OS PROJETOS 1330 A 1334 A COMISSÕES, BEM COMO OS ENCAMINHA À PUBLICAÇÃO ACOMPANHADOS DAS INDICAÇÕES NS. 7212 A 7257 E OS REQUERIMENTOS NS. 3125 A 3146. ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS DE HOJE EM COMEMORAÇÃO AOS 45 ANOS DA REDE DE TELEVISÃO GLOBO NORDESTE, EM REQUERIMENTO DE AUTORIA DO DEPUTADO TONY GEL.

SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 6604, 6610, 6606, 6575, 6615, 6605, 6617, 6607, 6737, 6613, 6614, 6619 e 6612, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 308, 311, 316 E 318 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 6498, 6497, 6499 e 6457, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 291 E 301 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 6682 e 6563, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 300 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 6939, de autoria do Deputado Adalto Santos.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 332 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 6910, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 451, 452, 453, 454 E 455 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinária nºs 1077/2016, 1234/2017, 1241/2017, 1255/2017 e 242/2015.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

COMUNICADOS NºS 120200 A 120299 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

Expediente

SEPTUAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2017.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 66/2017 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1437/2017 que Altera a Lei nº 15.833, de 9 de junho de 2016, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 67/2017 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1438/2017 que Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar o prazo de cessão de uso do imóvel que indica.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4240, 4241, 4242, 4243, 4244, 4245 E 4246 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 1340, 1371, 1379, 1390, 1391, 1399 e 1400.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4247, 4248, 4249, 4250, 4251, 4252, 4253, 4254, 4263, 4264, 4266, 4267, 4268 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 1380, 1385, 1413, 1420, 1421, 1422, 1423, 1424, 1311, 1320, 1354, 1358, 1362.
A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4255, 4256, 4257, 4258, 4259 E 4260 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 1385,1420, 1421, 1422, 1423 e 1424.
A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4261 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 480/2015.
A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4262 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1078/2016.
A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4265 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1337.
A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4269 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1369.
A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4270 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1370.
A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4271, 4272, 4273 E 4274 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável aos Projetos nºs 1421, 1422, 1423 e 1424.
A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4275 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1370.
A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4276, 4277 E 4278 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável aos Projetos nºs 1385, 1413 e 1420.
A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4279 E 4280 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável aos Projetos nºs 1413 e 1420.
A Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 284, 286, 288, 290, 292, 293, 295, 296, 297, 298, 302, 303, 305, 307, 314, 317, 322, 323, 324, 327, 328, 333, 335, 336, 337, 338, 339 E 340 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 6345, 6649, 6648, 6428, 6297, 6477, 6672, 6330, 6842, 6327, 6645, 6643, 6687, 6543, 6577, 6481, 6542, 6642, 6647, 6691, 6692, 6589, 6588, 6573, 6333, 6300, 6323 e 6730, de autoria do Deputado Ricardo Costa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 285, 287, 289, 294, 299, 306, 309, 310, 315, 319, 325, 326 E 329 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE

Ofícios

Ofício nº 224731-IN/2017

Ao Exmo. Presidente desta Assembleia Legislativa de Pernambuco
Deputado Estadual Guilherme Uchôa

Exmo. Sr. Presidente,

Com os cordiais cumprimentos de estilo, tendo em vista a criação da Comissão Especial cm o objetivo de debater e avaliar a situação dos estágios curriculares e extracurriculares de estudantes do ensino superior, através do Ato nº 263/2017, devidamente publicado no DOE/PE, no dia 17 de maio de 2017, venho por meio deste requerer a substituição dos membros titulares, a saber:

Membro a ser destituído
EDUÍNO BRITO (PP)
SIMONE SANTANA (PSB)

Membro a ser nomeado
TEREZINHA NUNES (PSDB)
ROGÉRIO LEÃO (PP)

Renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Isaltino Nascimento
Deputado Estadual

Ofício nº 353/2017-GRL

Recife, 13 de junho de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Pastor Cleiton Collins
Presidente em exercício da Assembleia Legislativa

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, requeiro de V. Exa. licença cultural por motivo de viagem para o Canadá, no período de 22 de junho a 03 de julho do corrente ano, sem ônus para esse Poder Legislativo.
Na certeza do atendimento, antecipo os agradecimentos e renovo votos de consideração.

Atenciosamente,

Rogério Leão
Deputado Estadual

Mensagens

MENSAGEM Nº 66/2017

Recife, 14 de junho de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 15.833, de 9 de junho de 2016, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica ao Município de Floresta, neste Estado.

A presente proposição vem alterar apenas o prazo de autorização da cessão de uso objeto da Lei nº 15.833, de 2016, que se justifica por se tratar de exigência contratual da Caixa Econômica Federal para que possa liberar recursos ao Município de Floresta, neste Estado, a fim de que seja concluída a obra de ampliação do Hospital Coronel Álvaro Ferraz e, desta forma, possa ser cumprido o encargo previsto na referida Lei.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 14 de junho de 2017.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1437/2017

Ementa: Altera a Lei nº 15.833, de 9 de junho de 2016, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do bem imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Rua Alcina Torres de Araújo, 33, Centro, Município de Floresta, neste Estado. (NR)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 15.833, de 9 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder ao Município de Floresta, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o direito de uso do bem imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Rua Alcina Torres de Araújo, 33, Centro, Município de Floresta, neste Estado. (NR)

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* se formalizará mediante termo ou contrato de cessão de uso do qual constarão as condições e as obrigações pactuadas e, em caso de ocorrer alteração posterior, a mesma será formalizada mediante termo aditivo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 14 de junho de 2017.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

MENSAGEM Nº 67/2017

Recife, 14 de junho de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do direito de uso de bem imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Professor Manoel Edmundo, s/n, Município de Lagoa dos Gatos, neste Estado, objeto da Lei nº 14.700, de 11 de junho de 2012.

A presente proposição vem atender ao disposto no § 2º do art. 4º da Constituição Estadual, possibilitando, assim, a manutenção do funcionamento da 122ª (centésima vigésima segunda) Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 14 de junho de 2017.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1438/2017

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar o prazo de cessão de uso do imóvel que indica.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a renovar a cessão ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do direito de uso de bem imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Professor Manoel Edmundo, s/n, Município de Lagoa dos Gatos, neste Estado, objeto da Lei nº 14.700, de 11 de junho de 2012.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* se formalizará mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A renovação da cessão do direito de uso do imóvel que trata o art. 1º, deve operar-se a título gratuito, sendo o bem imóvel destinado ao funcionamento da 122ª (centésima vigésima segunda) Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O encargo previsto na *caput* deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º O imóvel objeto da renovação da cessão do direito de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário, a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 14 de junho de 2017.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

Projetos

Projeto de Lei Ordinária Nº 1439/2017

Ementa: Dispõe sobre o Programa de Educação de Defesa Civil e sobre o Serviço Voluntário de Defesa Civil e dá outras Providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa de Educação de Defesa que visa preparar a população civil a enfrentar situações de calamidade pública mediante:

I - inclusão como matéria interdisciplinar de noções de Defesa Civil a ser ministrada nas escolas da rede pública e privada de ensino fundamental e médio;

II - atividades de ensino informal, fornecendo noções de Defesa Civil para a população em geral.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Educação regulará a inclusão da disciplina de noções de Defesa Civil, estabelecendo conteúdo programático e carga horária.

Art. 2º O Serviço Voluntário de Defesa Civil será organizado para cooperar em caráter complementar, nos serviços de defesa civil executados pela Polícia Militar em situações de calamidade pública e para atendimentos de populações em estado de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O Serviço Voluntário de Defesa Civil será exercido gratuitamente por civis voluntários e ficará sob coordenação direta da Polícia Militar, que irá fornecer o treinamento e o apoio necessários às unidades de voluntários.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa criar o Programa de Educação de Defesa e sobre o Serviço Voluntário de Defesa Civil, objetivando a preparação prévia da população civil a fim de enfrentar situações de calamidade pública.

O ensino da disciplina noções de Defesa Civil tem como objetivos: despertar nos alunos ações de preservação do meio ambiente; preparar para a prevenção de acidentes; primeiros socorros; identificar áreas de riscos; incentivar a participação nas questões comunitárias, no sentido de promover a defesa comunitária; incentivar a discussão dos problemas ambientais, urbanos e rurais; difundir a prevenção como meio eficaz de atuação.

O Serviço de Defesa Civil é o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstitutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e reestabelecer a normalidade social, a qual é exercida pelas Polícias Militares. Contudo, nada impede que voluntários civis cooperem com a Polícia Militar em caráter complementar, em unidades permanentes, como voluntários civis treinados para exercer tais tarefas.

Na verdade, quando há calamidades públicas sempre há civis que cooperaram. Mas isso se dá de forma espontânea e não organizada.

O Serviço Voluntário de Defesa Civil visa justamente organizar essa iniciativa existente a exemplo do Serviço Social da Alemanha ou da Guarda Nacional dos Estados Unidos.

Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei que apresento.

Sala das Reuniões, em 7 de junho de 2017.

**Clodoaldo Magalhães
Deputado**

Às 1ª, 5ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1440/2017

Ementa: Fica o Tribunal de Contas responsável pela fiscalização direta das Organizações Sociais que atuam na prestação de serviços públicos, relativamente aos contratos celebrados com o Estado de Pernambuco

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Tribunal de Contas responsável pela fiscalização direta das Organizações Sociais que atuam na prestação de serviços públicos, relativamente aos contratos celebrados com o Estado de Pernambuco.

Art. 2º As Organizações Sociais que atuam na prestação de serviços públicos em Pernambuco, deverão encaminhar trimestralmente, Relatório Financeiro ao Tribunal de Contas do Estado, contendo:

I - documentação comprobatória das despesas realizadas com pessoal, obras, serviços, aquisição de bens e equipamentos e custeio;

II - documentação comprobatória das receitas oriundas do Poder Executivo;

III - previsão de despesas para o trimestre vindouro, mediante indicativos de qualidade e produtividade, estabelecidos pelo órgão a que a Organização Social esteja vinculada;

IV - declaração emitida pelo órgão a que a Organização Social esteja vinculada, contendo comparativo das metas propostas com resultados alcançados no trimestre;

V - certidões negativas de débito perante a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho;

VI - documentação comprobatória de regularidade do pagamento de remuneração de pessoal e encargos trabalhistas;

VII - documentação comprobatória de regularidade do pagamento de fornecedores e prestadores de serviço.

Art. 3º Ficam as Organizações Sociais que atuam na prestação de serviços públicos em Pernambuco, entregará ao término de cada exercício financeiro, prestação de contas anual contendo balanço e demonstrativos financeiros correspondentes.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Passar ao Tribunal de Contas a responsabilidade pela fiscalização das ações das Organizações Sociais, é fundamental para assegurar a devida aplicação dos recursos públicos. A importância do conteúdo das informações consideradas relevantes para fins de controle, definindo-se um rol de documentos a serem apresentados pelas Organizações Sociais, contribui para a eficácia da leitura pelo Tribunal de Contas, na revelação de informações acerca das parcerias firmadas com vistas à transparência e responsabilização.

O atual desenho institucional de controle do TCE-PE sobre os contratos de gestão, ao relacionar como documentos a constituir as prestações de contas ao Tribunal de Contas, apenas o relatório de execução do contrato de gestão e um parecer sobre os resultados, elaborado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade supervisora, revelam informação apenas de uma única dimensão ou categoria de informação, qual seja, desempenho. Ainda assim, o faz de forma insuficiente, pois não exige o contrato de gestão e seu programa de trabalho, e as informações relativas aos indicadores utilizados.

Sala das Reuniões, em 25 de maio de 2017.

**Socorro Pimentel
Deputada**

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Projeto de Resolução Nº 1441/2017

Qualquer matéria de natureza regimental

Ementa: Institui o Prêmio Município Amigo da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Município Amigo da Pessoa com Deficiência, destinado a agradecer os Municípios do Estado de Pernambuco que desenvolvam políticas públicas de inclusão, em favor das pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Considera-se, para efeito desta Resolução, Inclusão Social, o conjunto de ações e medidas que visam garantir acesso aos bens e serviços comuns e que reduzam, efetivamente, as diferenças entre os deficientes e os demais membros da sociedade.

Art. 2º Para a concessão do prêmio mencionado serão avaliados os seguintes requisitos:

I - Quantitativo de Funções Gratificadas de Direção e Assessoramento do Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Poder Executivo ou seus equivalentes ocupados por pessoas com deficiência;

II - Execução de projetos e ações voltadas a:

a) Melhoria do atendimento à saúde da pessoa com deficiência;

b) Melhoria da acessibilidade no Município, eliminando as barreiras atitudinais arquitetônica e comunicacional;

c) Enfrentamento da violência contra a pessoa com deficiência;

d) Melhoria no atendimento educacional especializado e elevação no grau da escolaridade e da qualificação profissional da pessoa com deficiência.

§1º São barreiras atitudinais, para efeito desta Resolução, os preconceitos, estigmas, generalizações e estereótipos em relação às pessoas com deficiência como aquelas que refletem atitudes de inferioridade, pena, exaltação do heroísmo, ignorância, desconhecimento ou medo;

§2º Serão condecorados 04 (quatro) Municípios por ano, sendo, preferencialmente, escolhidos um representante de cada uma das seguintes regiões do Estado: Metropolitana, Zona da Mata, Agreste e Sertão.

§3º Somente poderão ser indicados os Municípios que possuam:

I - Órgão dentro de sua estrutura organizacional que trate de políticas para as pessoas com deficiência, devidamente institucionalizado, autônomo ou vinculado diretamente ao gabinete do Chefe do Executivo;

II - Conselho Municipal que trate da defesa dos direitos da pessoa com deficiência, em pleno e regular funcionamento;

Art. 3º O prêmio será concedido anualmente pelo Presidente da Assembleia Legislativa, ou pelo seu eventual substituto, durante sessão solene, convocada nos termos do Regimento Interno, a realizar-se sempre no mês de setembro, durante as celebrações do Dia Nacional da Luta das Pessoas com Deficiência, instituído pela Lei Federal nº 11.133 de 14 de julho de 2005.

Art. 4º As indicações dos Municípios concorrentes ao prêmio poderão ser realizadas:

I - Pelos membros eletivos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

II - Pela Superintendência Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência, ou órgão equivalente e;

III - Pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, ou equivalente.

§1º As indicações poderão ser propostas até último dia da primeira sessão legislativa ordinária de cada ano.

§2º No caso do inciso I deste artigo, será observado o limite de 1 (uma) indicação de Município por membro.

Art. 5º Para fins de apreciação das indicações será constituída uma Comissão, formada por 03 (três) membros da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de Pernambuco, podendo ser composta, à convite por até 02 (dois) membros da Superintendência Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência de Pernambuco ou seu equivalente e 01 (um) membro do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pernambuco ou seu equivalente.

Parágrafo único. A Comissão definirá a forma de seu funcionamento, realizará a eleição da sua presidência e a pontuação dos critérios mencionados no Parágrafo Único, do art. 1º desta Resolução .

Art. 6º A Comissão escolherá, anualmente, 04 (quatro) Municípios, na forma do §2º do artigo 2º desta Resolução .

Art. 7º O prêmio será composto por um diploma e um troféu, confeccionados pela Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Art. 8º Os nomes dos Municípios agraciados serão enviados pela Comissão para aprovação pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Desde o nascimento de alguém com deficiência, ou mesmo da diagnose superveniente de uma necessidade especial em algum ente da família, a rotina sofre uma irrefutável interferência. Sentimentos, frequentemente, se intercalam entre a culpa, a irrisignação, a revolta, a insegurança e o medo do futuro, por antever uma realidade permeada pelo fantasma de uma vida fadada à discriminação e ao isolamento.

O espectro sombrio participa já da conversa entre médicos e pacientes ou familiares quando a índole limitante da deficiência é apresentada, da redução de certas possibilidades e a catalepsia das políticas inclusivas para o desenvolvimento e superação das dificuldades, a escassez de locais de amparo para orientação familiar e de estimulação precoce, assim como dos centros de educação e terapia oferecidos pelo Poder Público.

Considerando que o combate a essas barreiras atitudinais é de responsabilidade do Poder Público e que a isonomia preconiza não a igualdade de tratamento, mas o equilíbrio proporcional dos desiguais ante os iguais, visando uma equanimidade de acesso e de oportunidades, numa perspectiva realística, verifica-se que é fundamental que todos os atores sociais estejam engajados na realização da justiça social no tocante aos deficientes.

Portanto, não é demais fomentar a adoção de estratégias e ações que se proponham a efetivar a isonomia através da inclusão social de deficientes, prestigiando os governos municipais através do reconhecimento do Município os quais representam, elevando-os à condição de Amigo das Pessoas com Deficiência, pelos relevantes serviços de acessibilidade prestados.

O gesto, apesar de simbólico, embute em sua repercussão, o mérito das ações propostas e executadas, acarretando um impacto na visibilidade do Município, o que estimula os gestores a ampliar sua participação no combate à exclusão de deficientes.

Por isso, venho propor aos meus pares, diante da Casa de Joaquim Nabuco, o Projeto de Resolução que institui o Prêmio Município Amigo da Pessoa com Deficiência.

Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2017.

Isaltino Nascimento
Deputado

Às , 1ª , 3ª , 4ª , 9ª Comissões e Mesa Diretora.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1442/2017

Ementa: Dispõe sobre a isenção do pagamento de pedágio, ao idoso maior de 65 (sessenta e cinco) anos, nas rodovias estaduais.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada ao idoso maior de 65 (sessenta e cinco) anos, devidamente identificado e credenciado, a isenção do pagamento de pedágio nas Rodovias Estaduais de Pernambuco.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A importância dos idosos na economia é cada vez mais crescente e significativa. Mesmo com sua enorme contribuição ao longo de décadas para o desenvolvimento do Estado, essa parcela da população ainda é mal contemplada em termos de políticas públicas.

O objetivo deste Projeto de Lei é isentar o idoso maior de 65 anos do pagamento de pedágio em todo o território do Estado de Pernambuco, com a finalidade de proporcionar a eles o verdadeiro direito de ir e vir.

Em nosso entendimento, é indispensável promover ações que proporcionem uma melhor qualidade de vida ao idoso. Uma das formas é facilitar o deslocamento e as viagens em geral. Muitas vezes, o idoso precisa ir com regularidade de um município ao outro por questões de saúde, ou até mesmo à lazer, o que é merecedor e saudável nesta etapa de sua vida.

Com o aumento da circulação de idosos no Estado, haverá aumento na geração de gastos em diversos segmentos da economia. Entretanto, o mais importante é o ganho social já que a iniciativa irá melhorar a qualidade de vida do idoso.

Por tais razões, venho solicitar a aprovação do presente Projeto de Lei, que ora submeto à apreciação dos Excelentíssimos Parlamentares desta Casa.

Sala das Reuniões, em 13 de junho de 2017.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 9ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1443/2017

Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Pernambuco, a Festa do Vaqueiro do Muquem, realizada no Parque Maria Nunes, em Petrolina.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Pernambuco, a Festa do Vaqueiro do Muquem, realizada no Parque Maria Nunes, em Petrolina, a ser comemorada anualmente, no segundo final de semana de setembro.

Parágrafo Único. A inclusão no evento no Calendário de Eventos do Estado busca reconhecer e reforçar apoio a uma tradição típica do município de Petrolina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Parque Maria Nunes foi criado em 2007 em homenagem à mãe dos organizadores da Festa do Vaqueiro do Muquem, Francisco Nunes (Chiquinho), José Francisco Nunes, Betânio Nunes e Adão Nunes. O referido parque é palco dos festejos tradicionais em homenagem aos vaqueiros de vários municípios pernambucanos.

Com 10 anos de existência, a Festa do Vaqueiro do Muquem é iniciada com um café da manhã para todos os participantes, cavalgada do parque passando pelo cemitério (homenagem aos vaqueiros falecidos), celebração da missa, competição de “pega de boi no mato” e shows.

Desta forma, apresento a propositura em tela ao conhecimento dos demais Pares desta Casa, lembrando-se da relevância trazida em seu bojo, sobretudo no que tange à diminuição dos índices de vulnerabilidade usando a conscientização como ferramenta de conscientização social.

Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2017.

Odacy Amorim
Deputado

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 4247/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1380/2017
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA CRIAR ORGANIZAÇÕES MILITARES ESTADUAIS – OMES, DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO – PMPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1320/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 47 de 18 de maio de 2017, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em discussão tem por objetivo criar duas Companhias Independentes de Polícia Militar (CIPM) na estrutura orgânica da Polícia Militar de Pernambuco, no intuito de fortalecer o combate à criminalidade, nas Regiões: do Sertão e na Mata Sul do Estado.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise dispõe sobre a criação de duas novas Companhias Independentes de Polícia Militar (CIPM) na estrutura orgânica da Polícia Militar de Pernambuco, sendo uma na região de desenvolvimento do Sertão do Araripe e a outra na Zona da Mata Sul, neste Estado de Pernambuco, cuja finalidade é contribuir para a redução dos Crimes Violentos Letais e Intencionais - CVLI e Crimes Violentos Contra o Patrimônio - CVP.

O aumento elevado dos índices de violência em Pernambuco nos últimos anos, em especial daquelas ações criminosas praticadas no interior do Estado, faz surgir a necessidade de novas atuações do Governo do Estado, na área de segurança pública.

Cabe inicialmente ressaltar, que a 9ª Companhia Independente de Polícia Militar - CIPM, sediada no município de Araripina, tem por objetivo ampliar as atividades de policiamento na divisa de Pernambuco com os Estados do Ceará e Piauí. Além disso, a nova organização militar pretende atuar também com ações voltadas para redução dos crimes violentos letais e intencionais (CVLI) e os crimes violentos contra o patrimônio (CVP), uma vez que a região desponta como polo de desenvolvimento econômico, sendo constantemente alvo de ações de bandidos.

Também é válido citar que a 10ª Companhia Independente de Polícia Militar - CIPM, localizada estrategicamente no município de Tamandaré, vai atuar no combate ao crime na fronteira de Pernambuco com o Estado de Alagoas, assim como na provisão de policiamento ostensivo para redução dos CVLI e CVP na região da Mata Sul, que tem elevado seus índices de criminalidade, em especial roubos e homicídios.

O efetivo militar para criação das duas CIPM será composto por meio de remanejamento dos policiais de outras Organizações Militares Estaduais, com incremento de novos soldados cuja formação encontra-se em andamento no Curso de Habilitação e Formação de Praças. Por fim, a proposição ainda cria a gratificação de atividade tática para militares de operações policiais estratégicas e amplia a gratificação por encargo de comando para atender as necessidades das companhias criadas.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Nº 1380/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que ele atende ao interesse público, na medida em que amplia o combate à criminalidade no interior do Estado, contribuindo para redução dos crimes violentos letais e intencionais e os crimes contra o patrimônio, no âmbito do Estado de Pernambuco

Marcantônio Dourado
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1380/2017, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14 de junho de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Marcantônio Dourado.

Favoráveis os (3) deputados: Isaltino Nascimento, Marcantônio Dourado, Tony Gel.

Parecer Nº 4248/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1385/2017
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A RENOVAR A CESSÃO DO DIREITO DE USO DO BEM IMÓVEL QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1385/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 50 de 23 de maio de 2017, para análise e emissão de parecer;

O Projeto de Lei em questão visa autorizar o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso do imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Desembargador Henrique Capitolino, nº 65, Centro, Município de Jaboatão dos Guararapes, neste Estado.

A Proposição em estudo foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição normativa em análise tem como objetivo autorizar o Estado de Pernambuco a renovar, a cessão do direito de uso do bem imóvel, a título gratuito, pelo prazo de 5 (cinco) anos, localizado no Centro em Jaboatão dos Guararapes, em favor do Instituto Histórico, do referido município.

O Instituto Histórico de Jaboatão dos Guararapes é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 12 de maio de 1973, que desenvolve importantes trabalhos concernentes à História, à Geografia e à Etnografia, do Município de Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco e do Brasil.

O bem imóvel em questão está cedido ao Município desde o ano de 2006, nos termos da Lei nº 13.107/2006. A renovação para um próximo período, se destinará exclusivamente à continuação do funcionamento do Instituto e será celebrada mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão todas as condições e obrigações pactuadas.

A renovação da cessão do bem imóvel, destinar-se-á exclusivamente ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário, a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária no 1385/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que renova a cessão de uso do bem imóvel em favor do Instituto Histórico do Município de Jaboatão dos Guararapes, neste Estado.

Marcantônio Dourado
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1385/2017, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14 de junho de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Marcantônio Dourado.

Favoráveis os (3) deputados: Isaltino Nascimento, Marcantônio Dourado, Tony Gel.

Parecer Nº 4249/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1413/2017
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA CRIA O FUNDO ESPECIAL DE AMPARO AOS MUNICÍPIOS ATINGIDOS PELAS CHUVAS - FAMAC. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1413/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 59 de 06 de junho de 2017, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão visa criar o Fundo Especial de Amparo aos Municípios Atingidos pelas Chuvas – FAMAC.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A presente Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição normativa em análise cria o Fundo Especial de Amparo aos Municípios Atingidos pelas Chuvas (FAMAC), tendo como objetivo possibilitar a realização de despesas de assistência às populações afetadas pelas fortes chuvas ocorridas no ano de 2017, e que assolaram diversos municípios pernambucanos, tais como Belém de Maria, Rio Formoso, Barreiros, Palmares e Ribeirão, dentre outros.

O FAMAC, fundo de natureza contábil vinculado à Secretaria Especial da Casa Militar, terá a finalidade de assegurar o desempenho ágil das ações de resposta nas áreas afetadas. Além disso, ficará responsável por executar ações de reconstrução nos municípios onde foram determinadas as decretações de situação de emergência ou calamidade pública.

Em virtude da situação socioeconômica desfavorável das regiões atingidas pelas fortes chuvas, os habitantes dos municípios mais afetados não terão, por conta própria, condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados. Com isso, os recursos do FAMAC serão destinados à realização de despesas que compreendam o fornecimento de bens, a prestação de serviços, a execução de obras e a realização de transferências voluntárias.

Diante do exposto, ressalta-se a relevância do Projeto de Lei em questão, considerando a necessidade da adoção de medidas, por parte do Poder Executivo Estadual, no sentido de restabelecer a normalidade nas regiões afetadas.

Ademais, as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1413/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que compete ao Poder Público a adoção imediata de medidas de combate a situações emergenciais, das famílias atingidas pela chuva.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1413/2017, de autoria do Poder Executivo

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14 de junho de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (3) deputados: Isaltino Nascimento, Marcantônio Dourado, Tony Gel.

Parecer Nº 4250/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1420/2017
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR A CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA FAMÍLIAS QUE SE ENCONTREM NAS SITUAÇÕES QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1420/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 60 de 09 de junho de 2017, para análise e emissão de parecer;

A Proposição em questão visa autorizar o pagamento do benefício de auxílio-moradia às famílias desabrigadas ou desalojadas em virtude das fortes chuvas ocorridas no mês de maio de 2017.

A Proposição em discussão foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A presente Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em comento tem por objetivo autorizar a concessão do benefício especial de auxílio-moradia, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) em caráter emergencial e transitório, às famílias que sofreram grandes perdas com as chuvas de maio de 2017. Os Municípios afetados encontram-se nas regiões da Zona da Mata Sul e parte do Agreste, totalizando 27 localidades em estado de emergência ou de calamidade pública.

A prerrogativa de ter uma moradia digna, é direito social expresso na Constituição Federal brasileira, que é reconhecida e implantada como pressuposto para a dignidade da pessoa humana desde 1948, devido à Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Assim sendo, cabe ao Estado promover a ajuda necessária àquelas famílias em situação de vulnerabilidade depois das fortes chuvas que atingiram algumas regiões de Pernambuco e deixaram milhares de desabrigados e desalojadas Para ter acesso ao benefício, as famílias devem ser residentes naquelas áreas discriminadas no Formulário de Identificação de Desastres da Defesa Civil do Estado de Pernambuco e não possuir outro imóvel. Já para a utilização, o valor deve ser direcionado exclusivamente para pagamento de aluguel de imóvel residencial, não coletivo, de propriedade particular, localizado em Pernambuco, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias.

No entanto, o prazo de concessão pode ser prorrogado até a solução habitacional final da família cadastrada ou cancelado antecipadamente caso os requisitos justificadores deixem de existir. Por fim, as famílias beneficiárias serão identificadas por meio de cadastro socioeconômico realizado pela Companhia Estadual de Habitação e Obras (CEHAB), cabendo à Secretaria de Habitação verificar o atendimento dos critérios para concessão do auxílio-moradia, a extensão do seu prazo e a consequente autorização para pagamento dos recursos.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Nº 1420/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que ele atende ao interesse público na medida em que combate a situação de vulnerabilidade das inúmeras famílias residentes nas localidades atingidas pelas fortes chuvas em maio de 2017.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1420/2017, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14 de junho de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (3) deputados: Isaltino Nascimento, Marcantônio Dourado, Tony Gel.

Parecer Nº 4251/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1421/2017
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE CONCEDE CRÉDITO PRESUMIDO DO ICMS A ESTABELECIMENTO COMERCIAL ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1421/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 61 de 09 de junho de 2017, para análise e emissão de parecer;

O Projeto de Lei em discussão visa conceder crédito presumido do ICMS a estabelecimento comercial atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico.

A Proposição em estudo foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A presente Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição em questão objetiva conceder, a partir de 1º de julho de 2017, crédito presumido do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS aos estabelecimentos cuja atividade principal seja o comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico, em

montante correspondente à aplicação do percentual de 4% (quatro por cento), sobre o valor das aquisições interestaduais sujeitas à aplicação da alíquota de 7% (sete por cento), mantidos os demais créditos fiscais.

O crédito presumido do ICMS será concedido aos estabelecimentos cuja atividade principal seja o comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico desde que a alíquota interna aplicável às operações relativas às referidas mercadorias não seja inferior a 12% (doze por cento), e o contribuinte beneficiário atenda às especificações previstas no presente Projeto.

Conforme a justificativa apresentada pelo autor, a medida de política fiscal em análise justifica-se por aumentar a atratividade do Estado para a instalação de empresas do referido comércio atacadista, mostrando-se adequada para fomentar a chegada de novos empreendimentos desse segmento, o que acarretaria a geração de emprego e renda para a população de Pernambuco. Dessa maneira, a presente proposição normativa mostra-se satisfatória para a economia pernambucana, sobretudo no atual cenário de crise econômica vivenciado em todo o país.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1421/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público na medida em que objetiva aumentar a atratividade do Estado, para a instalação de empresas e promover a geração de emprego e renda para a população de Pernambuco.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1421/2017, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14 de junho de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.
Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (3) deputados: Isaltino Nascimento, Marcantônio Dourado, Tony Gel.

Parecer Nº 4252/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1422/2017
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE INSTITUI A SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO – ICMS, PARA ESTABELECIMENTO ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS E FERRAMENTAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1422/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 62 de 09 de junho de 2017, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão visa extinguir a sistemática de apuração e recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, para estabelecimento atacadista de material de construção, ferragens e ferramentas.

A proposição em discussão foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição ora em análise tem como objetivo instituir, a partir de 1º de julho de 2017, nova sistemática de apuração e recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). Com isso, revoga as disposições da Lei nº 14.726, de 09 de julho de 2012. Tal sistemática poderá ser adotada por estabelecimento comercial atacadista de material de construção, ferragens e ferramentas, desde que inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco (CACEPE) e no regime normal de apuração e recolhimento do imposto, atendidos também os demais requisitos previstos na proposição.

O objetivo dessa nova sistemática de apuração e recolhimento do ICMS é, portanto, ampliar as condições de competitividade das empresas desse segmento atacadista, sobretudo em relação às operações interestaduais, proporcionando a equalização da tributação praticada em Pernambuco em relação às tributações dos demais Estados.

Diante do exposto, ressalta-se a relevância do Projeto de Lei em comento, considerando que, mediante a concessão de incentivos fiscais para esses estabelecimentos, tem a finalidade de fomentar investimentos nas operações internas e interestaduais do segmento atacadista de material de construção, ferragens e ferramentas.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1422/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que corresponde a um instrumento de política fiscal indutor de arrecadação para o Estado de Pernambuco.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1422/2017, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14 de junho de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.
Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (3) deputados: Isaltino Nascimento, Marcantônio Dourado, Tony Gel.

Parecer Nº 4253/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 1423/2017
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE CONCEDE DISPENSA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS AO ICMS DEVIDO NAS AQUISIÇÕES DE MERCADORIA OU SERVIÇO EM OUTRA UF. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 1423/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 63 de 09 de junho de 2017.

A Proposição em discussão visa alterar a Lei nº 15.948, de 16 de dezembro de 2016, que concede dispensa de créditos tributários relativos ao ICMS devido nas aquisições de mercadoria ou serviço em outra UF.

O Projeto de Lei em discussão foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei Complementar em análise objetiva conceder dispensa dos créditos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido nas aquisições de mercadoria ou serviço em outra Unidade da Federação-UF, realizadas no período de 1º de abril a 30 de junho de 2017, tomando-se como base de cálculo os respectivos valores da operação ou da prestação na referida UF, em substituição prevista nos incisos X e XI do art. 12, bem como na alínea “d” do inciso II do art. 29, ambos da Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016

. A Lei nº 15.948/16, que dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais referentes ao ICMS, consolidou os benefícios fiscais concedidos no âmbito da legislação tributária estadual. Porém, conforme justificativa, a autoridade tributária ponderou que o prazo previsto originalmente para aplicar as novas alíquotas, qual seja 1º de abril de 2017, era demasiadamente exíguo para que houvesse a necessária adequação do contribuinte.

A proposta pretende estabelecer dessa forma o tratamento fiscal do ICMS: ao montante do crédito dispensado que corresponderá ao valor resultante da diferença entre o imposto calculado utilizando-se as bases de cálculo constantes dos dispositivos da Lei nº 15.730/2016, mencionados no art. 1º, e aquele calculado utilizando-se como base de cálculo o valor da operação ou prestação na UF de origem.

Portanto, conclui-se que a proposição retarda a 30 de junho de 2017 o cumprimento da base de cálculo prevista no art. 12 ou no art. 29, ambos da Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 1423/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao dilatar o prazo do contribuinte para adequar-se à alíquota do ICMS estabelecido pela Lei nº 15.948, de 16 de dezembro de 2016.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 1423/2017, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14 de junho de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.
Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (3) deputados: Isaltino Nascimento, Marcantônio Dourado, Tony Gel.

Parecer Nº 4254/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 1424/2017
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA INSTITUIR O PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - PERC, QUE DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO PARCIAL DE VALORES DE MULTAS E JUROS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO DO ICM E DO ICMS NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, BEM COMO PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 14 DE ABRIL DE 2008 ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 1424/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 67 de 09 de junho de 2017, para análise e emissão de parecer.

.O Projeto de Lei em discussão institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários (PERC), que dispõe sobre a redução parcial de valores de multas e juros previstos na legislação do ICM e do ICMS nas condições que especifica, bem como promove alterações na Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008.

A proposição em discussão foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição ora em análise objetiva instituir, uma nova versão do Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários (PERC). De acordo com o novo regramento, os débitos relativos ao ICMS poderão ter os valores de suas multas diminuídos de 85 a 45%. Os juros, por sua vez, poderão ser abatidos de 90% até 55%. O percentual será definido conforme o mês em que se iniciar o pagamento (agosto até novembro), e se este ocorrer à vista ou parcelado. A grave crise econômica pela qual passa o País tem ensejado uma série de ações por parte do Governo Estadual. Nesse tipo de conjuntura, o Poder Público tem papel fundamental para quebrar o ciclo de recessão, contornando o problema para que tanto a indústria quanto o comércio voltem a se desenvolver.

Visando também contemplar as organizações de menor porte, o §3º do art. 3º da Proposição deixa claro que as reduções também se aplicam ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). Tal previsão visa impulsionar as atividades dessas empresas, tão importantes para a produção econômica de nosso Estado.

Assim sendo, a presente proposta, mediante adoção de mecanismo estimulador do pagamento espontâneo do tributo e da liquidação de débitos em menor valor, promove importante ajuste na sistemática do PERC, adequando-o à atual realidade de crise econômica e facilitando o cumprimento das obrigações tributárias pelos contribuintes.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 1424/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, fomentando a atividade econômica do Estado por meio do abatimento de multas e juros relativos ao ICMS.

Marcantônio Dourado
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 1424/2017, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14 de junho de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.
Relator : Marcantônio Dourado.

Favoráveis os (3) deputados: Isaltino Nascimento, Marcantônio Dourado, Tony Gel.

Parecer Nº 4255/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1385/2017
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2017, que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso do imóvel que indica.
Pela aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem nº 50/2017, datada de 23 de maio de 2017, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição visa autorizar a renovação da cessão de uso, a título gratuito, em favor do Município de Jaboatão dos Guararapes, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do bem imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Desembargador Henrique Capitolino, nº 65, Centro, Município de Jaboatão dos Guararapes.

O Projeto de Lei estabelece que a renovação da cessão destina-se exclusivamente à continuação do funcionamento do Instituto Histórico de Jaboatão dos Guararapes. Nos termos do art. 4º da propositura a renovação da cessão terá vigência de cinco anos, sendo que findo o período de vigência a nova renovação dependerá de Lei específica.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A renovação da cessão de uso ao Município de Jaboatão de Guararapes ocorre em decorrência da proximidade do fim do prazo de cessão previsto na Lei nº 14.737, de 11 de julho de 2012.

Conforme elucida o autor do projeto, a renovação da cessão de uso ao Município de Jaboatão dos Guararapes destina-se à continuação do funcionamento do Instituto Histórico de Jaboatão dos Guararapes.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco:

“Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:

(...)

IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;”

Além disso, o teor do art. 4º, § 2º, da Constituição do Estado de Pernambuco prevê que “na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á mediante Lei específica”.

Da proposta em si, não se vislumbra qualquer tipo de geração de despesa pública ou de renúncia de receita.

Assim, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2017, oriundo do Poder Executivo.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de junho de 2017.
--

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira.

Parecer Nº 4256/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1420/2017

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1420/2017, que autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica.
Pela aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1420/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 60/2017, datada de 9 de junho de 2017, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

Conforme o art. 1º, a proposta visa autorizar o *"pagamento do benefício de Auxílio-Moradia às famílias desabrigadas ou desalojadas por força das chuvas ocorridas no mês de maio de 2017, residentes nos municípios indicados no Anexo Único, com situação de anormalidade reconhecida pelo Poder Público, mediante decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, na forma da Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010"*.

O art. 2º estabelece o pagamento, de maneira transitória, de R\$ 200,00 mensais para cada uma das famílias beneficiadas pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo esse prazo ser prorrogado até a solução habitacional final da família cadastrada, ou cancelado antecipadamente, caso a família beneficiária deixe de preencher os requisitos justificadores do auxílio.

Além disso, as famílias devem atender, concomitantemente, aos seguintes requisitos: *(I) sejam residentes nas áreas discriminadas nos respectivos Formulários de Identificação de Desastres - FIDE, da Coordenadoria de Defesa Civil do Estado de Pernambuco - CODECIPE, ensejadores dos Decretos constantes no Anexo Único; e (II) não possuam outro imóvel.*

Vale frisar ainda que as famílias beneficiárias do Auxílio-Moradia serão identificadas por meio de cadastro socioeconômico realizado pela Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB. Destaca-se também que o Auxílio-Moradia, em questão, deverá ser utilizado, exclusivamente, para pagamento de aluguel de imóvel residencial, não coletivo, de propriedade particular, localizado no Estado de Pernambuco.

Por fim, o art. 3º dispõe que competirá à Secretaria de Habitação a verificação do atendimento dos critérios para a concessão do Auxílio-Moradia, a extensão do seu prazo conforme previsão no § 3º do art. 2º, e a consequente autorização para pagamento dos recursos. O autor da iniciativa também solicitou a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual na sua tramitação.

2. Parecer do Relator

Destaco que considerações, relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciados pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei.

A matéria em discussão institui auxílio financeiro a ser concedido para pessoas físicas. Logo, do ponto de vista da legislação orçamentário-financeira, devem ser atendidos aos requisitos do art. 16 e 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Tais dispositivos exigem (i) estimativa de impacto orçamentário-financeiro, no exercício que entrar em vigor e nos dois seguintes, (ii) declaração do ordenador de despesa afirmando a adequação e compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), (iii) estar o auxílio autorizado em Lei específica.

O requisito (i) foi atendido conforme demonstrativo em anexo, enviado pelo Poder Executivo, em que indica a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, com as premissas e a metodologia de cálculo.

Com o número de famílias beneficiadas em 6.750 e o valor mensal pago de R\$ 200,00 cada, atingiu-se o total mensal de R\$ 1.350.000,00 e anual de R\$ 8.000.000,00 (2017). Já em 2018 o montante está estimado em R\$ 2.000.000,00. Ressalta-se que 2019 não há previsão de desembolso com esta despesa.

O requisito (ii) encontra-se atendido por meio da Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro, assinada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Especial da Casa Militar. A declaração citada afirma que as despesas decorrentes do Projeto de Lei, em discussão, possuem *"adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias"*.

O requisito (iii) encontra-se atendido pelo presente projeto, que traz as condições necessárias ao recebimento do benefício, tais como que as famílias sejam residentes nas áreas atingidas, e não possuam outro imóvel, atendendo assim também às exigências contidas no art. 52 da LDO vigente.

Sobre a origem dos recursos (Art. 17, § 1º- LRF), foi atestado na Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro que o aumento de despesa será custeado pelos recursos provenientes da dotação orçamentária, a seguir, descrita:

Tabela 01 – Dotação Orçamentária para o PLO nº 1420/2017					
Programa	Ação	Subação	Fonte de Recurso	Natureza da despesa	Valor (R\$)
0071	3728	0000	0119	3.3.90	8.000.000,00
Fonte: Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro / Lei Orçamentária Anual de 2017.					

A partir da análise das normas apresentadas, observa-se que a proposta atende às condições exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de estar contemplada em dotação prevista na Lei Orçamentária do presente ano.

Dessa forma, a proposição, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária. Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1420/2017, oriundo do Poder Executivo.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1420/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de junho de 2017.
--

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Clodoaldo Magalhães.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira.

Parecer Nº 4257/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1421/2017

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2017, que concede crédito presumido do ICMS a estabelecimento comercial atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico.
Pela aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 61/2017, datada de 9 de junho de 2017, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição, já em seu art. 1º, caput, institui benefício fiscal ao ICMS para o comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico, especialmente no que tange às aquisições de mercadorias oriundas de outros Estados.

Os demais artigos do projeto impõem condicionantes para fruição do benefício, como a não cumulatividade com outros, a exigência de montante mínimo de arrecadação, manutenção de 100 (cem) empregados diretos e formalizados, entre outros.

Por fim, destaca-se que o autor do projeto solicitou a observação da tramitação em regime de urgência, consoante o art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

Destaco que considerações, relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciados pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei.

O projeto em análise busca instituir benefício fiscal ao ICMS para o setor de comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico, especialmente no que tange às aquisições interestaduais de mercadorias por esses estabelecimentos.

Segundo o art. 1º do projeto, caso os contribuintes estejam sujeitos à alíquota de 7% de ICMS nas aquisições de mercadorias oriundas de outros Estados, receberão eles um benefício de crédito presumido no montante de 4% sobre o valor dessas operações.

O projeto impõe diversos condicionantes para fruição do benefício tais como o credenciamento na Sefaz, a manutenção de no mínimo 100 (cem) empregados diretos, o recolhimento integral do imposto devido no prazo legal, entre outros.

Conforme elucida o autor da proposição em análise, o objetivo é aumentar a atratividade do Estado para o setor:

A presente medida de política fiscal justifica-se por aumentar a atratividade do Estado para a instalação de empresas do referido comércio atacadista, não havendo dúvidas de que a chegada de novos empreendimentos desse seguimento repercutirá positivamente na economia, na geração de emprego e de renda para a população de Pernambuco.

Do ponto de vista orçamentário-financeiro, a proposição consubstancia uma renúncia de receita, se sujeitando assim aos condicionantes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), constantes no seu art. 14.

Tendo em vista tais exigências, o Poder Executivo encaminhou documentos em anexo, contendo declaração da Sefaz atestando a adequação e compatibilidade do projeto com as Leis Orçamentárias.

Ademais, também forneceu estimativa do impacto da renúncia de receita em comento, nos seguintes termos:

2017	2018	2019
R\$ 10.721.209,95	R\$ 16.725.084,38	R\$ 17.293.737,25

Tais valores encontram-se dentro dos limites estabelecidos na LDO/2016, que estimaram renúncias de receitas de 2017 a 2019 em 190 milhões no total para cada ano. Verifica-se, dessa forma, que todos os requisitos legais foram atendidos.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2017, oriundo do Poder Executivo.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de junho de 2017.
--

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira.

Parecer Nº 4258/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1422/2017

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1422/2017, que institui sistemática de apuração e recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, para estabelecimento atacadista de material de construção, ferragens e ferramentas.
Pela aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1422/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 62/2017, datada de 9 de junho de 2017, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição busca instituir nova sistemática própria de apuração e recolhimento, que pode ser adotada por estabelecimentos atacadistas de material de construção, ferragens e ferramentas.

O art. 2º do projeto traz as características principais desse regime tributário, tais como a concessão de créditos presumidos e redução de base de cálculo.

Os demais dispositivos trazem condicionantes para manutenção e fruição do regime, tais como a necessidade de montante mínimo de arrecadação semestral e a impossibilidade de cumulação do benefício com outros previstos na legislação.

Por fim, destaca-se que o autor do projeto solicitou a observação da tramitação em regime de urgência, consoante o art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

Destaco que considerações, relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciados pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei.

O projeto em análise cria nova sistemática de apuração e recolhimento de ICMS para estabelecimentos atacadistas de material de construção, ferragens e ferramentas.

Tal regime é facultativo, e prevê benefícios fiscais como crédito presumido de 85% para a parcela de saldo devedor decorrente de saídas interestaduais.

Há também exigências impostas ao contribuinte, como a necessidade de manter ao menos 200 (duzentos) empregados diretos no momento do credenciamento, bem como a necessidade de recolhimento semestral mínimo nos termos de ato do Poder Executivo.

Fri-se que a sistemática já existindo atualmente, com outro formato, por meio da Lei Estadual nº 14.726/2012, sendo que o atual regime será revogado pelo art. 10 do projeto.

Segundo afirma a justificativa, a proposição é relevante para ampliar as condições de competitividade das empresas do referido segmento atacadista, relativamente às operações interestaduais, na medida em que propicia a equalização da tributação praticada em Pernambuco com aquela prevista em outros Estados, sendo nessa perspectiva instrumento indutor de arrecadação por viabilizar aumento no volume de vendas.

O projeto prevê renúncias de receita devido a créditos presumidos e reduções de base de cálculo concedidas, atraindo incidência dos requisitos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Com base nisso, o Poder Executivo encaminhou documentos em anexo, contendo declaração da Sefaz atestando a adequação e compatibilidade do projeto com as Leis Orçamentárias.

Ademais, também forneceu estimativa do impacto da renúncia de receita em comento, nos seguintes termos:

2017	2018	2019
R\$ 740.475,30	R\$ 1.540.188,62	R\$ 1.592.555,04

Tais valores encontram-se dentro dos limites estabelecidos na LDO/2016, que estimaram renúncias de receitas de 2017 a 2019 em 190 milhões no total para cada ano. Verifica-se, dessa forma, que todos os requisitos legais foram atendidos.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1422/2017, oriundo do Poder Executivo.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1422/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de junho de 2017.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira.

Parecer Nº 4259/2017**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1423/2017**

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 1423/2017, que concede dispensa de créditos tributários relativos ao ICMS devido nas aquisições de mercadorias ou serviço em outra UF. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1423/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 63/2017, datada de 9 de junho de 2017, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposta busca conceder dispensa do pagamento de créditos tributários de ICMS relativos à aquisição de mercadorias ou serviços de outro Estado, para ativo permanente ou consumo, durante o período de 1º de abril a 30 de junho de 2017, conforme explicita o art. 1º da proposta.

Já o art. 2º afirma que a referida dispensa diz respeito apenas ao diferencial do imposto entre o devido ao Estado de Pernambuco e o do Estado de origem.

Por fim, destaca-se que o autor do projeto solicitou a observação da tramitação em regime de urgência, consoante o art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei.

A proposta trata de matéria tributária e financeira, sendo que pretende conceder dispensa no pagamento de créditos tributários de ICMS, relativos à aquisição de mercadorias ou serviços de outro ente federado destinados ao ativo fixo ou uso e consumo, no período de 1º de abril a 30 de junho.

Para compreender o projeto, deve-se entender primeiramente que a aquisição de mercadorias, de outro Estado, para compor ativo permanente ou uso e consumo de contribuinte pernambucano constitui fato gerador do ICMS.

Contudo, a fórmula da base de cálculo utilizada para se aferir o valor do imposto nessa operação, constante no art. 12, inc. XI e XII da Lei nº 15.730/16, foi alterada pela Lei nº 15.954/16, com vigência a partir de 1º de abril de 2017.

A alteração foi necessária, pois, na redação anterior, a interpretação literal do dispositivo poderia levar a um cálculo equívocado frente às normas federais e constitucionais de ICMS.

Todavia, consoante afirma o autor do projeto, desde a vigência da norma até o atual mês de junho, os contribuintes ainda não conseguiram adequar seus procedimentos à nova metodologia de cálculo, motivo pelo qual muitos não recolheram adequadamente o imposto:

A medida proposta justifica-se uma vez que a Sefaz avaliou que o prazo inicial previsto, para a aplicação da nova base de cálculo, 1º de abril de 2017, é insuficiente para que os contribuintes adequem-se à mencionada alteração.

Por esse motivo, se mostra justo e salutar que seja concedida a dispensa do pagamento dos referidos créditos, para não penalizar os empresários pernambucanos pelas mudanças nos procedimentos de cálculo do imposto.

No que tange às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), cumpre analisar o impacto orçamentário-financeiro da operação em análise, uma vez que consiste em renúncia de receita, disciplinado no art. 14 da Lei.

Para tanto, o Poder Executivo encaminhou demonstrativo em que afirma que o benefício acarretará repercussão total de R\$ 24 milhões, em 2017, tendo em vista que o benefício é referente apenas a três meses (abril, maio e junho) do presente ano, não acarretando maiores desonerações.

Ademais, conforme atesta a Secretária da Fazenda também por documento anexo, a medida encontra adequação orçamentária e financeira com a legislação vigente.

Dessa forma, o Projeto de Lei em tela não viola disposições da legislação orçamentária, financeira e tributária, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1423/2017, oriundo do Poder Executivo.

Adalto Santos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 1423/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de junho de 2017.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Adalto Santos.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira.

Parecer Nº 4260/2017**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO****PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1424/2017**

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 1424/2017, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC, que dispõe sobre a redução parcial de valores de multas e juros previstos na legislação do ICM e do ICMS nas condições que especifica, bem como promove alterações na Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1424/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 64/2017, datada de 9 de junho de 2017, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição busca instituir um novo Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários – PERC com objetivo de fomentar regularização de débitos de ICMS.

O programa prevê, no art. 2º, diversos percentuais de abatimento no valor de multa e juros a depender da modalidade de pagamento a que o contribuinte resolve aderir para regularizar-se.

Diversos dispositivos seguintes criam condicionamentos para fruição do benefício, tais como prazo de requerimento e de pagamento, bem como as hipóteses de perda.

Por fim, destaca-se que o autor do projeto solicitou a observação da tramitação em regime de urgência, consoante o art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

Destaco que considerações, relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciados pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei.

A proposta trata da instituição de um novo Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários – PERC, para fins de estimular a regularização de contribuintes pernambucanos relativamente aos débitos de ICMS.

Como se sabe, o programa consiste na redução do montante devido em juros e multas pelo contribuinte, condicionadas ao pagamento do tributo devido segundo as condições estabelecidas.

Segundo prevê o art. 2º as reduções variam de 45% até 85%, a depender se o contribuinte realizar o pagamento com mais ou menos antecedência, a prazo ou à vista.

Diversos condicionamentos são impostos, como a necessidade de pagamento da primeira parcela até 30 de novembro de 2017, confissão de débitos existentes, desistência de recursos administrativos ou ações judiciais em curso, entre outros.

É de se destacar ainda o art. 9º, que veda a instituição de novo programa semelhante pelos próximos 10 anos, atendendo a recomendação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Do ponto de vista orçamentário-financeiro, verifica-se que a proposta não apresenta vícios, uma vez que colabora justamente para estimular o incremento de arrecadação no Estado frente ao cenário econômico desfavorável, como bem ressalta o autor do projeto:

A medida se justifica em face da manutenção do difícil quadro de recessão ainda observado nacionalmente, atingindo todos os setores produtivos, do comércio à indústria, que continuam a experimentar quedas em suas vendas, provocando uma forte deterioração do mercado de trabalho brasileiro.

Dessa forma, o Projeto de Lei em tela não viola disposições da legislação orçamentária, financeira e tributária, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1424/2017, oriundo do Poder Executivo.

Eriberto Medeiros
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 1424/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de junho de 2017.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Eriberto Medeiros.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira.

Parecer Nº 4261/2017**Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de
Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 480/2015
Autor: Deputado Augusto César**

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS E A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS POR FARMÁCIAS E DROGARIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 480/2015, de autoria do Deputado Augusto César, para análise e emissão de parecer, que alterou sua redação.

. A proposição em tela dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos e a comercialização de produtos por farmácias e drogarias no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

A proposição em discussão foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise visa a autorizar e normatizar a prestação de serviços destinados ao público de farmácias, drogarias e estabelecimentos similares.

A medida inscreve-se na necessidade de clarificar as possibilidades de serviços prestados e do tipo de comercialização permitida no âmbito de estabelecimentos farmacêuticos. Advém de uma proposta do Conselho Regional de Farmácia como forma de enquadramento e valorização dos serviços farmacêuticos, de modo a sempre ser concebido sob supervisão de u profissional habilitado.

Ademais, a proposta estabelece permissões e vedações ao exercício do comércio no interior dos estabelecimentos farmacêuticos. É defeso às farmácias e drogarias a comercialização ou a exposição ao consumo de produto sujeito às normas de vigilância sanitária e cujo estoque demonstre de alguma forma incompatibilidade com as condições sanitárias do local. A título de exemplo, citamos: artigos de tabacaria (cigarros, charutos, isqueiros) e produtos saneantes (água sanitária, detergente, desinfetante, cera e inseticida).

A proposta prevê responsabilização em âmbito administrativo para os estabelecimentos que descumprirem o disposto, cujas penalidades variam de advertência - quando da primeira autuação da infração – a multa, sendo fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Entretanto, torna-se imprescindível a apresentação de Substitutivo, nos moldes do art. 208 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, para aperfeiçoar a redação do projeto original.

**SUBSTITUTIVO Nº 02/2017,
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 480/2015.**

Ementa: Altera integralmente a redação do Substitutivo Nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 480/2015.

Artigo Único. O Substitutivo Nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 480/2015, passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos e a comercialização de produtos por farmácias e drogarias no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º As farmácias e drogarias ficam autorizadas a prestar os seguintes serviços farmacêuticos:

I - aplicação subcutânea, intramuscular ou intradérmica de medicamentos injetáveis, mediante apresentação de receita médica;

II - acompanhamento farmacoterapêutico;

III - medição e monitoramento da pressão arterial;

IV - medição da temperatura corporal;

V - medição e monitoramento da glicemia capilar;

VI - transfixação dérmica de adereços estéreis; e

VII - atenção farmacêutica, inclusive a domiciliar.

§ 1º A autorização para prestação de serviços especificados neste artigo será concedida por autoridade sanitária, mediante inspeção prévia, destinada à verificação do atendimento aos requisitos regulamentares, sem prejuízo das disposições contidas em normas específicas ou complementares.

§ 2º As farmácias e drogarias poderão proceder à aplicação de vacinas, mediante prescrição médica e responsabilidade técnica do farmacêutico, desde que autorizadas pela vigilância sanitária e epidemiológica no alvará sanitário.

§ 3º Os serviços farmacêuticos prestados pelas farmácias e drogarias deverão constar do Manual de Boas Práticas Farmacêuticas e no Procedimento Operacional Padrão do estabelecimento.

§ 4º O farmacêutico, após a prestação do serviço, fornecerá declaração específica em papel timbrado do estabelecimento, contendo o registro do serviço efetuado.

Art. 2º As farmácias ficam autorizadas à manipulação e à dispensação de produtos classificados como oficinais e de medicamentos isentos de prescrição médica, mediante prescrição do profissional farmacêutico, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Farmácia.

§ 1º Os medicamentos e os produtos considerados como dinamizados, homeopáticos, antroposóficos e anti-homotóxicos, cuja prescrição médica é dispensada, poderão ser manipulados e dispensados pelas farmácias, mediante prescrição do profissional farmacêutico.

§ 2º As farmácias ficam autorizadas à manipulação e à dispensação de produtos classificados como cosméticos, dermocosméticos, perfumes, de higiene pessoal, de cuidados pessoal ou de ambiente, mediante prescrição do profissional farmacêutico.

Art. 3º Fica autorizada a manipulação, o recondicionamento em embalagens individualizadas e a dispensação, conforme necessidade do usuário, de medicamentos, alimentos e suplementos alimentares, na forma farmacêutica de cápsulas oleaginosas mole, adquiridas a granel pelas farmácias.

Art. 4º Fica permitido às farmácias e às drogarias o comércio dos seguintes produtos:

I - medicamentos;

II - alimentos e módulos de nutrientes para nutrição enteral;

III - fórmulas infantis para lactentes e fórmulas infantis de segmento para lactentes;
IV - adoçantes dietéticos;

V - alimentos para dietas com restrição de nutrientes, de gorduras, de proteína, de sódio, de sacarose, de frutose, de glicose e de outros monos ou dissacarídeos;

VI - suplementos de vitaminas e de minerais, isoladas ou associadas entre si, enquadrados como alimentos;

VII – vitaminas e minerais isolados ou associados entre si;

VIII - produtos fontes naturais de vitaminas e de minerais, legalmente regulamentados por Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ), em conformidade com a legislação pertinente;

IX - chás;

X - produtos médicos e ortopédicos;

XI - produtos para diagnóstico de uso in vitro;

XII - cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal, produtos e acessórios de proteção solar;

Parágrafo único. Para fins deste artigo, entende-se por nutrição enteral o alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas;

Art. 5º. Todos os produtos devem ser armazenados e expostos de forma ordenada, seguindo as especificações do fabricante e sob condições que garantam a manutenção de sua identidade, integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade.

§1º Os ambientes destinados ao armazenamento e à exposição devem ser mantidos limpos, com capacidade suficiente para assegurar o acondicionamento ordenado das diversas categorias de produtos, protegidos da

ação direta da luz solar, umidade e calor, de modo a preservar a identidade e integridade química, física e microbiológica, garantindo sua qualidade e segurança.

§2º Para aqueles produtos que exijam armazenamento e/ou exposição em temperatura controlada, devem ser obedecidas as especificações declaradas na respectiva embalagem, devendo a temperatura do local ser medida e registrada diariamente.

Art. 6º - São vedadas às farmácias e drogarias a comercialização ou a exposição ao consumo dos seguintes produtos, substâncias, aparelhos ou acessórios:

I - alimentos comuns, como: bebidas com qualquer teor alcoólico, pães, açúcar, café, sal comum, sopas, cereais, temperos, condimentos e especiarias;

II - artigos de uso doméstico, como: lâmpadas, vassouras, panos, esponjas, objetos de decoração, roupas de cama, mesa ou banho, materiais hidráulicos, materiais elétricos, ferramentas, artigos de armarinho e artigos de papelaria;

III - cigarros, charutos, isqueiros e demais artigos de tabacaria;

IV - água sanitária, detergente, desinfetante, cera, inseticida e demais produtos destinados à higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento de água;
V - produtos veterinários, como: vacinas, agrotóxicos, rações, ossos sintéticos, comedouros e acessórios para animais de estimação;

§1º A proibição para a comercialização dos produtos especificados no inciso I não se aplica aos alimentos listados no art. 4º ou que façam parte de indicação terapêutica regulamentada pelas autoridades sanitárias competentes.

§ 2º A proibição para a comercialização dos produtos especificados no inciso V deste artigo não se aplica às farmácias veterinárias.

§ 3º A proibição deste artigo não se aplica para a comercialização de cartão telefônico e de cartão de estacionamento em área pública.

Art. 7º A autoridade sanitária deve explicitar na licença de funcionamento as atividades que a farmácia está apta a executar, que deverão estar afixadas em local visível ao consumidor.

Art. 8º Os responsáveis pelo estabelecimento que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - multa, quando da segunda autuação.
Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender do porte do estabelecimento, com seu valor atualizado pelo índice do IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Art. 11. Revoga-se a Lei nº 14.103, de 1º de julho de 2010."

As alterações que são propostas versam sobre pequenos equívocos na redação da proposta e a alteração de alguns dispositivos e adição de um artigo, que são:

1.Para melhor compreensão, os incisos II a VI do art. 4º foram condensados em um apenas (atual art. 4º, II), já que tratavam, de modo geral, de alimentos para nutrição enteral;

2.Os incisos VIII, X, XI e XII do art. 4º foram unificados por absoluta similaridade dos objetos (atual Art. 4º, V);

3.Unificação dos incisos XIV, XV e XVI do art. 4º (Atual art. 4º, VIII);

4.Unificação dos incisos XX, XXI, XXIV e XXV do art. 4º (Atual art.4º, XII);

5.Adição da categoria "produtos ortopédicos" no inciso XXII do art. 4º, que trata da permissão de comércio de itens nas farmácias e drogarias;

6.-Adição de parágrafo único ao artigo 4º, em que se enquadra o termo "nutrição enteral", respeitando-se a conceituação presente na RDC Anvisa nº 63, de 6 de julho de 2000;

7.Inclusão de novo artigo 5º, em que são especificadas as condições de acondicionamento e armazenamento dos produtos farmacêuticos. O texto sugerido é uma adaptação do art. 35 da RDC Anvisa nº 44/2009;

8.Renumeração dos artigos a partir do antigo art. 5º;

9.Supressão parcial do caput do novo art. 6º com intuito de clarificar o entendimento do dispositivo;

10.inclusão de novo § 1º ao art. 6º, em que trata das exceções à vedação exposta no dispositivo;

11.Renumeração dos parágrafos do art. 6º;

Portanto, conclui-se que a proposição, com as alterações propostas no Substitutivo apresentado nesta Comissão, busca a valorização do segmento farmacêutico, respaldando suas práticas técnicas e designando a autoridade sanitária estatal para fazer cumprir as determinações de atenção à saúde pública em âmbito comercial.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a proposição está em condições de ser aprovada com as alterações apresentada por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao qualificar o exercício do comércio farmacêutico

Isaltino Nascimento Deputado
3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja rejeitado o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 480/2015, de autoria do Deputado Augusto César e aprovada as alterações proposta por esta Comissão .</p>
Sala da Comissão de Administração Pública, em 14 de junho de 2017.
Presidente: Lucas Ramos. Relator : Isaltino Nascimento. Favoráveis os (3) deputados: Isaltino Nascimento, Marcantônio Dourado, Tony Gel.

Parecer Nº 4262/2017

Comissão de Administração Pública Subemenda Modificativa Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Substitutivo Nº 01/2017 de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1078/2016 Autor: Deputado Zé Maurício
EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA OBRIGAR OS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A DISPOR, EM SUAS SALAS DE ESPERA, DE SISTEMA DE CHAMADA PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO ACESSÍVEL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU A SUBEMENDA Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.
1. Relatório
Vem a esta Comissão de Administração Pública a Subemenda Modificativa Nº01/2017, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Substitutivo Nº 01/2017, de autoria Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1078/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício, para análise e emissão de parecer. A Proposição em análise obriga os estabelecimentos privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, a dispor, em suas salas de espera, de sistema de chamada para atendimento ao público que contenham alertas visuais e avisos sonoros indicando o nome do cliente, usuário ou paciente e/ou o número de sua senha. O Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, e a Subemenda Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, buscam adequar a nomenclatura utilizada na proposição ao termo utilizado na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas (ONU): "pessoas com deficiência".
2. Parecer do Relator
A Proposição em questão visa obrigar os estabelecimentos privados que disponham em suas salas de espera, de sistema de chamada para atendimento ao público com deficiência, que contenham alertas visuais e avisos sonoros indicando o nome do cliente, usuário ou paciente e/ou o número de sua senha.
A Lei nº 14.789/12 instituiu, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência. Em seu art. 5º, ela dispõe sobre os princípios que regem essa Política Estadual, dentre os quais destacam-se os seguintes: reconhecimento dos direitos assegurados por Lei, sem privilégio ou assistencialismo; respeito à dignidade e autonomia; consolidação do exercício da cidadania enquanto garantia dos direitos civis, políticos, sociais e econômicos; reconhecimento do direito e garantia do acesso à informação, considerando-se as respectivas especificidades; e garantia de atendimento e serviços de qualidade de forma intersetorial, sem discriminação de qualquer natureza.
Diante do exposto, a iniciativa legislativa em análise demonstra um grande alcance social, sintonizada aos princípios da Política Estadual da Pessoa com Deficiência, ao promover autonomia e inclusão social a essa parcela da população.
Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a Subemenda Nº 01/2017, ao Substitutivo N 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1078/2016, está em condições de ser aprovada por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que garante o direito de acessibilidade às pessoas com deficiência.
Tony Gel Deputado

3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que sejam aprovados a Subemenda Modificativa Nº 01/2017, Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1078/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício.
Sala da Comissão de Administração Pública, em 14 de junho de 2017.
Presidente: Lucas Ramos. Relator : Tony Gel. Favoráveis os (3) deputados: Isaltino Nascimento, Marcantônio Dourado, Tony Gel.

Parecer Nº 4263/2017

Comissão de Administração Pública
 Projeto de Lei Ordinária Nº 1311/2017
 Autor: Deputado José Humberto Cavalcanti

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA DENOMINAR DE "RODOVIA JOSÉ MÚCIO MONTEIRO" A PE-076, QUE LIGA SALTINHO AO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1311/2017, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão denomina de "Rodovia José Múcio Monteiro", a PE-076, que liga Saltinho ao município de Tamandaré.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em comento objetiva denominar de "Rodovia José Múcio Monteiro" a PE-076, que liga Saltinho ao município de Tamandaré, neste Estado.

A PE-076, que liga Saltinho ao município de Tamandaré, está localizada na Mesorregião da Mata Sul de Pernambuco, na área Meridional do Litoral Sul do Estado de Pernambuco, região em que nasceu o homenageado, José Múcio Monteiro, no dia 9 de setembro de 1931, no município de Sirinhaém.

A denominação da PE- 076 de "Rodovia José Múcio Monteiro", representa uma justa homenagem a José Múcio Monteiro, falecido em um trágico acidente aéreo, no dia 23 de março de 1972. A iniciativa preserva a memória desse ilustre empresário, que atuou na direção da Usina Cucaú, contribuindo para o desenvolvimento da região, em especial o Município de Tamandaré.

Desde muito jovem o homenageado constituiu a sua família, destacou-se pela capacidade de liderança e espírito empreendedor na indústria de açúcar, assim como, demonstrou sensibilidade ao sofrimento de operários, trabalhadores rurais e comunidade, especialmente, nos municípios de Gameleira, Rio Formoso, Ribeirão e Sirinhaém.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei faz justo reconhecimento aos relevantes serviços prestados pelo homenageado na defesa de causas sociais, políticas e religiosas dos habitantes da Região da Mata Sul, em sua breve, mas intensa, vida empresarial e pública.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1311/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que presta uma justa homenagem póstuma a uma personalidade que muito contribuiu para o desenvolvimento social e econômico da região da Mata sul, de Pernambuco.

Isaltino Nascimento
 Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1311/2017, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14 de junho de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (3) deputados: Isaltino Nascimento, Marcantônio Dourado, Tony Gel.

Parecer Nº 4264/2017

Comissão de Administração Pública
 Projeto de Lei Ordinária Nº 1320/2017
 Autor: Deputado Augusto César

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA DENOMINAR DE "TERMINAL RODOVIÁRIO ANDRELINO LUCAS", O TERMINAL RODOVIÁRIO ESTADUAL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1320/2017, de autoria do Deputado Augusto César, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão denomina de "Terminal Rodoviário Andrelino Lucas", o Terminal Rodoviário Estadual localizado no Município de Afoogados da Ingazeira.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em comento objetiva denominar de "Terminal Rodoviário Andrelino Lucas", o Terminal Rodoviário Estadual localizado no Município de Afoogados da Ingazeira, neste Estado.

De acordo com o parágrafo terceiro do art. 215 da Constituição Federal, "a lei estabelece incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais".

Ademais, em um Estado detentor de vasta gama de costumes e tradições, como é caso de Pernambuco, a proteção destes se apresenta mais importante ainda. Nesse contexto, o Projeto em apreço visa denominar Andrelino Lucas, o Terminal Rodoviário de Afoogados da Ingazeira.

Andrelino Lucas foi um homem admirado naquele município em virtude de sua grande honestidade em seus negócios. Oriundo da Paraíba, mudou-se para Afoogados da Ingazeira na adolescência. Já adulto, passou seis anos na cidade de São Paulo, utilizando os "paus-de-arara" como transporte, quando percebeu que poderia melhorar a qualidade de vida dos viajantes atraindo linhas de empresas como a "Princesa do Agreste" ou a "Caruaruense" para a capital paulista.

Com o tempo, ganhou a confiança de várias companhias de transporte, tornando-se o maior agenciador de viagens daquela região. Seu sucesso no ramo só foi possível por sua fama de homem íntegro e responsável. Ao longo de sua vida, conquistou o respeito do povo de Afoogados da Ingazeira, de modo que, sua morte aos 89 anos, em 24 de janeiro do corrente ano, provocou uma grande comoção na região.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1320/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que presta uma merecida homenagem póstuma a uma personalidade que contribuiu para o desenvolvimento da cultura pernambucana.

Lucas Ramos
 Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1320/2017, de autoria do Deputado Augusto César..

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14 de junho de 2017.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Lucas Ramos.

Favoráveis os (3) deputados: Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Marcantônio Dourado.

Parecer Nº 4265/2017

Comissão de Administração Pública
 Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1337/2017
 Autor: Deputado Henrique Queiroz

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA DENOMINAR DE "TERMINAL RODOVIÁRIO VEREADOR FÁBIO TOMÉ" O TERMINAL RODOVIÁRIO ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE CATENDE. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1337/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, para análise e emissão de parecer.

O Substitutivo em questão visa denominar de "Terminal Rodoviário Vereador Fábio Tomé" o Terminal Rodoviário Estadual localizado no Município de Catende.

A proposição em comento foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em questão, denomina de "Terminal Rodoviário Vereador Fábio Tomé" o Terminal Rodoviário Estadual, localizado no município de Catende, na Zona da Mata Sul, neste Estado.

A referida denominação tem por princípio prestar uma importante homenagem àquele que dedicou sua vida política a lutar pelos direitos dos cidadãos e na defesa dos canavieiros da região sucroalcooleira. Fábio Tomé, foi um político conceituado, na Câmara de Vereadores de Catende, sendo

considerado um dos mais atuantes durante seu mandato, demonstrando grande futuro, em virtude das bandeiras defendidas em especial, os direitos sociais. Devido a sua luta em prol dos mais carentes e da democracia como meio de ampliação da qualidade de vida e da sociedade, acabou sendo morto em 1992, durante seu mandato popular, numa época em que o município vivia um clima em que não se preservava a cultura da paz.

Sendo assim, os feitos do vereador Fábio Tomé ficaram marcados naquele município ao longo dos anos, quando agora foram reconhecidos com a denominação de importante homenagem póstuma proposta.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1337/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que presta uma merecida homenagem póstuma ao vereador Fábio Tomé, político dos mais atuantes da sua época no município de Catende, em especial, nas causas ligadas aos direitos do cidadão e na defesa dos canavieiros, naquele Município.

Marcantônio Dourado
 Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1337/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14 de junho de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Marcantônio Dourado.

Favoráveis os (3) deputados: Isaltino Nascimento, Marcantônio Dourado, Tony Gel.

Parecer Nº 4266/2017

Comissão de Administração Pública
 Projeto de Lei Ordinária Nº 1354/2017
 Autor: Deputado Rogério Leão

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA DENOMINAR DE "TERMINAL RODOVIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS BRITO", O TERMINAL RODOVIÁRIO ESTADUAL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1354/2017, de autoria do Deputado Rogério Leão, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão denomina de "Terminal Rodoviário Francisco de Assis Brito", o Terminal Rodoviário Estadual localizado no Município de Tuparetama.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em discussão objetiva denominar de "Terminal Rodoviário Francisco de Assis Brito", o Terminal Rodoviário Estadual localizado no Município de Tuparetama, neste Estado.

Francisco de Assis Brito, nascido em 09 de dezembro de 1968, foi uma personalidade de grande fama no Município de Tuparetama. Filho de agricultores, passou parte de sua juventude auxiliando os pais no serviço, tendo concluído o ensino médio apenas no ano de 2003. Seu esforço foi reconhecido, tendo recebido a incumbência de trabalhar como Diretor de Serviços Urbanos da Secretaria de Urbanismo, Habitação e Obras, daquele Município. Nesse período, a cidade ficou conhecida como a mais limpa da região do Pajeú. Francisco de Assis era conhecido também por sua visão empreendedora.

Depois de sua saída do serviço público, passou a trabalhar como agente de vendas de passagens da Viação Progresso. Em razão de sua dedicação ao ofício, passou a ser conhecido como "Chico da Rodoviária", o que justifica plenamente a homenagem dada pelo Projeto em comento.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1354/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que presta uma merecida homenagem póstuma a uma personalidade que muito contribuiu para o desenvolvimento do Município de Tuparetama.

Tony Gel
 Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1354/2017, de autoria do Deputado Rogério Leão.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14 de junho de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (3) deputados: Isaltino Nascimento, Marcantônio Dourado, Tony Gel.

Parecer Nº 4267/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1358/2017
Autoria: Deputada Priscila Krause

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INSTITUIR, A OBRIGATORIEDADE DE LAUDO TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS E DE RESPONSÁVEL TÉCNICO POR SUA MANUTENÇÃO, POR OCASIÃO DO PEDIDO DE AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E RESPECTIVAS REVALIDAÇÕES OU DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO E RESPECTIVA PRORROGAÇÃO EM “BUFFET” INFANTIL, PARQUE DE DIVERSÕES OU SIMILARES. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1358/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão visa instituir, a obrigatoriedade de Laudo Técnico dos equipamentos e de responsável técnico por sua manutenção, por ocasião do pedido de Auto de Licença de Funcionamento, de Alvará de Funcionamento e respectivas revalidações ou do Alvará de Autorização e respectiva prorrogação em “buffet” infantil, parque de diversões ou similares.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição ora em análise tem por finalidade determinar que os estabelecimentos que exerçam as atividades de “buffet” infantil, parque de diversões ou similares e que possuam equipamentos de diversão definidos por Norma Técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, fiquem sujeitos à apresentação de Laudo Técnico dos equipamentos existentes e de responsável técnico por sua manutenção, por ocasião do pedido de Auto de Licença de Funcionamento, de Alvará de Funcionamento e respectivas revalidações ou do Alvará de Autorização e respectiva prorrogação.

A demais, o referido Laudo Técnico deverá ser emitido por profissional habilitado, registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/PE e acompanhado de uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com ambos necessitando de renovação semestral, nos termos previstos na Decisão Normativa nº 52, de 25 de agosto de 1994, exarada pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA ou por qualquer outra que a suceda tratando do tema.

Para tanto, a presente proposição mostra-se apta a atender à necessidade de definição e atribuição de responsabilidades que garantam a segurança e o conforto dos usuários de “buffets” infantis, parques de diversões e similares, mediante a crescente quantidade de equipamentos de diversão instalados nesses estabelecimentos.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1358/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que visa garantir a segurança dos usuários de “buffets” infantis, parques de diversões e similares, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Marcantônio Dourado
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1358/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause.

Sala da Comissão de Administração
Pública, em 14 de junho de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.
Relator : Marcantônio Dourado.
Favoráveis os (3) deputados: Isaltino Nascimento, Marcantônio Dourado, Tony Gel.

Parecer Nº 4268/2017

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de
Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1362/2017
Autor: Deputado Rodrigo Novaes

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A “FESTA DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE”, NO MUNICÍPIO DE TACARATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1362/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para análise e emissão de parecer.

O Substitutivo em questão visa instituir, do Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Festa de Nossa Senhora da Saúde”, no Município de Tacaratu, neste Estado.

A Proposição em discussão foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Substitutivo em análise objetiva alterar integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1362/2017, que dispõe sobre a instituição, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Festa de Nossa Senhora da Saúde”, realizada, anualmente, durante o mês de janeiro, no Município de Tacaratu.

Nossa Senhora da Saúde, é Padroeira da cidade de Tacaratu e da Diocese de Floresta. Nossa Senhora da Saúde é um dos vários títulos pelos quais a Igreja Católica venera a Virgem Maria.

A designação de Nossa Senhora da Saúde, particularmente, deve-se ao milagre concedido pela Virgem Maria, que acarretou a recuperação da população portuguesa durante a peste negra que assolou a Europa. Como agradecimento, desde 1570, em Portugal, começou a ser realizada a procissão em honra a Nossa Senhora.

Nesse sentido, a inclusão no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco da “Festa de Nossa Senhora da Saúde”, é reconhecidamente uma das mais tradicionais festas de padroeira do interior do Estado, é um marco histórico-cultural para o município de Tacaratu.

Destaca-se, que nenhuma data durante a comemoração da “Festa de Nossa Senhora da Saúde”, será considerada feriado civil

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1362/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, uma vez que se trata de importante evento religioso que fomenta a economia, cultura e turismo da região, no Estado de Pernambuco.

Marcantônio Dourado
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1362/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

Sala da Comissão de Administração
Pública, em 14 de junho de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.
Relator : Marcantônio Dourado.
Favoráveis os (3) deputados: Isaltino Nascimento, Marcantônio Dourado, Tony Gel.

Parecer Nº 4269/2017

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de
Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1369/2017
Autor: Deputado Francismar Pontes

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A “SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE CORNELIA DE LANGE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1369/2017, de autoria do Deputado Francismar Pontes, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em questão versa sobre a instituição da “Semana Estadual de Conscientização Sobre a Síndrome de Cornélia de Lange” no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

A Proposição em comento foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em comento objetiva instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de Cornélia de Lange”, a ser comemorada, anualmente, quando ocorrer o dia 21 de setembro. A iniciativa legislativa é de grande importância na medida em que busca informar a população a respeito da Síndrome de Cornélia de Lange, atendendo às estratégias de promoção de saúde inseridas na Constituição Brasileira.

A síndrome de Cornélia de Lange - (CdLS) é uma doença multissistêmica com déficit intelectual de grau variável, marcada por uma face dismórfica de característica, tais como atraso de crescimento grave com início antes do nascimento e demais anomalias. O tratamento dessa síndrome envolve profissionais de várias especialidades, tais como: terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, professores e médicos. O acompanhamento pré-natal pode ajudar no diagnóstico. Emerge daí a imprescindibilidade de levar conhecimento acerca dessa doença à população.

No contexto, o evento tem o mérito de desenvolver ações integradas como palestras, seminários que objetivam esclarecer sobre a Síndrome de Cornélia de Lange, especialmente no que diz respeito ao diagnóstico, ao tratamento, aos serviços que deverão ser prestados às pessoas por ela acometidas, estabelecendo um marco para abordagem do problema, assim como divulgando as políticas públicas desenvolvidas sobre o assunto.

Por fim, as datas comemorativas da Semana da Síndrome de Cornélia de Lange, não será considerado feriado civil.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1369/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao promover ações de saúde voltadas tanto para melhoria da qualidade de vida das pessoas que convivem com a Síndrome de Cornélia de Lange, com a finalidade de conscientizar a sociedade acerca da doença, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1369/2017, de autoria do Deputado Francismar Pontes. .

Sala da Comissão de Administração
Pública, em 14 de junho de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (3) deputados: Isaltino Nascimento, Marcantônio Dourado, Tony Gel.

Parecer Nº 4270/2017

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de
Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1370/2017
Autor: Deputado Francismar Pontes

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A “SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A Distrofia Muscular Duchenne”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1370/2017, de autoria do Deputado Francismar Pontes, para análise e emissão de parecer.

O Substitutivo em questão visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual de Conscientização sobre a Distrofia Muscular Duchenne”, e dá outras providências.

A Proposição em comento foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em discussão tem por objetivo instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual de Conscientização sobre a Distrofia Muscular Duchenne”, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de setembro.

instituição da referida semana é uma ação de grande importância para a população, tendo em vista, que a medida busca informar a população a respeito dessa grave enfermidade, atendendo às estratégias de promoção de saúde inseridas na constituição brasileira.

É grande a quantidade de brasileiros que já se encontram acometidos por doenças neuromusculares ou distrofias musculares, moléstias graves. Estima-se que elas afetam uma em cada três mil crianças sendo a maioria masculino, os primeiros sinais de fraqueza muscular surgem na faixa dos três aos cinco anos de idade.

Nesse contexto, o evento tem por mérito desenvolver ações integradas junto a sociedade civil organizada, cuja finalidade é promover seminários, palestras, fóruns de debates e campanhas com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico da Distrofia Muscular Duchenne, suas consequências e tratamento adequado, visando sempre à elevação da qualidade de vida e a boa convivência do portador da doença, inclusive no ambiente escolar.

Para efeitos desta Lei, as datas referentes á “Semana Estadual de Conscientização sobre a Distrofia Muscular Duchenne”, não serão consideradas feriado civil.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1370/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, ao promover ações de saúde voltadas tanto para melhoria da qualidade de vida dos pacientes diagnosticados com Distrofia Muscular Duchenne, quanto para a conscientização da sociedade acerca da enfermidade.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1370/2017, de autoria do Deputado Francismar Pontes.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14 de junho de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.
Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (3) deputados: Isaltino Nascimento, Marcantônio Dourado, Tony Gel.

Parecer Nº 4271/2017

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Projeto de Lei Ordinária nº 1.421/2017

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: Concede crédito presumido do ICMS a estabelecimento comercial atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico. Mérito relacionado com o artigo 104 do regimento interno deste Poder, Incisos: I - ordem econômica, II - política comercial e VII - incentivos às empresas sediadas no Estado. **Pela aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.421/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 61/2017, datada de 9 de junho de 2017 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto tem por objetivo conceder crédito presumido do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) a estabelecimento comercial atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico, em montante correspondente à aplicação do percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor das aquisições interestaduais sujeitas à alíquota de 7% (sete por cento).

Foi solicitada a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do projeto de lei em questão.

2 – Parecer do Relator.

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104, incisos I, II e VII, do Regimento Interno desta Casa, pois envolve matéria relacionada à ordem econômica, à política comercial e aos incentivos às empresas sediadas no Estado.

O projeto em análise concede crédito presumido do ICMS a estabelecimento comercial atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico, em montante correspondente à aplicação do percentual de 4% sobre o valor das aquisições interestaduais sujeitas à alíquota de 7%.

Importante destacar que a fruição do referido crédito presumido está condicionada, dentre outros fatores, à manutenção de no mínimo 100 empregos diretos devidamente formalizados, nos termos da legislação federal aplicável, pela empresa beneficiária.

Outrossim, não pode ocorrer cumulativamente com outros incentivos ou benefícios fiscais previstos na legislação tributária, além de não poder resultar em recolhimento do ICMS de responsabilidade direta em valor inferior, em cada ano civil, ao montante recolhido pelo estabelecimento no ano civil anterior.

Nessa esteira, a medida tem potencial para incrementar a atividade produtiva, uma vez que a concessão do crédito presumido do ICMS tem a possibilidade de mobilizar recursos, destinados anteriormente à atividade fiscal, para a realização de investimentos.

Ademais, de acordo com a justificativa anexa ao projeto em comento, “a presente medida de política fiscal justifica-se por aumentar a atratividade do Estado para a instalação do referido comércio atacadista, não havendo dúvidas de que a chegada de novos empreendimentos repercutirá positivamente na economia, na geração de emprego e de renda para a população de Pernambuco”.

Na ponta da cadeia, os consumidores se beneficiam com preços mais baixos e estimulam a demanda. O próprio Estado passa a se beneficiar da proposta, ao auferir novas receitas derivadas do aquecimento da atividade econômica.

Levando em consideração os argumentos apresentados, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.421/2017, oriundo do Poder Executivo.

Eduíno Brito
Deputado

3 – Conclusão da Comissão.

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1.421/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 14 de junho de 2017.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Eduíno Brito.

Favoráveis os (2) deputados: Eduíno Brito, Joel da Harpa.

Parecer Nº 4272/2017

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Projeto de Lei Ordinária nº 1.422/2017

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: institui sistemática de apuração e recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, para estabelecimento atacadista de material de construção, ferragens e ferramentas. Mérito relacionado com o artigo 104 do regimento interno deste Poder, Incisos: I - ordem econômica, II - política comercial e VII - incentivos às empresas sediadas no Estado. **Pela aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.422/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 62/2017, datada de 9 de junho de 2017 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto tem por objetivo instituir sistemática de apuração e recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de

Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para estabelecimento atacadista de material de construção, ferragens e ferramentas.

Foi solicitada a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do projeto de lei em questão.

2 – Parecer do Relator.

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104, incisos I, II e VII, do Regimento Interno desta Casa, pois envolve matéria relacionada à ordem econômica, à política comercial e aos incentivos às empresas sediadas no Estado.

O projeto em análise institui sistemática de apuração e recolhimento do ICMS para estabelecimento atacadista de material de construção, ferragens e ferramentas.

Tal sistemática consiste nos seguintes pontos:

(i)concessão de crédito presumido aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto de responsabilidade direta;
(ii)concessão de redução da base de cálculo do ICMS da substituição tributária no percentual de 25%;
(iii)manutenção do crédito relativo ao imposto destacado no respectivo documento fiscal de aquisição;
(iv)exigência de credenciamento do estabelecimento beneficiário, nos termos estabelecidos em portaria do Secretário da Fazenda.

Importante destacar ainda que o estabelecimento beneficiário da nova sistemática de apuração e recolhimento deverá gerar e manter no mínimo 200 empregos diretos.

Outrossim, a fruição do crédito presumido não pode ocorrer cumulativamente com a fruição, pelo contribuinte, de outro incentivo ou benefício fiscal de crédito presumido aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto de responsabilidade direta, não se aplicando esta restrição ao crédito presumido previsto no Programa de Investimento em Infraestrutura – Proinfra, nos termos da legislação tributária.

Nessa esteira, a medida tem potencial para incrementar a atividade produtiva ao mobilizar recursos destinados anteriormente à atividade fiscal para a realização de investimentos.

Ademais, de acordo com a justificativa anexa ao projeto em comento, “a presente medida de política fiscal justifica-se por ampliar as condições de competitividade das empresas do referido segmento atacadista, relativamente às operações interestaduais, na medida em que propicia a equalização da tributação praticada em Pernambuco com aquela prevista em outros Estados, sendo nessa perspectiva instrumento indutor de arrecadação por viabilizar aumento no volume de vendas.”.

Na ponta da cadeia, os consumidores se beneficiam com preços mais baixos e estimulam a demanda. O próprio Estado passa a se beneficiar da proposta, ao auferir novas receitas derivadas do aquecimento da atividade econômica.

Levando em consideração os argumentos apresentados, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.422/2017, oriundo do Poder Executivo.

Eduíno Brito
Deputado

3 – Conclusão da Comissão.

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1.422/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 14 de junho de 2017.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Eduíno Brito.

Favoráveis os (2) deputados: Eduíno Brito, Joel da Harpa.

Parecer Nº 4273/2017

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Projeto de Lei Complementar nº 1.423/2017

Autor: Governador do Estado de Pernambuco

EMENTA: Concede dispensa de créditos tributários relativos ao ICMS devido nas aquisições de mercadoria ou serviço em outra UF. Mérito relacionado ao artigo 104, Inciso I – Ordem econômica, Inciso II – Política comercial, e VII – Incentivos às empresas sediadas no Estado, do regimento interno deste Poder. **Pela aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o projeto de lei complementar nº 1.423/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 63/2017, datada de 9 de junho de 2017, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição visa dispensar as hipóteses de incidência na utilização de serviço ou aquisição de mercadoria, para integração ao ativo permanente, uso ou consumo do próprio adquirente, ambas, em outra Unidade da Federação - UF, realizadas no período de 1º de abril a 30 de junho de 2017, dos créditos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Destaca-se que o montante do crédito dispensado corresponde ao valor resultante da diferença entre o imposto calculado, conforme base de cálculo prevista no artigo 12 e artigo 29, ambos, da Lei nº 15.730/ 2016, e aquele calculado utilizando-se como base de cálculo o valor da operação ou prestação na UF de origem.

Por fim, foi solicitada a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do projeto de lei em questão.

2 – Parecer do Relator.

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa, pois trata de matéria relevante à Ordem econômica, Política comercial e Incentivos às empresas sediadas no Estado.

O projeto, em análise, concede dispensa dos créditos tributários relativos ao ICMS às operações de aquisição de mercadoria ou serviço em outra Unidade da Federação, realizadas no período de 1º de abril a 30 de junho de 2017.

Conforme expresso na justificativa a “*proposta justifica-se uma vez que a Sefaz avaliou que o prazo inicial previsto, para a aplicação da nova base de cálculo, 1º de abril de 2017, é insuficiente para que os contribuintes adequem-se à mencionada alteração*”.

Destaca-se que tal medida acarretará um alívio aos agentes econômicos dos segmentos contemplados.

Assim, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1.423/2017, submetido à apreciação.

Eduíno Brito
Deputado

3 – Conclusão da Comissão.

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o projeto de lei complementar nº 1.423/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 14 de junho de 2017.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : Eduíno Brito.

Favoráveis os (2) deputados: Eduíno Brito, Joel da Harpa.

Parecer Nº 4274/2017

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Projeto de Lei Complementar nº 1.424/2017

Autor: Poder Executivo.

EMENTA: Institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC, que dispõe sobre a redução parcial de valores de multas e juros previstos na legislação do ICM e do ICMS nas condições que especifica, bem como promove alterações na Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008.. Mérito relacionado ao artigo 104, Inciso I – Ordem econômica, Inciso II – Política comercial, e VII – Incentivos às empresas sediadas no Estado, do regimento interno deste Poder. **Pela aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1424/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem nº 64/2017, datada de 09 de junho de 2017 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto trata da aplicação do Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários para os contribuintes com débitos do ICMS existentes até o período fiscal de abril de 2017.

O programa consiste na redução de multas e juros para os sujeitos passivos que efetivem, no período de agosto a dezembro, o pagamento ou o parcelamento dos débitos com a fazenda estadual.

Além disso, com fins de atender à recomendação do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, o art. 9º da proposição veda a concessão de um novo programa de recuperação de créditos tributários ou fiscais, durante um período de 10 anos.

O autor, na mensagem encaminhada, argumentou que a medida se justifica em face da manutenção do difícil quadro de recessão ainda observado nacionalmente, atingindo todos os setores produtivos, que continuam a experimentar quedas em suas vendas, provocando uma forte deterioração do mercado de trabalho brasileiro.

Além disso, o Poder Executivo solicitou a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente projeto de lei complementar.

2 – Parecer do Relator.

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro no art. 93 e art. 104, inciso VII do Regimento Interno desta Casa, pois envolve matéria relacionada aos incentivos destinados às empresas que possuem débito tributário com Estado de Pernambuco.

O projeto em análise visa conceder redução das multas e juros para os contribuintes em débito com o estado de Pernambuco até o período de abril de 2017.

A iniciativa é salutar, tendo em vista que, ao mesmo tempo em que fortalece o incremento de receita estadual, também possibilita a regularização tributária de empresas que se encontram com dificuldades financeiras por conta do atual contexto econômico nacional.

A proposta também visa evitar que novos programas de incentivo ao pagamento de ICMS sejam implantados nos próximos 10 anos, cumprindo a orientação do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ. Além disso, Essa regra serve para indicar que não haverá novas oportunidades para quitar débitos com a fazenda estadual durante um longo período.

Portanto, levando em consideração os argumentos apresentados, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1424/2017, oriundo do Poder Executivo.

Eduíno Brito

Deputado

3 – Conclusão da Comissão.

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o projeto de lei complementar nº 1.424/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 14 de junho de 2017.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : Eduíno Brito.

Favoráveis os (2) deputados: Eduíno Brito, Joel da Harpa.

Parecer Nº 4275/2017

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1370/2017, de autoria do Deputado Francismar Pontes, e seu Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

EMENTA: Projeto de Lei de proposição que visa instituir, no calendário de eventos do Estado de Pernambuco, a semana de conscientização sobre a Distrofia Muscular Duchenne, e seu Substitutivo que adequa as intenções originais do Projeto a redação oficial. **Pela APROVAÇÃO, nos termos do SUBSTITUTIVO.**

1. Histórico

Tratam-se do Projeto de Lei Ordinária Nº 1370/2017, de autoria do Deputado Francismar Pontes, que determina a instituição no calendário de eventos do Estado de Pernambuco, a semana de conscientização sobre a Distrofia Muscular Duchenne, e seu Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que adequa a redação do projeto original de acordo com a legislação vigente.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 25, § 1º, da Constituição Federal, o art. 19, caput, da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Conforme realçado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção da instauração no calendário do Estado de Pernambuco, a semana de conscientização sobre a Distrofia Muscular Duchenne. Como é sabido devemos elaborar planos que garantam a melhoria da qualidade de vida da população em nosso Estado, o que este projeto nos possibilita através da divulgação de informações a respeito da doença que se pretende divulgar, e fica claro que devemos apoiar o presente Projeto de Lei nos termos do Substitutivo apresentado que adequa a redação do projeto original de acordo com a legislação vigente.

Estando a proposição legislativa devidamente justificada e legalmente amparada e não havendo óbices para sua realização, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1370/2017, de autoria do Deputado Francismar Pontes, nos termos do Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Paulinho Tomé

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1370/2017, de autoria do Deputado Francismar Pontes, deve ser APROVADO, nos termos do SUBSTITUTIVO nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 14 de junho de 2017.

Presidente: Rogério Leão.

Relator : Paulinho Tomé.

Favoráveis os (5) deputados: João Eudes, Paulinho Tomé, Rogério Leão, Sílvio Costa Filho, Zé Maurício.

Parecer Nº 4276/2017

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1385/2017, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso do imóvel que indica. **Pela APROVAÇÃO.**

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2017, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 50/2017, de 23 de maio de 2017.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a renovar a cessão a título gratuito, com encargo, ao Município de Jaboatão dos Guararapes, do uso do imóvel que indica, por 5 (cinco) anos.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 4º, § 1º e 2º, art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do uso ao Município de Jaboatão dos Guararapes, do imóvel integrante do seu patrimônio, localizado na Rua Desembargador Henrique Capitolino, nº 65, Centro, no Município de Jaboatão dos Guararapes, neste Estado.

Ainda de acordo com a proposta legislativa, a cessão do imóvel descrito será a título gratuito, pelo prazo de 5 (cinco) anos e com o encargo da manutenção do funcionamento do Instituto Histórico de Jaboatão dos Guararapes, e em caso de não atendimento do encargo, haverá a rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos. Por fim, sabemos que cabe ao Executivo Estadual apoiar planos de trabalho que tenham por finalidade o desenvolvimento dos potenciais das regiões e dos Municípios, da maneira a que se destina o imóvel ora cedido.

Sendo que estando a cessão do imóvel devidamente justificada e legalmente amparada, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1385/2017, de autoria do Poder Executivo.

Zé Maurício

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1385/2017, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 14 de junho de 2017.

Presidente: Rogério Leão.

Relator : Zé Maurício.

Favoráveis os (5) deputados: João Eudes, Paulinho Tomé, Rogério Leão, Sílvio Costa Filho, Zé Maurício.

Parecer Nº 4277/2017

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1413/2017, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar a criação do Fundo Especial de Amparo aos Municípios Atingidos pela Chuva. **Pela APROVAÇÃO.**

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1413/2017, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 59/2017, de 6 de junho de 2017.

O Projeto em referência pretende autorizar o Governo de Pernambuco a criar o Fundo Especial de Amparo aos Municípios Atingidos pela Chuva.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 25, §1º, da Constituição Federal, o art. 19, caput, §1º e Inciso VI, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. O presente Projeto de Lei observa a tramitação em Regime de Urgência, de acordo com o art. 21 da Constituição do Estado.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de possibilitar a realização de despesas emergenciais de assistência às populações afetadas por fortes chuvas e que tenham a situação de emergência e calamidade pública devidamente reconhecidas, além de apoiar planos de trabalho municipais com fornecimento de bens, prestação de serviços, execução de obras e realização de transferências financeiras, permitindo a realização de investimentos importantes para a recuperação de municípios atingidos. Por fim, sabemos que cabe ao Executivo Estadual apoiar planos de trabalho que visem o apoio aos Municípios no Estado e à sua população.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1413/2017, de autoria do Poder Executivo.

João Eudes

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1413/2017, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 14 de junho de 2017.

Presidente: Rogério Leão.

Relator : João Eudes.

Favoráveis os (5) deputados: João Eudes, Paulinho Tomé, Rogério Leão, Sílvio Costa Filho, Zé Maurício.

Parecer Nº 4278/2017

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1420/2017, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica. **Pela APROVAÇÃO.**

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1420/2017, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 60/2017, de 9 de junho de 2017.

O Projeto em referência pretende autorizar o Governo de Pernambuco a conceder auxílio-moradia emergencial, para famílias desabrigadas ou desalojadas pelas chuvas ocorridas no mês de maio de 2017.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 19, caput, §1º e Inciso II, da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. O presente Projeto de Lei observa a tramitação em Regime de Urgência, de acordo com o art. 21 da Constituição do Estado.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar a concessão do benefício especial de Auxílio-Moradia, emergencial e transitório, às famílias desabrigadas ou desalojadas por força das chuvas ocorridas no mês de maio de 2017, e que as deixou em situação de extrema vulnerabilidade. Esse auxílio deverá ser utilizado exclusivamente para o pagamento de aluguel de imóvel residencial, para essas pessoas que serão cadastradas através da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB. Por fim, sabemos que cabe ao Executivo Estadual apoiar as populações em situações emergenciais.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1420/2017, de autoria do Poder Executivo.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1420/2017, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala da Comissão de Negócios Municipais,
em 14 de junho de 2017.

Presidente: Rogério Leão.

Relator : Sílvio Costa Filho.

Favoráveis os (5) deputados: João Eudes, Paulinho Tomé, Rogério Leão, Sílvio Costa Filho, Zé Maurício.

Parecer Nº 4279/2017

Comissão de Saúde e Assistência Social

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1413/2017

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

Ementa: Cria o Fundo Especial de Amparo aos Municípios Atingidos pelas Chuvas - FAMAC.

1. Relatório

1.1 – Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1413/2017, de autoria do Governador do Estado, foi distribuído a esta Comissão, para análise e emissão de parecer.

1.2 – O Projeto apresentado Cria o Fundo Especial de Amparo aos Municípios Atingidos pelas Chuvas - FAMAC.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

As fortes chuvas ocorridas no final do mês de maio de 2017 atingiram, de maneira grave, diversos municípios da Zona da Mata Sul e Agreste de Pernambuco. Com as precipitações, milhares de famílias ficaram desalojadas ou desabrigadas e equipamentos públicos, como por exemplo escolas e hospitais, foram danificados, ficando sem condições de funcionamento.

A proposição normativa em questão tem como objetivo criar o Fundo Especial de Amparo aos Municípios Atingidos pelas Chuvas - FAMAC, que terá a finalidade de assegurar o desempenho ágil das ações nas áreas afetadas pelas chuvas.

As receitas do FAMAC corresponderão a doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações. Seus recursos, por sua vez, serão destinados exclusivamente à realização de despesas que compreendam o fornecimento de bens, a prestação de serviços, a execução de obras, a entrega de unidades habitacionais e a realização de transferências voluntárias, na forma da lei.

Diante do exposto, fica evidenciada a relevância da proposição em análise, considerando a necessidade da adoção de medidas urgentes, com a finalidade de atender às situações de emergência e calamidade pública nas regiões afetadas, para minimizar os problemas enfrentados pelas pessoas residentes nas cidades atingidas.

2.2. Voto do Relator

Realizadas a análise da Matéria, esta relatora entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1413/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, tendo em vista que a criação do FAMAC possibilitará a realização de despesas de assistência às populações afetadas pelas fortes chuvas ocorridas no Estado de Pernambuco.

Simone Santana
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1413/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social,
em 14 de junho de 2017.

Presidente: Roberta Arraes.

Relator : Simone Santana.

Favoráveis os (2) deputados: Aldúcio Lessa, Odacy Amorim.

Parecer Nº 4280/2017

Comissão de Saúde e Assistência Social

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1420/2017

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica.

Relatório

1.2 – Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1420/2017, de autoria do Governador do Estado, foi distribuído a esta Comissão, para análise e emissão de parecer.

1.2 – O Projeto apresentado visa autorizar a concessão de auxílio-moradia emergencial às famílias desabrigadas ou desalojadas, em decorrência das fortes chuvas no Estado de Pernambuco, em maio de 2017.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O último balanço oficial, divulgado pelo Governo estadual, referente aos estragos deixados pelas fortes chuvas que atingiram o Estado no mês de maio de 2017, indica uma quantidade superior a 37 mil pessoas desabrigadas ou desalojadas na Zona da Mata Sul e parte do Agreste. As famílias afetadas estão distribuídas nos 27 municípios decretados em estado de emergência ou de calamidade pública.

Diante dessa realidade, cabe ao Poder Público prestar assistência social às pessoas desabrigadas e desalojadas naquela região, uma vez que a constituição federal institui política pública de proteção social como dever do Estado e direito do cidadão. A proposição dispõe sobre autorização do pagamento de auxílio-moradia às famílias afetadas pelas chuvas do último mês.

O benefício consiste no pagamento, transitório e emergencial, de parcelas mensais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para aluguel de imóvel residencial, não coletivo, de particular. Para receber o auxílio-moradia as famílias devem ser residentes nas identificadas pela Defesa Civil, não possuir outro imóvel e cadastradas socioeconômico pela CEHAB.

2.2. Voto do Relator

Realizadas a análise da Matéria, este relator entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1420/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, visto que conceder o auxílio-moradia às famílias desabrigadas ou desalojadas em virtude das chuvas no Estado, atende ao dever constitucional do Poder Público de prestar assistência social a quem dela precisa.

Odacy Amorim
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pelo relator, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1420/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social,
em 14 de junho de 2017.

Presidente: Roberta Arraes.

Relator : Odacy Amorim.

Favoráveis os (2) deputados: Alúcio Lessa, Simone Santana.

Parecer Nº 4281/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Resolução nº 647/2015, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de criar capítulo específico para regulamentação de projetos de Título Honorífico de Capital para os Municípios deste Estado e dá outras providências.

Art. 1º Inclui o CAPÍTULO VIII-D à Resolução nº 905, de 22 dezembro de 2008, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VIII-D DOS PROJETOS DE TÍTULO HONORÍFICO DE CAPITAL

Art. 283-H. Os Projetos de “Título Honorífico de Capital Pernambucana”, apresentados posteriormente ao dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2015, deverão observar as seguintes regras: (AC)

I - apresentação do projeto de resolução à Secretaria Geral da Mesa Diretora, para posterior numeração e encaminhamento à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. (AC)

II - O projeto de resolução previsto neste artigo deverá ser instruído com a justificativa, acompanhada de dados que fundamentem o merecimento da intitulação, como registros geográficos, fotográficos, jornalísticos e históricos, a depender do título. (AC)

Art. 283-I. Cada Município deste Estado poderá receber até duas honrarias previstas neste Capítulo, desde que preenchidos os requisitos enumerados no inciso II do art. 283-H. (AC)

Art. 283-J. Cada Deputado poderá apresentar uma honraria por Sessão Legislativa. (AC)

Art. 283-K. Em caso de duplicidade de projetos com mesmo objeto, será observada a ordem cronológica de apresentação, com prevalência do mais antigo. (AC)

Art. 283-L. A entrega do Título Honorífico será feita pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou seu substituto legal, ao representante do Município, em Reunião Solene, convocada nos termos deste Regimento Interno, exclusivamente para este fim. (AC)

Parágrafo único. Em caráter excepcional, por deliberação do Plenário, o Título poderá ser entregue ao seu representante fora do recinto do Plenário. (AC)

Art. 283-M. Deve-se constar do Documento a ser entregue ao representante do Município os nomes e as assinaturas do Deputado autor do projeto de resolução que originou a concessão, do Presidente e dos Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. (AC)

Art. 283- N. Esta Resolução não será aplicada às leis ordinárias já em vigor e aos projetos de lei ordinária ainda em tramitação.” (AC)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 14 de junho de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Jadeval de Lima, Paulinho Tomé.

Parecer Nº 4282/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 864/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui o Selo Empresa Verde do Estado de Pernambuco e sua conferência às empresas do Estado de Pernambuco que adotem práticas sustentáveis em sua cadeia produtiva ou na prestação de serviço e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Verde do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O selo deverá utilizar desenho/marca de “Selo Ambiental”, apropriado e considerando critérios de imagem ambiental de reconhecimento internacional respeitando as cores do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Sua concessão premiará empresas estabelecidas no Estado de Pernambuco que adotem a gestão ambiental regular em sua cadeia produtiva ou prestação de serviços, assim como tenham incluído em seus respectivos atos, contratos e estatutos, a serem arquivados no órgão responsável pelo registro público de empresas mercantis e atividades afins, declaração ou cláusulas que identifiquem claramente o compromisso com políticas ambientais e de sustentabilidade aceitas no Brasil como válidas, considerando os instrumentos indicativos de gestão de qualidade internacional ligada a matéria.

Art. 3º Fica criada a Comissão Selo Empresa Verde do Estado de Pernambuco com o objetivo de gerir o selo ora inaugurado sendo composta pelos órgãos responsáveis pelas políticas de meio ambiente e o registro público de empresas mercantis e atividades afins no Estado de Pernambuco na proporção de 02 (dois) membros para cada instituição, indicados por seus respectivos representantes legais.

Art. 4º Competirá ao órgão responsável pelo registro público de empresas mercantis e atividades afins, reconhecer as cláusulas que identifiquem compromissos com políticas ambientais e sustentabilidade.

Art. 5º Competirá ao órgão responsável pelas políticas de meio ambiente, verificar as informações prestadas pelas empresas que pleitearem o Selo Empresa Verde do Estado de Pernambuco.

Art. 6º Para os fins desta Lei considera-se boas praticas de gestão ambiental:

I - a adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;

II - a disposição e o tratamento adequados de detejtos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como o reuso de água;

III - a utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;

IV - a utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;

V - a adoção de procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

VI - desenvolvimento de programa de educação ambiental e práticas sustentáveis entre os funcionários da empresa;

VII - estimular que fornecedores de bens e serviços também sigam essas práticas;

VIII - reciclagem e/ou reutilização de materiais no ambiente de trabalho;

IX - reutilização de águas, sejam pluviais ou decorrentes de processos de produção ou até mesmo águas servidas;

X - reaproveitamento de sobras de matéria prima;

XI - adoção de técnicas, processos e equipamentos que economizem energia e água;

XII - projetos que visem o desenvolvimento educacional e cultural das comunidades no entorno do empreendimento;

XIII - utilização de processos e mecanismos que previnam ou reduzam poluição, seja atmosférica, hídrica, do solo ou sonora;

XIV - utilização de energias renováveis;

XV - destino adequado para cada tipo de resíduo gerado nos diversos setores da empresa;

XVI - cumprimento das leis ambientais vigentes; e,

XVII - outras a serem apontadas pela Comissão.

Art. 7º Caberá ao órgão competente, através da Comissão Selo Empresa Verde do Estado de Pernambuco:

I - fixar os critérios para obtenção do selo;

II - reconhecer o exercício das boas práticas de gestão ambiental; e,

III - determinar qual a identidade visual do selo que será desenvolvida.

Parágrafo único. O título Selo Empresa Verde do Estado de Pernambuco será conferido apenas às empresas que expressamente o requererem junto ao órgão competente do Poder Executivo e desde que atendidos os critérios a serem estabelecidos para a sua habilitação pela Comissão Selo Empresa Verde.

Art. 8º O prazo de validade do selo será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, pelo mesmo período, sucessivamente, mantido o padrão requerido.

Art. 9º As empresas detentoras do Selo Empresa Verde do Estado de Pernambuco, poderão, dentro do prazo previsto no art. 8º, fazer uso publicitário do mesmo nas veiculações publicitárias que promovam ou em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

Art.10. Não será concedido o Selo Empresa Verde do Estado de Pernambuco às empresas que possuam quaisquer pendências com os órgãos de fiscalização ambiental nas esferas federal, estadual e municipal.

Art. 11. Na hipótese de público e notório descumprimento do pacto com as políticas ambientais e de sustentabilidade, pela empresa com o Selo Empresa Verde do Estado de Pernambuco, garantida a ampla defesa e o contraditório, o seu título será suspenso até comprovada a sua recomposição ao padrão exigível, ou demonstrada a sua isenção de responsabilidade em seu eventual desvio de padrão.

Art. 12. A entrega do Selo Empresa Verde do Estado de Pernambuco às empresas vencedoras acontecerá na Semana do Meio Ambiente do Estado.

Parágrafo único. A primeira entrega, nos termos desta Lei, será no ano de 2018.

Art. 13. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 14 de junho de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Jadeval de Lima, Paulinho Tomé.

Parecer Nº 4283/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1157/2017, já aprovado com suas respectivas Emendas, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre o Sistema de Incentivo à Cultura – SIC.

Art. 1º O Sistema de Incentivo à Cultura - SIC, criado pela Lei nº 11.005, de 20 de dezembro de 1993, é disciplinado na forma desta Lei.

§ 1º Compete à Secretaria de Cultura a coordenação do SIC.

§ 2º O SIC é composto pelas seguintes modalidades:

I - Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA;

II - Mecenato Cultural de Pernambuco – MCP; e,

III - Crédito Pernambucano de Incentivo à Cultura – CREDCULTURA.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 2º Constituem objetivos do SIC:

I - incentivar o conjunto das manifestações culturais e seus criadores, com base na pluralidade e na diversidade de expressão;

II - democratizar o acesso a seus recursos, observando as especificidades dos diversos segmentos culturais;

III - ampliar e diversificar seus beneficiários e incentivadores;

IV - promover o acesso da população aos bens e serviços culturais, favorecendo a ampliação e diversificação dos repertórios artísticos e culturais;

V - apoiar ações de preservação, manutenção, conservação, ampliação, produção e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial;

VI - estimular o desenvolvimento cultural em todas as regiões do Estado, de maneira equilibrada, valorizando o planejamento e a qualidade das ações culturais;

VII - promover a descentralização e a desconcentração da aplicação dos recursos para projetos culturais, com a valorização de recursos humanos e conteúdos locais, observando as características da Região Metropolitana do Recife, da Zona da Mata, do Agreste e do Sertão;

VIII - promover o intercâmbio cultural com outros Estados e países, com o objetivo de fomentar a difusão de bens culturais bem como a atuação de produtores e artistas pernambucanos;

IX - promover a cooperação na área cultural entre o Estado e seus Municípios;

X - fortalecer o Sistema Estadual e Nacional de Cultura;

XI - propiciar a infraestrutura necessária à produção de bens e serviços nas suas diversas áreas culturais de atuação;

XII - estimular o cofinanciamento e apoio financeiro de empresas privadas à realização de projetos culturais;

XIII - incentivar a autonomia e a sustentabilidade econômica de grupos e agentes culturais;

XIV - estimular a formação e o aperfeiçoamento de profissionais da área cultural;

XV - estimular a pesquisa no âmbito da cultura;

XVI – promover a participação e o controle social de sua gestão; e,

XVII – promover a inclusão social, de gênero e de origem étnica do povo pernambucano

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - produtor cultural: pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, domiciliada no Estado há pelo menos 1 (um) ano, e entidades da administração indireta municipal, com inscrição devidamente homologada no cadastro de que trata o art. 4º, responsável pelo projeto cultural apresentado ao SIC;

II - participante/incentivadora cultural: pessoa jurídica estabelecida no Estado, contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, inscrita no regime normal e em situação regular perante o Fisco Estadual, que apoie projeto artístico cultural aprovado por qualquer das modalidades do SIC; e

III - proponente: produtor cultural ou órgão/entidade da administração pública municipal, responsável pela apresentação de projeto cultural no âmbito do SIC.

Art. 4º A inscrição no Cadastro dos Produtores Culturais é obrigatória e condição básica para que os produtores culturais possam concorrer aos recursos das modalidades do SIC, sendo gerido pela Fundação do Patrimônio Histórico de Pernambuco – FUNDARPE, conforme regulamento em decreto.

Parágrafo único. O proponente será responsabilizado pela não comunicação, a qualquer tempo, de fato ou evento que venha a alterar as informações contidas no cadastro de que trata o *caput* e/ou sua situação particular, quanto à sua capacidade técnica ou jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal.

Art. 5º Os recursos auferidos pelo SIC serão destinados a projetos de natureza cultural que atendam aos objetivos previstos no art. 2º e se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes áreas culturais:

I. Artes cênicas, compreendendo teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres;

II. Artes plásticas, artes gráficas e congêneres;

III. Artes integradas;

IV. Audiovisual;

V. cultura popular, folclore, artesanato e congêneres;

VI. Design e moda;

VII. Fotografia;

VIII. Formação e capacitação;

IX. Gastronomia;

X. Literatura, inclusive obras de referência e cordel;

XI. Música;

XII. Patrimônio artístico, histórico, arquitetônico, arqueológico, paleontológico, científico e geocultural compreendidos os museus, bibliotecas, arquivos, centros culturais e congêneres; e,

XIII. Pesquisa cultural.

§ 1º Somente serão beneficiados por recursos do SIC os projetos culturais que visem à exibição, à preservação, à utilização ou à circulação pública de bens culturais e à formação de agentes culturais, ficando vedado benefício a projeto destinado exclusivamente a circuitos sem acesso público ou coleções particulares.

§ 2º Os projetos culturais beneficiados deverão utilizar, prioritariamente, recursos naturais, humanos, materiais e técnicos pernambucanos.

§ 3º Os projetos culturais de cinema e vídeo de que trata o inciso II que recebam recursos do SIC deverão disponibilizar, no mínimo, 1 (uma) cópia com legenda em português, 1 (uma) cópia em libras para atender aos deficientes auditivos, 1 (uma) cópia em áudio descrição para atender os deficientes visuais.

§ 4º Para serem beneficiados com os incentivos e os estímulos de que trata esta Lei, o proponente e a participante/incentivadora cultural deverão estar em situação regular perante os órgãos públicos competentes, conforme previsto em decreto.

Art. 6º São vedadas:

I - a apresentação de projeto cultural por produtor cultural vinculado a qualquer participante/incentivadora cultural; e,

II - a apresentação de projeto por pessoas jurídicas de direito privado, em cujo objeto estatutário não conste o exercício de atividade na área cultural.

Parágrafo único. Considera-se vinculado para fins do inciso I:

I - pessoa jurídica cujos titulares, administradores, gerentes ou sócios sejam ou tenham sido, nos últimos 12 (doze) meses, titulares, administradores, gerentes, sócios ou funcionários da participante/incentivadora cultural ou de empresa coligada ou por ela controlada;

II - a pessoa física que seja ou, nos últimos 12 (doze) meses, tenha sido titular, administrador, gerente, sócio ou funcionário de participante/incentivadora cultural ou de empresa a ela coligada ou por ela controlada; e,

III - o cônjuge, parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins, dos titulares, administradores, gerentes, sócios ou funcionários de participante/incentivadora cultural ou de empresa coligada ou por ela controlada.

CAPÍTULO II DO FUNDO PERNAMBUCANO DE INCENTIVO À CULTURA – FUNCULTURA

Art. 7º O Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura - FUNCULTURA, instituído pela Lei 12.310, de 19 de dezembro de 2002, é mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, com a finalidade de incentivar e estimular a cultura pernambucana, conforme os objetivos do SIC.

§ 1º A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados no FUNCULTURA, não utilizados, serão mantidos na conta do Fundo para utilização no exercício financeiro subsequente.

§ 2º A extinção do FUNCULTURA acarretará a reversão do eventual saldo remanescente para a conta única do Estado.

Art. 8º Constituem receitas do FUNCULTURA:

I - aportes das participantes/incentivadoras culturais;

II - transferências do Tesouro Estadual;

III - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

V - produto da arrecadação das multas a que se refere o art. 32;

VI - valores provenientes da devolução de recursos relativos a projetos que apresentem saldos remanescentes, ainda que oriundos de aplicações financeiras;

VII - os saldos de exercícios anteriores;

VIII - o produto de convênios celebrados com a União ou com outros Entes Federados, hipótese em que poderão ser utilizadas partes dos recursos do FUNCULTURA para a cobertura de contrapartidas exigidas;

IX - aportes adicionais das participantes/incentivadoras culturais, não dedutíveis do ICMS;

X - recursos provenientes de transferências previstas no Fundo Nacional de Cultura; e,

XI - outras receitas que lhes venham a ser legalmente destinadas.

Art. 9º As participantes/incentivadoras culturais que aportarem recursos ao FUNCULTURA, na forma do inciso I do art. 8º, poderão deduzir do saldo devedor do ICMS o valor efetivamente depositado em benefício do FUNCULTURA.

§ 1º Os aportes das participantes/incentivadoras culturais ao FUNCULTURA dar-se-ão em cotas de valores variáveis até o total do valor definido na Lei Orçamentária Anual – LOA para o Fundo.

§ 2º O Poder Executivo, mediante decreto, definirá, quanto aos aportes de que trata o inciso I do art. 8º, os segmentos econômicos que poderão contribuir com o FUNCULTURA e seus respectivos enquadramentos nos limites de cotas de contribuição, bem como o calendário de aportes e respectivas deduções durante o exercício.

§ 3º Na hipótese de a soma das cotas aportadas por participantes/incentivadoras culturais não atingir o valor definido na LOA para os editais da produção independente, o Tesouro Estadual transferirá para o FUNCULTURA a diferença.

§ 4º O orçamento anual mínimo destinado ao FUNCULTURA não poderá ser inferior a R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais).

Art. 10. O Poder Executivo, mediante decreto, definirá anualmente, com base na dotação orçamentária destinada ao FUNCULTURA, o valor dos editais para escolha de projetos a serem incentivados pelo referido Fundo, para produção independente e governamental, sendo observada a distribuição abaixo:

I - 49% (quarenta e nove por cento) para o Edital Geral;

II - 29% (vinte e nove por cento) para o Edital do Audiovisual;

III - 13% (treze por cento) para o Edital da Música;

IV - 7% (sete por cento) para o FUNCULTURA Governamental; e,

V - 2% (dois por cento) para o Edital de Microprojeto Cultural.

Parágrafo único. Os percentuais previstos neste artigo poderão ser alterados por decreto após 3 (três) anos de vigência desta Lei, para criação de novos editais específicos de linguagens artísticas contidas no Edital Geral, não previstas nos incisos.

Art. 11. Fica criada, no âmbito do FUNCULTURA, a categoria FUNCULTURA Governamental, com o objetivo de fomentar projetos ou ações culturais oriundos do Poder Executivo estadual e dos Municípios, de relevante interesse para a cultura pernambucana.

Parágrafo único. Os recursos do FUNCULTURA Governamental serão utilizados observando-se:

I - os projetos ou ações culturais oriundos dos Municípios serão selecionados por meio de editais específicos e julgados pela Comissão Deliberativa do FUNCULTURA;

II - os projetos ou ações culturais oriundos do Poder Executivo serão submetidos à Comissão Deliberativa do FUNCULTURA; e,

III - as despesas administrativas do FUNCULTURA poderão ser custeadas pelos recursos de que trata este artigo.

Art. 12. Fica criada, no âmbito do FUNCULTURA, a categoria Microprojeto Cultural, de baixo orçamento, elaborado por pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, ou Micro Empreendedor Individual – MEI, vinculados a grupos e expressões artísticas e culturais com foco no desenvolvimento sociocultural do Estado, com a finalidade de promover a cidadania cultural, a transmissão de saberes e a sustentabilidade econômica.

§ 1º O Microprojeto Cultural poderá ter como objeto qualquer atividade vinculada à cultura, além das áreas culturais previstas no art. 5º, devendo a forma de apresentação, os demais requisitos necessários à sua aprovação e execução serem definidos em portaria do Secretário de Cultura.

§ 2º O Microprojeto Cultural será analisado e selecionado pela Comissão Deliberativa do FUNCULTURA.

§ 3º O valor máximo a ser incentivado por projeto para o Microprojeto Cultural será definido por portaria do Secretário de Cultura.

§ 4º As propostas de Microprojeto Cultural aprovadas serão premiadas em valor financeiro, conforme definido em edital de seleção específico, que contemplará distribuição regionalizada dos recursos, no âmbito das macrorregiões do Estado.

Art. 13. O FUNCULTURA é gerido pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE.

§ 1º Os projetos culturais apresentados serão analisados e selecionados por Comissão Deliberativa constituída de forma tripartite e isonômica, por representantes de órgãos e de entidades do Poder Executivo, de instituições culturais, ensino e pesquisa e de entidades representativas de artistas e produtores culturais, composta por 15 (quinze) membros titulares e igual número de suplentes.

§ 2º Além dos 15 (quinze) membros previstos no § 1º, compõe a Comissão Deliberativa do FUNCULTURA o Secretário de Cultura como membro nato, na qualidade de Presidente, com direito a voto apenas em caso de empate, sendo substituído em sua ausência ou impedimento pelo Secretário Executivo da Secretaria de Cultura.

§ 3º Dentre os representantes de artistas e produtores culturais na Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, 1 (um) será indicado pelo Conselho Estadual de Política Cultural, criado pela Lei nº 15.429, de 22 de dezembro 2014, na forma definida pelo referido Conselho, sendo vedada a indicação de membros do referido conselho.

§ 4º Compete à Comissão Deliberativa do FUNCULTURA:

I - definir os valores a serem destinados aos projetos aprovados, observadas as disposições do art. 10;

II - definir os limites para cada área cultural previstos no respectivo edital de seleção publicado em consonância com o disposto no inciso I do § 6º; e,

III - avaliar os resultados da aplicação dos recursos.

§ 5º A Secretaria Executiva da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA é exercida pela FUNDARPE.

§ 6º O Poder Executivo, mediante decreto, disporá sobre:

I - a distribuição proporcional dos recursos do FUNCULTURA entre as áreas culturais de que trata o art. 5º, conforme a prioridade de cada um deles em face da política cultural do Estado, observado o disposto no art. 10;

II - quanto à Comissão Deliberativa do FUNCULTURA:

a) critérios de escolha e mandato de seus integrantes;

b) periodicidade e forma de convocação das suas reuniões, bem como o quórum mínimo para a sua realização;

c) criação e funcionamento de grupos temáticos de assessoramento técnico; e,

d) outros pontos necessários ao seu bom funcionamento;

III - quanto aos projetos culturais a serem apresentados ao SIC, para efeito de obtenção de recursos do FUNCULTURA:

a) pré-requisitos e documentos necessários; e,

b) vedações.

§ 7º Caso a Comissão Deliberativa do FUNCULTURA não complete sua composição em até 30 (trinta) dias após a última designação, seus membros apresentarão lista triíplice para cada vaga, para fins de escolha pelo Governador do Estado.

§ 8º A participação dos membros da sociedade civil na Comissão Deliberativa do FUNCULTURA será remunerada pelo valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) por sessão de que o membro efetivamente participe, observando-se o limite máximo de 5 (cinco) sessões por mês.

Art. 14. A utilização da marca da participante/incentivadora cultural no produto final de projetos apoiados será permitida, desde que obedecido concomitantemente ao seguinte:

I - o proponente do projeto cultural declare expressamente a sua concordância; e,

II - a participante/incentivadora cultural faça aporte adicional ao FUNCULTURA, não dedutível do ICMS, equivalente a 15% do valor do(s) projeto(s) apoiado(s).

§ 1º Dos recursos oriundos do aporte adicional relativo ao inciso II, 1/3 será destinado para o FUNCULTURA e 2/3 destinados aos projetos que concordarem com a aplicação da marca da empresa participante/incentivadora cultural.

§ 2º O valor do aporte adicional destinado ao projeto incentivado será utilizado como acréscimo do projeto inicialmente aprovado, para as rubricas já existentes ou novas rubricas, após anuência da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, devendo a prestação de contas final do projeto ser acrescida deste valor.

§ 3º A participante/incentivadora cultural interessada em aplicar sua marca em projetos culturais aprovados pelo FUNCULTURA deverá fazer sua manifestação diretamente ao proponente após a divulgação dos resultados finais dos Editais.

§ 4º O proponente que concordar com aplicação de marca enviará à FUNDARPE, no prazo de até 60 (sessenta) dias da divulgação dos resultados finais dos editais, a declaração de concordância.

§ 5º A participante/incentivadora cultural fará o aporte adicional, até antes do pagamento da primeira parcela do FUNCULTURA do projeto apoiado, conforme comunicado da FUNDARPE.

§ 6º A aplicação das marcas das participantes/incentivadoras culturais nos produtos artísticos culturais dos editais do FUNCULTURA será regulamentada por decreto.

CAPÍTULO III DO MECENATO CULTURAL DE PERNAMBUCO

Art. 15. Fica instituído o Fundo do Mecenato Cultural de Pernambuco - MCP, mecanismo de natureza orçamentária, financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, com a finalidade de captar e aplicar recursos financeiros destinados ao fomento da cultura, no qual o Proponente apresenta diretamente à incentivadora cultural seu projeto artístico cultural aprovado pelo SIC.

§ 1º Constituem receitas do Fundo do MCP:

I - aportes das incentivadoras culturais aos projetos aprovados nos termos dos arts. 22, 23 e 24, que lhes sejam diretamente apresentados;

II - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

III - valores provenientes da devolução de recursos relativos a projetos que apresentem saldos remanescentes, ainda que oriundos de aplicações financeiras;

IV - produto da arrecadação das multas a que se refere o art. 32; e,

V - os saldos de exercícios anteriores.

§ 2º A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados no MCP, não utilizados, serão mantidos na conta do Fundo para utilização no exercício financeiro subsequente.

§ 3º A extinção do Fundo do MCP acarretará na reversão do eventual saldo remanescente para a conta única do Estado.

§ 4º O Fundo do MCP será gerido pela Secretaria de Cultura.

Art. 16. Os recursos financeiros destinados ao fomento da cultura, conforme definido no art. 15, serão dedutíveis do ICMS, exceto o aporte adicional disposto no art. 20.

Art. 17. O Poder Executivo, mediante decreto, definirá:

I - o montante dos recursos dedutíveis do ICMS a ser destinado anualmente ao MCP, não podendo o valor ser superior ao total destinado aos editais anuais para a produção independente do FUNCULTURA;

II - os segmentos econômicos que poderão contribuir com o MCP;

III - a forma e o prazo de aporte dos recursos financeiros e a dedução do ICMS devido;

IV - os limites máximos de aporte dedutível para incentivo cultural do ICMS devido pelas incentivadoras culturais; e,

V - outras condições de participação para o MCP.

Art. 18. O Poder Executivo, para atender ao disposto nos arts. 16 e 17, promoverá alterações nas leis orçamentárias e no Plano Plurianual, reduzindo na mesma proporção recursos destinados a ações de patrocínio, apoio e promoção cultural promovidas pela FUNDARPE e pela Empresa Pernambucana de Turismo – EMPETUR.

Parágrafo único. Enquanto não ocorrerem as alterações de que trata o *caput*, o MCP será viabilizado com a anulação de dotações dos orçamentos da FUNDARPE e da EMPETUR.

Art. 19. A incentivadora cultural poderá investir em três tipos de projetos artísticos culturais:

I - Projeto de Incentivo Cultural Tipo I, aquele cujo objeto compreenda ocupação, aquisição, reforma, restauro ou manutenção de acervos ou de espaços e equipamentos culturais, tais como centros culturais, bibliotecas, museus, cinemas, arquivos e congêneres, mapeamento de grupos e expressões culturais e ações de salvaguarda;

II - Projeto de Incentivo Cultural Tipo II, aquele cujo objeto compreenda os ciclos culturais tradicionais do Carnaval, Semana Santa, São João e Natal, promovidos pelo Poder Público, e festivais promovidos pelo Poder Executivo estadual; e,

III - Projeto de Incentivo Cultural Tipo III, aquele cujo objeto não inclua qualquer das categorias dispostas nos incisos I e II.

§ 1º A incentivadora cultural poderá investir simultaneamente nos três tipos de projetos artísticos culturais, Tipos I, II e III.

§ 2º O valor total dos recursos destinados aos Projetos de Incentivo Cultural Tipo II será limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor estipulado para o MCP em cada exercício.

§ 3º A seleção dos projetos culturais do Tipo II será objeto de chamada pública anual específica.

§ 4º A Secretaria de Cultura estabelecerá, nas chamadas públicas anuais para o MCP, as diretrizes da política cultural para aprovação dos projetos.

Art. 20. A incentivadora cultural deverá fazer aporte adicional não dedutível do ICMS, de valor variável conforme tipo de projeto incentivado, no Fundo do Crédito Pernambucano de Incentivo à Cultura – CREDCULTURA, previsto no art. 26.

Parágrafo único. O aporte adicional será de 10% (dez por cento) do valor incentivado para projetos do Tipo I e de 15% (quinze por cento) do valor incentivado para projetos do Tipo II e Tipo III.

Art. 21. É direito da incentivadora cultural a aplicação da sua marca no produto final do projeto incentivado.

Art. 22. Os projetos a serem atendidos pelo MCP deverão compatibilizar-se com os objetivos e áreas culturais do SIC, nos termos dos arts. 2º e 5º.

Parágrafo único. Os projetos culturais com potencial de obtenção de receitas por cobrança de ingressos ou outro tipo de captação de recursos, deverão comprovar a necessidade de recursos do MCP para sua total execução e devem ser instruídos com as informações necessárias para a sua análise econômico-financeira, conforme portaria conjunta dos Secretários de Cultura e da Fazenda.

Art. 23. Os projetos de incentivo cultural Tipo I, II e III serão analisados e selecionados pela Comissão de Análise de Projetos – CAP.

Art. 24. Os proponentes de projetos Tipo I, II e III, selecionados pela CAP, terão autorização da Secretaria de Cultura e da Secretaria da Fazenda para apresentá-los às incentivadoras culturais.

§ 1º O valor total dos projetos aprovados para captação de recursos do MCP não poderá exceder duas vezes a dedução fiscal destinada ao MCP no exercício.

§ 2º Dos projetos aprovados, só serão contratados pelo Fundo do MCP aqueles com valores aportados, obedecida a ordem de comprovação do depósito no Fundo por parte da incentivadora cultural.

§ 3º O Secretário de Cultura, mediante portaria, definirá as cotas anuais de distribuição de recursos do MCP entre as áreas culturais e regiões do Estado.

§4º O valor máximo a ser aprovado por projeto no MCP não poderá ser superior a duas vezes ao valor destinado pelo FUNCULTURA a projeto da produção independente.

§ 5º A autorização de que trata o *caput* terá validade de 2 (dois) anos, contados da data de sua emissão.

Art. 25. O Poder Executivo, mediante decreto, disporá sobre:

I - Comissão de Análise de Projetos – CAP;

II - habilitação da Incentivadora Cultural;

III - apresentação, habilitação e análise de Projetos de Incentivo Cultural;

IV - emissão do Certificado de Aprovação – CA, da Declaração de Incentivo – DI e do Recibo de Captação – RC;

V - aporte da incentivadora cultural;

VI - apresentação e execução de projetos culturais;

VII - acompanhamento e fiscalização de projetos culturais;

VIII - certificação do selo da incentivadora; e,

IX - da prestação de contas e emissão do certificado de conclusão do projeto.

§ 1º A CAP terá composição tripartite nos mesmos moldes definidos na Comissão Deliberativa do FUNCULTURA.

§ 2º Dentre os representantes de artistas e produtores culturais na CAP, 1 (um) será indicado pelo Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural, criado pela Lei nº 15.430, de 22 de dezembro 2014, em rito próprio definido pelo mesmo.

§ 3º A participação dos membros da sociedade civil na CAP será remunerada pelo valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) por sessão de que o membro efetivamente participe, observando-se o limite máximo de 5 (cinco) sessões por mês.

CAPÍTULO IV DO CRÉDITO PERNAMBUCANO DE INCENTIVO À CULTURA – CREDCULTURA

Art. 26. Fica instituído o Crédito Pernambucano de Incentivo à Cultura – CREDCULTURA que tem por objetivo oferecer empréstimo financeiro a produtores culturais, pessoa física e jurídica de direito privado, para a realização de investimentos em projetos artísticos culturais.

Parágrafo único. Os projetos artísticos culturais referidos no *caput* poderão abranger quaisquer das áreas previstas no art. 5º e a aquisição de equipamentos, criação, produção, preservação e divulgação de bens e manifestações culturais no Estado, que demonstrem viabilidade técnica, cultural, econômica e financeira.

Art. 27. Fica instituído o Fundo do CREDCULTURA, vinculado à Secretaria de Cultura, com o objetivo de fornecer suporte financeiro para atender ao disposto no art. 26.

§ 1º Constituem recursos do Fundo do CREDCULTURA:

I - dotações orçamentárias;

II - aporte adicional obrigatório das incentivadoras culturais do MCP;

III - repasse de fundos nacionais e internacionais;

IV - recursos resultantes de convênios com instituições públicas, privadas e multilaterais;

V - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - amortização dos financiamentos, compreendendo principal e encargos, dos empréstimos concedidos;

VII - receitas decorrentes das aplicações financeiras dos seus recursos; e,

VIII - doações, legados e outros recursos a ele destinados.

§ 2º A Agência de Fomento do Estado de Pernambuco – AGEFEPE será responsável pela gestão dos recursos do CREDCULTURA, destinados ao financiamento dos projetos aprovados pela CAP.

§ 3º A AGEFEPE, pela prestação de serviços na operacionalização do CREDCULTURA, fará jus ao recebimento de uma taxa de administração, a ser definida em decreto.

§ 4º As despesas com a taxa de administração, bem como aquelas referentes à operacionalização do CREDCULTURA, serão pagas com seus próprios recursos.

§ 5º O Poder Executivo, mediante decreto, disporá sobre:

I - enquadramento dos produtores e dos projetos a serem financiados;

II - valores limites de financiamento;

III - valor mínimo de contrapartida financeira do produtor por projeto;

IV - prazo máximo de financiamento, nele incluído os períodos de carência e amortização;

V - encargos financeiros da operação; e,

VI - garantias a serem apresentadas pelo produtor cultural.

§ 6º Os projetos artísticos culturais destinados ao CREDCULTURA se submeterão a julgamento da CAP, por meio de processo de habilitação prévia, para fins de solicitação de crédito à AGEFEPE.

§ 7º Ao final de cada exercício, caso o saldo não utilizado para financiamento de projetos culturais seja superior a 50% (cinquenta por cento) do montante destinado ao CREDCULTURA no período, metade do referido saldo será transferido para o FUNCULTURA.

§ 8º O disposto no § 7º só entrará em vigor no segundo ano de operação do CREDCULTURA.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os editais, as chamadas públicas e os respectivos resultados finais de qualquer uma das modalidades do SIC serão apresentados aos respectivos Conselhos Estaduais de Política Cultural e de Preservação do Patrimônio Cultural para conhecimento, antes de suas publicações.

Art. 29. Ao término de cada projeto, a Secretaria de Cultura e a FUNDARPE efetuarão uma avaliação final de forma a verificar a fiel aplicação dos recursos, observando as normas, os prazos e procedimentos definidos no regulamento desta Lei e no regimento interno das respectivas Comissões Deliberativa do FUNCULTURA e de Análise de Projetos.

§ 1º Aplicam-se ao SIC as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Estado de Pernambuco, em especial as normas publicadas pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º A não prestação de contas implica as sanções previstas nesta Lei, sem prejuízo das demais disposições legais.

§ 3º Em todas as fases do processo, o Proponente terá direito à defesa de seu projeto, de sua prestação de contas e da interposição dos recursos compatíveis.

§ 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Cultura/FUNDARPE, publicará e distribuirá:

I - manual contendo todas as instruções, para a orientação dos proponentes, quanto à prestação de contas, de acordo com as características e especificidades de cada uma das áreas definidas no art. 5º; e,

II - manual de instrução e procedimentos, que esclareça todas as fases compreendidas desde a elaboração do projeto até a sua prestação de contas.

§ 5º A Secretaria de Cultura e a FUNDARPE disponibilizarão em seu site as informações sobre o SIC.

Art. 30. A prestação de contas relativa aos recursos do SIC, a ser apresentada à Secretaria de Cultura/FUNDARPE nos termos da legislação pertinente, será de responsabilidade do proponente.

§ 1º Enquanto a Secretaria de Cultura/FUNDARPE não se pronunciar acerca de sua regularidade, a entrega da prestação de contas de acordo com as normas e prazos, permitirá que o proponente continue a execução do projeto em andamento e apresente novos projetos.

§ 2º O prazo para a manifestação da Secretaria de Cultura/FUNDARPE será de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar do protocolo da prestação de contas.

Art. 31. Nos produtos finais dos projetos incentivados na forma desta Lei, deve constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado, da Secretaria de Cultura, da FUNDARPE e da respectiva modalidade do SIC.

Parágrafo único. A não inserção ou a aposição das marcas do apoio institucional em desacordo com as disposições regulamentares inabilitará o proponente à obtenção de incentivos do SIC, pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 32. O proponente do SIC que não realizar efetivamente o seu projeto cultural, além das sanções penais cabíveis, será multado em 2 (duas) vezes o valor do benefício utilizado indevidamente, acrescido de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) desde a data da utilização indevida até o seu efetivo pagamento.

§ 1º A proposição e a aplicação da penalidade de multa serão efetivadas pela Secretaria de Cultura /FUNDARPE, observando, quanto ao processo administrativo correspondente, o disposto na legislação estadual pertinente, inclusive no que diz respeito à inscrição do débito na Dívida Ativa Estadual, no caso de inadimplemento.

§ 2º No caso de o proponente do SIC não realizar o projeto e não utilizar os recursos destinados ao mesmo até a data da prestação de contas deverá devolver a totalidade dos recursos, acrescido de juros e atualização monetária, sob pena de constituição do crédito e inscrição em dívida ativa, nos termos da Lei nº 13.178, de 29 de dezembro de 2006.

§ 3º O proponente que descumprir as regras estabelecidas nesta Lei, enquanto não tiver a execução do seu projeto atestada pela Comissão Deliberativa do FUNCULTURA ou de Análise de Projetos, relativa à modalidade correspondente do SIC e a respectiva prestação de contas aprovada pela Secretaria de Cultura /FUNDARPE, ficará impedido de participar do SIC, além de ter:

I - suspensão a análise de todos os seus projetos em tramitação no SIC;

II - suspensão a liberação de recursos para projetos já aprovados, cuja execução ainda não foi iniciada; e,

III - recusados seus novos projetos.

§ 4º Será vedada a participação do proponente, a qualquer título, no SIC, que tiver praticado quaisquer das condutas tipificadas na Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, até a data em que se extinguir a punibilidade da conduta delitosa nos âmbitos penal, administrativo e civil.

§ 5º Aplica-se o impedimento previsto neste artigo ao proponente que tiver suas contas rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado, independente das medidas penais cabíveis.

§ 6º Quando as situações previstas neste artigo forem regularizadas perante a Secretaria da Fazenda, Secretaria de Cultura e FUNDARPE, o proponente poderá voltar a participar do SIC.

Art. 33. Um mesmo projeto cultural pode ser apresentado e selecionado em mais de uma das modalidades do SIC, desde que as rubricas apresentadas em suas planilhas orçamentárias sejam distintas em cada modalidade na qual o projeto esteja inscrito.

§ 1º O projeto cultural contemplado em uma das modalidades do SIC, exceto no CREDCULTURA, não poderá receber apoio financeiro direto do Poder Executivo, no exercício correspondente do recebimento de recursos do SIC.

§ 2º O valor máximo a ser aprovado por projeto que concorrer em mais de uma modalidade do SIC ficará limitado em duas vezes ao maior valor destinado pelo FUNCULTURA a projeto da produção independente.

Art. 34. Cada proponente poderá ter aprovado, no máximo, 4 (quatro) projetos por exercício financeiro, considerando todas as modalidades do SIC, devendo ser observado o quantitativo máximo de 3 (três) projetos para cada modalidade.

Art. 35. As disposições dos artigos 33 e 34 poderão ser alteradas por decreto após 5 (cinco) anos de vigência desta Lei.

Art. 36. A Secretaria de Cultura e a FUNDARPE enviarão à Assembleia Legislativa Estadual relatório anual, com as seguintes informações relativas a cada modalidade do SIC:

I - demonstrativo contábil informando:

a) recursos arrecadados/recebidos no período;

b) recursos disponíveis;

c) recursos utilizados no período; e,

d) relação das empresas que contribuíram com recursos próprios para o SIC;

II - relatório discriminado contendo:

a) número de projetos culturais beneficiados;

b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados;

c) responsáveis pelos projetos; e,

d) número de empregos diretos e indiretos previstos.

Art. 37. O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 38. A Secretaria de Administração em conjunto com a Secretaria de Cultura e FUNDARPE, elaborará proposta para seleção e provimento de cargos efetivos para o desempenho das funções necessárias ao funcionamento do SIC, dentro de dois anos a contar da publicação desta Lei.

Art. 39. As Secretarias de Cultura, da Fazenda e da Controladoria Geral do Estado, autorizadas, no âmbito das respectivas competências, expedirão atos normativos complementares para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41. Revoga-se a Lei nº 12.310, de 19 de dezembro de 2002.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 14 de junho de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Jadeval de Lima, Paulinho Tomé.

Parecer Nº 4284/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Resolução nº 1232/2017, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que instituiu o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 1º O art. 106 da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106

I -

II - investimentos de outros países no Estado de Pernambuco ou do Estado de Pernambuco em unidades administrativas de outros países; (NR)

III -

IV - intercâmbio e/ou participação nas áreas econômica, comercial, científica, educacional, esportiva, turística, social e cultural entre o Estado de Pernambuco e outros países ou unidades administrativas de outros países; (NR)

V - atividades pertinentes ao mercado internacional; (NR)

VI - representação dos interesses do Estado no Parlamento Latino Americano e quaisquer outros órgãos colegiados representativos internacionais existentes ou que venham a ser criados; (NR)

VII - atividades comerciais e culturais vinculadas ao MERCOSUL e demais mercados colegiados internacionais; (NR)

VIII -

IX - intercâmbio, cooperação, aproximação, acompanhamento, parceria com instituições e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas de qualquer área de atuação, que promovam qualquer ação, evento, qualificação, convênio ou projeto de interesse e tratando de assuntos internacionais, dentro do Estado; (NR)

X - emigração e imigração e seus desdobramentos humanitários, econômicos e sociais, bem como acompanhamento da população pernambucana emigrante e da população de imigrantes dentro do Estado; (AC)

XI - datas internacionais ou criação de datas comemorativas Estaduais, inspiradas em datas comemorativas internacionais; (AC)
XII - projetos que visem atender a qualquer tipo de protocolo de segurança ou critério internacional especialmente nas áreas de defesa ao consumidor, saúde, segurança, moradia, tecnologia, ciência e educação; (AC)

XIII - incentivo e fortalecimento na qualificação profissional nas áreas de relações internacionais e comércio exterior, no Estado; (AC)

XIV - incentivo à exportação e importação no Estado; (AC)

XV - regimes governamentais ditatoriais; (AC)

XVI - Saúde e patologias de repercussão e interesse internacional, com especial atenção para campanhas preventivas, pesquisas, vacinas, medicamentos e tratamentos tradicionais e alternativos; (AC)

XVII - Iniciativas e projetos que divulguem o Estado, colocando Pernambuco em destaque ou como atrativo no cenário internacional em qualquer área; (AC)

XVIII – apoio e infraestrutura para o turismo e comércio internacional em qualquer área; (AC)

XIX – Sustentabilidade, desenvolvimento sustentável e equilíbrio ecológico; (AC)

XX – campanhas educativas preventivas baseadas ou inspiradas em campanhas internacionais; (AC)

XXI – eventos e competições de visibilidade internacional realizadas no Estado ou com participação de atletas pernambucanos; (AC)

XXII – intercâmbio estudantil, profissional ou esportivo em competições, projetos, cursos, treinamentos, capacitações e eventos em unidades administrativas de outros países; (AC)

XXIII – bolsas para estudantes e atletas de cunho internacional, para treinamento, aprendizado e troca de experiências; (AC)

XXIV – qualquer outro assunto que tenha conotação, inspiração, desdobramento, interesse, agente ou consequência internacional; (AC)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 14 de junho de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Jadeval de Lima, Paulinho Tomé.

Parecer Nº 4285/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1307/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização contra a Síndrome Respiratória Aguda Grave e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização contra a Síndrome Respiratória Aguda Grave, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de março.

Art. 2º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre a Semana Estadual de Conscientização contra a Síndrome Respiratória Aguda Grave, a exemplo de debates e palestras de conscientização.

Art. 3º Não serão considerados feriados civis os dias compreendidos na Semana Estadual de Conscientização contra a Síndrome Respiratória Aguda Grave.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 14 de junho de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Jadeval de Lima, Paulinho Tomé.

Indicações

Indicação Nº 7906/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Ilmo. Sr. Secretário de Transportes de Pernambuco, Sebastião Oliveira, e ao Excelentíssimo Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, no sentido de analisar a possibilidade de executar a recuperação asfáltica da da estrada vicinal que liga a PE-40, no município de Chã de Alegria ao Distrito de Lages e demais assentamentos rurais em São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Sebastião Oliveira, Secretário de Transportes de Pernambuco; José Roberto da Silva - Deto de Lages, Vereador de São Lourenço da Mata.

Justificativa

A recuperação asfáltica da estrada que liga a PE-40, em Chã Grande, ao Distrito de Lages, em São Lourenço da Mata é muito importante e indispensável neste momento de chuva. A condição deste trecho é precária e prejudica, diariamente, o deslocamento da comunidade que precisa ir ao centro das cidades de Chã Grande, Paudalho e São Lourenço da Mata. Além disso, este trajeto é o mais curto para se chegar ao centro de São Lourenço. Desta forma, facilitaria o deslocamento dos ônibus, ambulância, carros de passageiros e aos veículos de cargas. Esta estrada também atende a diversos assentamentos rurais e garante acesso a PE-20, que leva ao Distrito de Matriz da Luz e a Estação de Tratamento Tapacurá, onde funciona uma das mais belas reservas de Mata Atlântica do Estado. Dessa forma, atender este pleito é uma forma de melhorar a mobilidade da comunidade, fortalecer o turismo, a economia e a segurança de toda zona rural de São Lourenço da Mata, Chã Grande e Paudalho.

Sala das Reuniões, em 1 de junho de 2017.

Vinicius Labanca
Deputado

Indicação Nº 7907/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, Raul Henry e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Qualificação do atendimento integral às mulheres gestante e seus filhos, o município de **Ipojuca**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior,, -; Ilmo. Sr. José Amaro dos Santos, Professor da Escola Eurico Chaves,, -; Ilmo. Sr. Almir Antônio Barbosa,, -; Ilmo. Sr. Alberico de Souza Lopes,, -; À Empresa Alvo Distribuidora de Combustíveis LTDA (Pool Combustíveis),, -; Ilma. Sra. Ana Carla Barros de Oliveira,, -; Ilma. Sra. Ana Glória dos Santos Arcaño,, -; À Associação dos Artesões de Camela,, -; Ilmo. Sr. Bruno Fonseca Brandão - Gerente da Liquigás,, -; Ilmo. Sr. Carlos Eduardo Guerra - Diretor Financeiro da Usina Ipojuca,, -; Ilmo. Sr. Claudionor José da Silva,, -; Ao Clube da Mulher do Campo,, -; Ilmo. Sr. Marcos Queiros - Diretor Presidente do Engenho Salgado Ipojuca,, -; Ilmo. Sr. Genildo D. Belo,, -; Ilmo. Sr. Genildo de Moraes Belo,, -; Ilmo. Sr. Gileade (Hotel Nanaí),, -; Ao Grupo Escoteiro Santuário Ecológico Francisco de Ipojuca 13/PE,, -; Ilma. Sra. Maria da Glória da Silva,, -.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo solicitar das autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior, para que faça constar no Plano Operativo da Fundação Estadual de Saúde para o exercício em pauta, o município acima discriminado.

Com isto, estará garantida atenção integral as mulheres e seus filhos menores, como forma de fortalecer cada vez mais os vínculos afetivos entre eles.

A citada atividade vem fazendo relativo sucesso operacional em outros municípios do estado necessitando apenas de ampliação, de forma a atingir um maior número dessas pessoas, o que torna extremamente importante para a sociedade como um todo.

Dando como justificada a nossa proposição, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, que se dignem a dispensar a melhor das acolhidas no sentido de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 7 de junho de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 7908/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, Raul Henry e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Qualificação do atendimento integral às mulheres gestante e seus filhos, o município de **São Vicente Férrer**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior,, -; Exmo. Sr. Prefeito de São Vicente Férrer, Flávio Régis,, -; Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Vicente Férrer,, -; Ilmo. Sr. Evandro Paulino de Farias,, -; Ilmo. Sr. Iranildo Nunes da Silva,, -; Ilmo. Sr. José Murício da Silva,, -; Ilma. Sra. Josefa Maria de Araujo Silva,, -; Ilmo. Sr. Vicente Ferreira da Silva,, -; Ilmo. Sr. Junior José de Menezes,, -; Ilma. Sra. KERENINA ALVES DE OLIVEIRA,, -; ILMO. SR. LEONARDO XAVIER DA SILVA,, -; ILMA. SRA. SEVERINA TOMAZ DA SILVA,, -; ILMA. SRA. SUELI MARIA SIMÕES SILVA,, -; ILMA. SRA. LIDIANE MENEZES DA SILVA,, -; ILMA. SRA. PATRICIA JOSEFA DA SILVA,, -; ILMO. SR. RENATO CLAUDIO BRITO,, -; ILMO. SR. RIBAMAR ISAIAS,, -; ILMA. SRA. ELIANE DE SOUZA SANTOS,, -; ILMA. SRA. GLÁUCIA ELIZABETH MEDEIROS,, -; ILMO. SR. FAGNER ÂNGELO,, -; ILMO. SR. JEREMIAS COUTINHO RAMOS,, -; ILMA. SRA. LUCICLEIDE DA SILVA,, -; ILMA. SRA. NUBIA DANIELLY DE MELO SILVA,, -; ILMO. SR. RIVALDO DA SILVA ARAUJO,, -; ILMA. SRA. BATILENE MARIA DA CONCEIÇÃO,, -; ILMO. SR. WESLEY MEDEIROS DE ANDRADE,, -; ILMO. SR. EUDES MOURA DE MEDEIROS,, -; ILMO. SR. DIEGO APRIGIO DE SOUZA,, -; ILMO. SR. JACKSON GOMES DA SILVA,, -; ILMA. SRA. MARLENE BARBOSA SILVA FARIAS,, -; ILMO. SR. NELSON JOÃO SILVA JUNIOR,, -; ILMO. SR. ALAN GUSTAVO FERREIRA,, -; ILMO. SR. JOSÉ ALDO XAVIER DE MEDEIROS JUNIOR,, -; ILMA. SRA. CRISTINA MARIA CORREIA DE OLIVEIRA,, -; ILMA SRA RISALVA ANDRADE BEZERRA,, -; ILMA. SRA. RENATA CLAUDIA DE ANDRADE,, -; ILMA SRA. ANA LUCIA DE ANDRADE,, -; ILMA. SRA. MARIA APARECIDA FARIAS DOS SANTOS,, -; ILMO. SR. VALMIR DE ARAUJO SILVA,, -; ILMA SRA. JACICLEIDE GOMES DA SILVA,, -; ILMA SRA. LINDACI BERNARDO LOPES,, -; ILMA. SRA. MARIA JOSÉ DA SILVA,, -; ILMA. SRA. CELIA PEREIRA DE SOUZA,, -; ILMA SRA. SIMONE LUIZA,, -; ILMA. SRA. LUCIANA AGOSTINHO DA SILVA FILHO,, -; ILMA. SRA. LUCIARA MENDES DA SILVA,, -; ILMA. SRA. MARCIANA ALZIRA DE OLIVEIRA, PRAÇA JOSÉ NILO,184, São Vicente Férrer/PE CEP: 55860-000, -; ILMO. SR. ADELSON BRITO TEODOZIO,, -; ILMA SRA. HELENA BALBINO ADÃO,, -; ILMA. SRA. AURILENE LIMEIRA DE MOURA,, -; ILMA. SRA. JANEIDE MARIA DA SILVA,, -; ILMO. SR. JOSÉ VICENTE DE MENEZES,, -; ILMO. SR. NAILSON FÉRRER DE BRITO,, -; ILMO. SR. SEVERINO JOSÉ FÉRRER,, -; ILMO. SR. ALLYSON TAFFAREL DE FARIAS MARQUES,, -; ILMA. SRA. RUTE ANDREIA MARQUES,, -; ILMO. SR. IVANIO SEVERINO DA SILVA,, -; ILMA. SRA. ANA PAULA FERREIRA DA SILVA,, -; ILMO. SR. EDE PEREIRA DE MOURA,, -; ILMO. SR. JOSÉ ELIAS DA SILVA,, -; ILMO. SR. JOHN KENNEDY TRAVASSOS,, -; ILMA. SRA. AMANDA MOURA DA SILVA,, -; ILMA. SRA. ORELIA FERREIRA CRUZ,, -; ILMA. SRA. PRISCILA PESSOA DE LIMA ALBUQUERQUE,, -; ILMA. SRA. NEFERTITI ALVES DE OLIVEIRA,, -; ILMA. SRA. ROSICLEIDE BEZERRA DA SILVA,, -.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo solicitar das autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior, para que faça constar no Plano Operativo da Fundação Estadual de Saúde para o exercício em pauta, o município acima discriminado.

Com isto, estará garantida atenção integral as mulheres e seus filhos menores, como forma de fortalecer cada vez mais os vínculos afetivos entre eles.

A citada atividade vem fazendo relativo sucesso operacional em outros municípios do estado necessitando apenas de ampliação, de forma a atingir um maior número dessas pessoas, o que torna extremamente importante para a sociedade como um todo.

Dando como justificada a nossa proposição, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, que se dignem a dispensar a melhor das acolhidas no sentido de sua aprovação em plenário.

sentido de viabilizar Reforço Policial no município de Pesqueira, com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Ângelo Fernandes Gioia, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar; Sra. Maria José Castro Tenório, Prefeita de Pesqueira; Ev. Gediel Rodrigues Azevedo, Evangelista.

Justificativa
De acordo com o último balanço divulgado pela Secretaria de Defesa Social (SDS) de Pernambuco, foram contabilizados 2.037 homicídios nos quatro primeiros meses de 2017 no Estado de Pernambuco, o equivalente a um aumento de 44,2% em relação ao mesmo período do ano passado.
Considerando que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.
Considerando as constantes ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios, e que todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 8 de junho de 2017.

Adalto Santos Deputado
Indicação Nº 7919/2017
Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara , ao Prefeito de Orocó, Sr. George Gueber Cavalcante Nery , ao Comandante Geral da Polícia Militar, Coronel Vanildo Maranhão , e por fim ao Secretário de Defesa Social, Sr. Ângelo Fernandes Gioia , no sentido de viabilizar Reforço Policial no município de Orocó, com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Ângelo Fernandes Gioia, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. George Gueber Cavalcante Nery, Prefeito de Orocó; Pr. Raimundo Manoel da Silva, Pastor.
Justificativa

De acordo com o último balanço divulgado pela Secretaria de Defesa Social (SDS) de Pernambuco, foram contabilizados 2.037 homicídios nos quatro primeiros meses de 2017 no Estado de Pernambuco, o equivalente a um aumento de 44,2% em relação ao mesmo período do ano passado.

Considerando que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.

Considerando as constantes ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios, e que todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 8 de junho de 2017.

Adalto Santos Deputado
Indicação Nº 7920/2017
Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara , à Prefeita de Glória do Goitá, Sra. Adriana Dornelas Câmara Paes , ao Secretário Estadual de Educação, Sr. Frederico da Costa Amâncio , no sentido de adotar medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do Município de Glória do Goitá, com o objetivo único de despertar a atenção e o interesse da população daquela localidade quanto às medidas preventivas à evasão escolar.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sra. Adriana Dornelas Câmara Paes, Prefeita de Glória do Goitá; Ev. Severino Batista, Evangelista.
Justificativa

Embora o país tenha avançado de modo considerável nas últimas décadas, ainda não foi possível trazer todos para a escola, o Brasil possui, segundo dados do programa Todos pela educação, 2.486.245 crianças e adolescentes de 4 a 17 anos fora da escola. Segundo a Unicef, as crianças mais atingidas são oriundas de populações vulneráveis, como negras, indígenas, sob risco de violência e exploração e com deficiência. Grande parte vive nas regiões Norte e Nordeste, que apresentam os maiores índices de pobreza e de baixa escolaridade do país. No estado de Pernambuco o número de crianças e adolescentes fora da escola ultrapassa os 100 mil. O percentual é maior na zona rural e, em geral, os mais atingidos são aqueles que vivem em famílias com renda baixa.

A exclusão afeta justamente as camadas pobres, já privadas de outros direitos constitucionais. Agravando ainda mais a situação, são comuns os casos de abandono escolar por causa do trabalho infantil, tanto pela prática de atividades remuneradas quanto pela realização de tarefas domésticas e pelo auxílio na lavoura. Outra variável a ser considerada é a falta de infraestrutura da Educação, o número de escolas não é suficiente para atender à demanda, algumas não oferecem acessibilidade para alunos com

deficiência, enquanto outras funcionam em condições precárias e em locais de difícil acesso, onde não há rede de transporte.

Além de olhar para quem já está fora, é necessário evitar que quem está estudando não abandone a escola, o que ocorre em grande parte durante o ensino médio devido à fatores como trabalho, gravidez precoce e violência.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a educação dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 8 de junho de 2017.

Adalto Santos Deputado
Indicação Nº 7921/2017
Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara , ao Prefeito de São Caetano, Sr. Jádriel Cordeiro Braga , ao Secretário Estadual de Educação, Sr. Frederico da Costa Amâncio , no sentido de adotar medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do Município de São Caetano, com o objetivo único de despertar a atenção e o interesse da população daquela localidade quanto às medidas preventivas à evasão escolar.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Jádriel Cordeiro Braga, Prefeito de São Caetano; Ev. Ezequias Manoel Paulo, Evangelista.
Justificativa

Embora o país tenha avançado de modo considerável nas últimas décadas, ainda não foi possível trazer todos para a escola, o Brasil possui, segundo dados do programa Todos pela educação, 2.486.245 crianças e adolescentes de 4 a 17 anos fora da escola. Segundo a Unicef, as crianças mais atingidas são oriundas de populações vulneráveis, como negras, indígenas, sob risco de violência e exploração e com deficiência. Grande parte vive nas regiões Norte e Nordeste, que apresentam os maiores índices de pobreza e de baixa escolaridade do país. No estado de Pernambuco o número de crianças e adolescentes fora da escola ultrapassa os 100 mil. O percentual é maior na zona rural e, em geral, os mais atingidos são aqueles que vivem em famílias com renda baixa.

A exclusão afeta justamente as camadas pobres, já privadas de outros direitos constitucionais. Agravando ainda mais a situação, são comuns os casos de abandono escolar por causa do trabalho infantil, tanto pela prática de atividades remuneradas quanto pela realização de tarefas domésticas e pelo auxílio na lavoura. Outra variável a ser considerada é a falta de infraestrutura da Educação, o número de escolas não é suficiente para atender à demanda, algumas não oferecem acessibilidade para alunos com deficiência, enquanto outras funcionam em condições precárias e em locais de difícil acesso, onde não há rede de transporte. Além de olhar para quem já está fora, é necessário evitar que quem está estudando não abandone a escola, o que ocorre em grande parte durante o ensino médio devido à fatores como trabalho, gravidez precoce e violência. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a educação dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 8 de junho de 2017.

Adalto Santos Deputado
Indicação Nº 7922/2017
Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara , à Prefeita de Surubim, Sr. Ana Célia Cabral de Farias , ao Secretário Estadual de Educação, Sr. Frederico da Costa Amâncio , no sentido de adotar medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do Município de Surubim, com o objetivo único de despertar a atenção e o interesse da população daquela localidade quanto às medidas preventivas à evasão escolar.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sra. Ana Célia Cabral de Farias, Prefeita de Surubim; Pr. Amaro Januário, Pastor.
Justificativa

Embora o país tenha avançado de modo considerável nas últimas décadas, ainda não foi possível trazer todos para a escola, o Brasil possui, segundo dados do programa Todos pela educação, 2.486.245 crianças e adolescentes de 4 a 17 anos fora da escola. Segundo a Unicef, as crianças mais atingidas são oriundas de populações vulneráveis, como negras, indígenas, sob risco de violência e exploração e com deficiência.

Grande parte vive nas regiões Norte e Nordeste, que apresentam os maiores índices de pobreza e de baixa escolaridade do país. No estado de Pernambuco o número de crianças e adolescentes fora da escola ultrapassa os 100 mil. O percentual é maior na zona rural e, em geral, os mais atingidos são aqueles que vivem em famílias com renda baixa.

A exclusão afeta justamente as camadas pobres, já privadas de outros direitos constitucionais. Agravando ainda mais a situação, são comuns os casos de abandono escolar por causa do trabalho infantil, tanto pela prática de atividades remuneradas quanto pela realização de tarefas domésticas e pelo auxílio na lavoura. Outra variável a ser considerada é a falta de infraestrutura da Educação, o número de escolas não é suficiente para atender à demanda, algumas não oferecem acessibilidade para alunos com deficiência, enquanto outras funcionam em condições precárias e em locais de difícil acesso, onde não há rede de transporte. Além de olhar para quem já está fora, é necessário evitar que quem está estudando não abandone a escola, o que ocorre em grande parte durante o ensino médio devido à fatores como trabalho, gravidez precoce e violência.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a educação dos cidadãos do Município

supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 8 de junho de 2017.

Adalto Santos Deputado
Indicação Nº 7923/2017
Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara , ao Prefeito de Cortês, Sr. José Reginaldo Moraes dos Santos , ao Secretário Estadual de Educação, Sr. Frederico da Costa Amâncio , no sentido de adotar medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do Município de Cortês, com o objetivo único de despertar a atenção e o interesse da população daquela localidade quanto às medidas preventivas à evasão escolar.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. José Reginaldo Moraes dos Santos, Prefeito de Cortês; Pr. Jonas Tomás dos Santos, Pastor.
Justificativa

Embora o país tenha avançado de modo considerável nas últimas décadas, ainda não foi possível trazer todos para a escola, o Brasil possui, segundo dados do programa Todos pela educação, 2.486.245 crianças e adolescentes de 4 a 17 anos fora da escola. Segundo a Unicef, as crianças mais atingidas são oriundas de populações vulneráveis, como negras, indígenas, sob risco de violência e exploração e com deficiência. Grande parte vive nas regiões Norte e Nordeste, que apresentam os maiores índices de pobreza e de baixa escolaridade do país. No estado de Pernambuco o número de crianças e adolescentes fora da escola ultrapassa os 100 mil. O percentual é maior na zona rural e, em geral, os mais atingidos são aqueles que vivem em famílias com renda baixa.

A exclusão afeta justamente as camadas pobres, já privadas de outros direitos constitucionais. Agravando ainda mais a situação, são comuns os casos de abandono escolar por causa do trabalho infantil, tanto pela prática de atividades remuneradas quanto pela realização de tarefas domésticas e pelo auxílio na lavoura. Outra variável a ser considerada é a falta de infraestrutura da Educação, o número de escolas não é suficiente para atender à demanda, algumas não oferecem acessibilidade para alunos com deficiência, enquanto outras funcionam em condições precárias e em locais de difícil acesso, onde não há rede de transporte. Além de olhar para quem já está fora, é necessário evitar que quem está estudando não abandone a escola, o que ocorre em grande parte durante o ensino médio devido à fatores como trabalho, gravidez precoce e violência.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a educação dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 8 de junho de 2017.

Adalto Santos Deputado
Indicação Nº 7924/2017
Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara , ao Prefeito de Ribeirão, Sr. Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão , ao Secretário Estadual de Educação, Sr. Frederico da Costa Amâncio , no sentido de adotar medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do Município de Ribeirão, com o objetivo único de despertar a atenção e o interesse da população daquela localidade quanto às medidas preventivas à evasão escolar.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão, Prefeito de Ribeirão; Pr. Daniel José da Silva, Pastor.
Justificativa

Embora o país tenha avançado de modo considerável nas últimas décadas, ainda não foi possível trazer todos para a escola, o Brasil possui, segundo dados do programa Todos pela educação, 2.486.245 crianças e adolescentes de 4 a 17 anos fora da escola. Segundo a Unicef, as crianças mais atingidas são oriundas de populações vulneráveis, como negras, indígenas, sob risco de violência e exploração e com deficiência.

Grande parte vive nas regiões Norte e Nordeste, que apresentam os maiores índices de pobreza e de baixa escolaridade do país. No estado de Pernambuco o número de crianças e adolescentes fora da escola ultrapassa os 100 mil. O percentual é maior na zona rural e, em geral, os mais atingidos são aqueles que vivem em famílias com renda baixa.

A exclusão afeta justamente as camadas pobres, já privadas de outros direitos constitucionais. Agravando ainda mais a situação, são comuns os casos de abandono escolar por causa do trabalho infantil, tanto pela prática de atividades remuneradas quanto pela realização de tarefas domésticas e pelo auxílio na lavoura. Outra variável a ser considerada é a falta de infraestrutura da Educação, o número de escolas não é suficiente para atender à demanda, algumas não oferecem acessibilidade para alunos com deficiência, enquanto outras funcionam em condições precárias e em locais de difícil acesso, onde não há rede de transporte.

Além de olhar para quem já está fora, é necessário evitar que quem está estudando não abandone a escola, o que ocorre em grande parte durante o ensino médio devido à fatores como trabalho, gravidez precoce e violência.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a educação dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 8 de junho de 2017.

Adalto Santos Deputado
Indicação Nº 7925/2017
Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara , ao Prefeito de Maraial, Sr. Marcos Antônio de Moura e Silva , ao Secretário Estadual de Educação, Sr. Frederico da Costa Amâncio , no sentido de adotar medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do Município de Maraial, com o objetivo único de despertar a atenção e o interesse da população daquela localidade quanto às medidas preventivas à evasão escolar.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Marcos Antônio de Moura e Silva, Prefeito de Maraial; Pb. Everaldo Roberto do Nascimento, Presbítero.
Justificativa

Indicação Nº 7925/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Maraial, **Sr. Marcos Antônio de Moura e Silva**, ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de adotar medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do Município de Maraial, com o objetivo único de despertar a atenção e o interesse da população daquela localidade quanto às medidas preventivas à evasão escolar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Marcos Antônio de Moura e Silva, Prefeito de Maraial; Pb. Everaldo Roberto do Nascimento, Presbítero.

Justificativa
Embora o país tenha avançado de modo considerável nas últimas décadas, ainda não foi possível trazer todos para a escola, o Brasil possui, segundo dados do programa Todos pela educação, 2.486.245 crianças e adolescentes de 4 a 17 anos fora da escola. Segundo a Unicef, as crianças mais atingidas são oriundas de populações vulneráveis, como negras, indígenas, sob risco de violência e exploração e com deficiência. Grande parte vive nas regiões Norte e Nordeste, que apresentam os maiores índices de pobreza e de baixa escolaridade do país. No estado de Pernambuco o número de crianças e adolescentes fora da escola ultrapassa os 100 mil. O percentual é maior na zona rural e, em geral, os mais atingidos são aqueles que vivem em famílias com renda baixa.
A exclusão afeta justamente as camadas pobres, já privadas de outros direitos constitucionais. Agravando ainda mais a situação, são comuns os casos de abandono escolar por causa do trabalho infantil, tanto pela prática de atividades remuneradas quanto pela realização de tarefas domésticas e pelo auxílio na lavoura.
Outra variável a ser considerada é a falta de infraestrutura da Educação, o número de escolas não é suficiente para atender à demanda, algumas não oferecem acessibilidade para alunos com deficiência, enquanto outras funcionam em condições precárias e em locais de difícil acesso, onde não há rede de transporte.
Além de olhar para quem já está fora, é necessário evitar que quem está estudando não abandone a escola, o que ocorre em grande parte durante o ensino médio devido à fatores como trabalho, gravidez precoce e violência.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a educação dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
Sala das Reuniões, em 8 de junho de 2017.
Adalto Santos Deputado

Adalto Santos Deputado
Indicação Nº 7926/2017
Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara , à Prefeita de Panelas, Sra. Joelma Duarte Campos , ao Secretário Estadual de Educação, Sr. Frederico da Costa Amâncio , no sentido de adotar medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do Município de Panelas, com o objetivo único de despertar a atenção e o interesse da população daquela localidade quanto às medidas preventivas à evasão escolar.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sra. Joelma Duarte Campos, Prefeita de Panelas; Pr. Waldimiro Maia Soares da Costa, Pastor.
Justificativa

Embora o país tenha avançado de modo considerável nas últimas décadas, ainda não foi possível trazer todos para a escola, o Brasil possui, segundo dados do programa Todos pela educação, 2.486.245 crianças e adolescentes de 4 a 17 anos fora da escola. Segundo a Unicef, as crianças mais atingidas são oriundas de populações vulneráveis, como negras, indígenas, sob risco de violência e exploração e com deficiência.

Grande parte vive nas regiões Norte e Nordeste, que apresentam os maiores índices de pobreza e de baixa escolaridade do país. No estado de Pernambuco o número de crianças e adolescentes fora da escola ultrapassa os 100 mil. O percentual é maior na zona rural e, em geral, os mais atingidos são aqueles que vivem em famílias com renda baixa.

A exclusão afeta justamente as camadas pobres, já privadas de outros direitos constitucionais. Agravando ainda mais a situação, são comuns os casos de abandono escolar por causa do trabalho infantil, tanto pela prática de atividades remuneradas quanto pela realização de tarefas domésticas e pelo auxílio na lavoura. Outra variável a ser considerada é a falta de infraestrutura da Educação, o número de escolas não é suficiente para atender à demanda, algumas não oferecem acessibilidade para alunos com deficiência, enquanto outras funcionam em condições precárias e em locais de difícil acesso, onde não há rede de transporte. Além de olhar para quem já está fora, é necessário evitar que quem está estudando não abandone a escola, o que ocorre em grande parte durante o ensino médio devido à fatores como trabalho, gravidez precoce e violência. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a educação dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 8 de junho de 2017.

Adalto Santos Deputado
Indicação Nº 7927/2017
Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara , ao Prefeito de Altinho, Sr. Orlando José da Silva , ao Secretário Estadual de Educação, Sr. Frederico da Costa Amâncio , no sentido de adotar medidas

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Altinho, **Sr. Orlando José da Silva**, ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de adotar medidas

de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do Município de Altinho, com o objetivo único de despertar a atenção e o interesse da população daquela localidade quanto às medidas preventivas à evasão escolar. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Orlando José da Silva, Prefeito de Altinho; Ev. Dário Alves Silva, Evangelista.

Justificativa

Embora o país tenha avançado de modo considerável nas últimas décadas, ainda não foi possível trazer todos para a escola, o Brasil possui, segundo dados do programa Todos pela educação, 2.486.245 crianças e adolescentes de 4 a 17 anos fora da escola. Segundo a Unicef, as crianças mais atingidas são oriundas de populações vulneráveis, como negras, indígenas, sob risco de violência e exploração e com deficiência. Grande parte vive nas regiões Norte e Nordeste, que apresentam os maiores índices de pobreza e de baixa escolaridade do país. No estado de Pernambuco o número de crianças e adolescentes fora da escola ultrapassa os 100 mil. O percentual é maior na zona rural e, em geral, os mais atingidos são aqueles que vivem em famílias com renda baixa. A exclusão afeta justamente as camadas pobres, já privadas de outros direitos constitucionais. Agravando ainda mais a situação, são comuns os casos de abandono escolar por causa do trabalho infantil, tanto pela prática de atividades remuneradas quanto pela realização de tarefas domésticas e pelo auxílio na lavoura.

Outra variável a ser considerada é a falta de infraestrutura da Educação, o número de escolas não é suficiente para atender à demanda, algumas não oferecem acessibilidade para alunos com deficiência, enquanto outras funcionam em condições precárias e em locais de difícil acesso, onde não há rede de transporte.

Além de olhar para quem já está fora, é necessário evitar que quem está estudando não abandone a escola, o que ocorre em grande parte durante o ensino médio devido à fatores como trabalho, gravidez precoce e violência.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a educação dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 8 de junho de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 7928/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Brejo da Madre de Deus, **Sr. Hilário Paulo da Silva**, ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de adotar medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do Município de Brejo da Madre de Deus, com o objetivo único de despertar a atenção e o interesse da população daquela localidade quanto às medidas preventivas à evasão escolar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Hilário Paulo da Silva, Prefeito de Brejo da Madre de Deus; Ev. Nilton José Bezerra, Evangelista.

Justificativa
Embora o país tenha avançado de modo considerável nas últimas décadas, ainda não foi possível trazer todos para a escola, o Brasil possui, segundo dados do programa Todos pela educação, 2.486.245 crianças e adolescentes de 4 a 17 anos fora da escola. Segundo a Unicef, as crianças mais atingidas são oriundas de populações vulneráveis, como negras, indígenas, sob risco de violência e exploração e com deficiência. Grande parte vive nas regiões Norte e Nordeste, que apresentam os maiores índices de pobreza e de baixa escolaridade do país. No estado de Pernambuco o número de crianças e adolescentes fora da escola ultrapassa os 100 mil. O percentual é maior na zona rural e, em geral, os mais atingidos são aqueles que vivem em famílias com renda baixa. A exclusão afeta justamente as camadas pobres, já privadas de outros direitos constitucionais. Agravando ainda mais a situação, são comuns os casos de abandono escolar por causa do trabalho infantil, tanto pela prática de atividades remuneradas quanto pela realização de tarefas domésticas e pelo auxílio na lavoura.
Outra variável a ser considerada é a falta de infraestrutura da Educação, o número de escolas não é suficiente para atender à demanda, algumas não oferecem acessibilidade para alunos com deficiência, enquanto outras funcionam em condições precárias e em locais de difícil acesso, onde não há rede de transporte.
Além de olhar para quem já está fora, é necessário evitar que quem está estudando não abandone a escola, o que ocorre em grande parte durante o ensino médio devido à fatores como trabalho, gravidez precoce e violência.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a educação dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
Sala das Reuniões, em 8 de junho de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 7929/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Moreilândia, **Sr. João Angelim Cruz**, ao Comandante Geral da Polícia Militar, **Coronel Vanildo Maranhão**, e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Ângelo Fernandes Gioia**, no sentido de viabilizar Reforço Policial no município de Moreilândia, com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Ângelo Fernandes Gioia, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. João Angelim Cruz, Prefeito de Moreilândia; Pr. Josivaldo Silva de Lira, Pastor.

Justificativa

De acordo com o último balanço divulgado pela Secretaria de Defesa Social (SDS) de Pernambuco, foram contabilizados 2.037 homicídios nos quatro primeiros meses de 2017 no Estado de Pernambuco, o equivalente a um aumento de 44,2% em relação ao mesmo período do ano passado. Considerando que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública. Considerando as constantes ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios, e que todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 8 de junho de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 7930/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Belém de São Francisco, **Sr. Lucínio Antônio Lustosa Roriz**, ao Comandante Geral da Polícia Militar, **Coronel Vanildo Maranhão**, e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Ângelo Fernandes Gioia**, no sentido de viabilizar Reforço Policial no município de Belém de São Francisco, com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Ângelo Fernandes Gioia, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. Lucínio Antônio Lustosa Roriz, Prefeito de Belém de São Francisco; Ev. Epitácio Ferreira de Melo, Evangelista.

Justificativa
De acordo com o último balanço divulgado pela Secretaria de Defesa Social (SDS) de Pernambuco, foram contabilizados 2.037 homicídios nos quatro primeiros meses de 2017 no Estado de Pernambuco, o equivalente a um aumento de 44,2% em relação ao mesmo período do ano passado. Considerando que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública. Considerando as constantes ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios, e que todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
Sala das Reuniões, em 8 de junho de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 7931/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao **Exmo. Governador do Estado de Pernambuco**, Sr. Paulo Câmara; e ao **Exmo. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco**, Sr. José Iran Costa Júnior; no sentido de viabilizar a elaboração e interposição, nesta Nobre Casa Legislativa, de Projeto de Lei que estabeleça uma Política Estadual específica para Prevenção e Controle do Diabetes na rede pública de saúde de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) PAULO CÂMARA, Governador do Estado de Pernambuco; JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Dr.ª GEISA MACEDO, Presidente do Instituto Brasileiro de Diabetes.

Justificativa
Em resposta ao Ofício n.º 131/2017 – CHEFIA GAB de 12 de abril de 2017, da Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco (em anexo), e com o apoio do Instituto Brasileiro de Diabetes (IBRAD), fazemos apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara; e ao Exmo. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, Sr. José Iran Costa Júnior; no sentido de viabilizar a elaboração e interposição, nesta Nobre Casa Legislativa, de Projeto de Lei que estabeleça uma Política Estadual específica para Prevenção e Controle do Diabetes na rede pública de saúde de Pernambuco.
O diabetes é atualmente uma epidemia mundial de consequências preocupantes. No Brasil temos cerca de 15 milhões de diabéticos e este número aumenta diariamente, de forma epidêmica.
O número crescente de pacientes com diabetes e o aumento das chances de complicações crônicas dela decorrentes, além de piorar em muito a qualidade de vida dos pacientes, encarecem significativamente os custos com o tratamento, aumentando a quantidade de deficientes físicos no nosso país, e sobrecarregam as emergências dos hospitais públicos do estado de pacientes com complicações agudas e crônicas evitáveis.
Essa situação pode ser melhorara e até evitada se houver educação em diabetes, investimento em preservação, melhoria na qualidade do tratamento oferecido aos diabéticos e

treinamento de profissionais de saúde nos cuidados com o diabético. É imperiosa a necessidade de se obter um bom controle da doença, o que é possível com a adoção de medidas relativamente simples de assistência e prevenção. O paciente com bom controle glicêmico implica menores custos para o Estado, menos deficientes físicos (cegos, amputados, etc), menos doenças cardiovasculares, mais satisfação da população com a saúde e mais qualidade de vida para o portador de diabetes.

É importante lembrar que Diabetes é: a maior causa de cegueira em adultos; a maior causa de encaminhamento de pacientes para hemodíalise; a maior causa de amputações de pés e pernas; a maior causa de neuropatia periférica (destruição dos nervos periféricos com alteração das sensibilidades); e está por trás de uma das maiores causas de mortalidade do Brasil, que é a doença cardiovascular (liderada por infarto agudo do miocárdio).

Portanto, é importantíssimo o estabelecimento de protocolos e diretrizes de tratamento do diabetes nos ambulatórios, postos de saúde e UPAS, no sentido de uniformizar os procedimentos e melhorar o atendimento e controle dessa doença de grande morbidade e mortalidade no Estado e no Brasil.

Sendo assim, por se tratar de um pleito de tamanha relevância, peço aos meus Ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2017.

Zé Maurício
Deputado

Indicação Nº 7932/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, **José Iran Costa Júnior**, no sentido de implantar Programa Específico de Combate à Leptospirose no Estado, cujos índices de ocorrência vêm aumentando significativamente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) GERALDO JULIO DE MELLO FILHO, Prefeito da Cidade do Recife; LUPERCIO CARLOS DO NASCIMENTO, Prefeito da Cidade de Olinda; EDUARDO MARQUES, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores; MICHELLE COLLINS, Vereadora; IRMÃ AIMÉE, Vereadora; FRED FERREIRA, Vereador; ADERALDO PINTO, Vereador; FELIPE FRANCISMAR, Vereador; MARILIA ARAES, Vereadora; DAVI MUNIZ, Vereador; NATÁLIA DE MENUDO, Vereadora; ALINE MARIANO, Vereadora; ANTÔNIO LUIZ NETO, Vereador; PROFESSORA ANA LÚCIA, Vereadora; AUGUSTO CARRERAS, Vereador; ROMERINHO JATOBÁ, Vereador; EDUARDO CHERA, Vereador; ANDRÉ REGIS, Vereador; WANDERSON FERREIRA, Vereador; JAYME ASFORA, Vereador; MAGUARI, Vereador; CARLOS GUEIROS, Vereador; MARCO AURÉLIO, Vereador; MARCOS DI BRIA, Vereador; PROFESSOR JAIRO BRITTO, Vereador; CHICO KIKO, Vereador; ERIBERTO RAFAEL, Vereador; ALCIDES TEIXEIRA NETO, Vereador; ROMERO ALBUQUERQUE, Vereador; GILBERTO ALVES, Vereador; AERTO LUNA, Vereador; IVAN MOARES, Vereador; DR. ROGÉRIO LUCCA, Vereador; JÚNIOR BOACÓ, Vereador; HÉLIO GUABIRABA, Vereador; RICARDO CRUZ, Vereador; RODRIGO COUTINHO, Vereador; RENATO ANTUNES, Vereador; BENJAMIN DA SAÚDE, Vereador; JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Olinda; ALGERIO ANTONIO DA SILVA, Vereador da Cidade de Olinda; SEVERINO BARBOSA DE SOUZA, Vereador da Cidade de Olinda; DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO, Vereadora da Cidade de Olinda; EDMILSON FERNANDES DA SILVA, Vereador da Cidade de Olinda; MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA MORAIS FONSECA, Vereadora da Cidade de Olinda; ALEXANDRO DE LIMA FREITAS, Vereador da Cidade de Olinda; JESUÍNO GOMES DE ARAUJO NETO, Vereador da Cidade de Olinda; JOÃO JOAQUIM DE MELO NETO, Vereador da Cidade de Olinda; VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES, Vereador da Cidade de Olinda; MARCELO DE SANTANA SOARES, Vereador da Cidade de Olinda; MARCIO CORDEIRO DA SILVA, Vereador da Cidade de Olinda; IZALEL DJALMA DO NASCIMENTO, Vereador da Cidade de Olinda; JOSE GAUDENCIO DE LIMA NETO, Vereador da Cidade de Olinda; MARCELO GONÇALVES DE MELO, Vereador da Cidade de Olinda; RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA, Vereador da Cidade de Olinda; SAULOU HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA, Vereador da Cidade de Olinda; JOÃO CARLOS MAGALHÃES SILVA, Padre; COSMO FRANCISCO DO NASCIMENTO, Padre; EUDÉZIO GUEDES VICTOR, Padre; IRMAEL VIEIRA MOREIRA, Padre; MAURÍCIO FLORENCIO DE LIMA, Padre; NILSON LOURENÇO DA SILVA, Padre; ANISTAINE SOARES DO NASCIMENTO, Padre; MARLON LAURIANO DOS SANTOS, Padre; PEDRO EVANGELISTA DE MORAIS, Padre; FRANCISCO ROBÉRIO FERREIRA DE SOUSA, Frei; LINO RODRIGUES DUARTE, Monsenhor; GIVANILDO LIMA BEZERRA DA SILVA, Padre; ADRIANO ARAÚJO DA FONSECA, Padre; JOSÉ ALBÉRICO BEZERRA DE ALMEIDA, Monsenhor; ROTARY CLUBE DE OLINDA, Diretoria; AUTO PEÇAS VICENTE, Diretoria; MAURICIO GALVÃO, Diretor; OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DE OLINDA, Diretoria; MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Padre; CLUBE DOS DIRIGENTES LOJISTAS, Diretoria; RICARDO ESSINGER, Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco; JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE, Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado Pernambuco; FREDERICO LEAL, 1º Vice-presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco; PEDRO PAULO MEDEIROS MORAES, Presidente do Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de Pernambuco; MARIO RICARDO SANTOS DE LIMA, Prefeito de Igarassu; ADEMAR SOARES DE BARROS, Vereador – Câmara Municipal de Vereadores de Igarassu; AFONSO GERALDO DE SAMPAIO LUCENA, Vereador – Câmara Municipal de Vereadores de Igarassu; ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS, Vereador – Câmara Municipal de Vereadores de Igarassu; ARISTOTELES JOSE DE SOUZA SILVA, Vereador – Câmara Municipal de Vereadores de Igarassu; ELVIS PRESLEY RODRIGUES HENRIQUE DO NASCIMENTO, Vereador – Câmara Municipal de Vereadores de Igarassu; ERICA MARIA PESSÔA UCHÔA CAVALCANTI FERREIRA, Vereadora – Câmara Municipal de Vereadores de Igarassu; IRENE ROSA DA SILVA MARQUES, Vereadora –

Recife, 15 de junho de 2017

Vereador – Câmara Municipal de Vereadores de Igarassu; MARIA DOS PRAZERES BARBOSA DA SILVA, Vereadora – Câmara Municipal de Vereadores de Igarassu; NAAITE GOMES DOS SANTOS, Vereador – Câmara Municipal de Vereadores de Igarassu; PAULO PAES BARRETTO TAVARES UCHOA, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Igarassu; RENATO FRANCO DE LIRA, Vereador – Câmara Municipal de Vereadores de Igarassu; RIVALDO MORAES DA SILVA FILHO, Vereador – Câmara Municipal de Vereadores de Igarassu; VALDEMIR NUNES DE SOUZA, Vereador – Câmara Municipal de Vereadores de Igarassu; JOSIAS BARBOSA DA SILVA, Padre; JAIR HONORO DE LIRA, Padre; JOSÉ JOSIVAN BEZERRA DE SALES, Padre.

Justificativa
A propositura que estamos apresentando a Mesa Diretora desta Casa tem como objetivo redobrar as ações contra a leptospirose, que em apenas uma semana teve um aumento de 15,5% em seu índice de ocorrências. O número de morte pela doença também já subiu para três, uma delas no município de Igarassu, e as outras duas em Ouro Preto, no município de Olinda. A leptospirose é uma doença provocada pela urina de ratos infectados, cujos casos aumentam de forma significativa com as enchentes, e que anualmente ocorrem nas microrregiões do Estado de Pernambuco, decorrente dos índices pluviométricos durante os períodos chuvosos.
Por assim ser, mesmo reconhecendo o esforço governamental para diminuir o surto da doença através da sua coordenação do combater a doenças endêmicas e sazonais como a leptospirose, é que vimos solicitar das autoridades governamentais que venham a atender o pleito contido nesta indicação, no que acreditamos face a sensibilidade que as caracterizam em especial, o Excelentíssimo Senhor Secretario Estadual de Saúde, José Iran Costa Júnior.
Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em tela, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa, que dispensem a mesma a necessária acolhida no sentido de sua aprovação em Plenário.
Sala das Reuniões, em 13 de junho de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 7933/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Paulista, **Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, ao Diretor Presidente da CELPE, **Sr. Antônio Carlos Sanches** e por fim ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Público e Meio Ambiente, **Sr. Tiago Magalhães de Medeiros**, no sentido de melhorar a Iluminação Pública no bairro de Maranguape III, município de Paulista, com o objetivo único de promover segurança a população daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, Prefeito de Paulista; Sr. ?Antônio Carlos Sanches, Diretor Presidente da CELPE; Sr. Tiago Magalhães de Medeiros, Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Público e Meio Ambiente; Sr. Sérgio Correia da Silva, Pastor.

Justificativa
A iluminação pública é fator necessário para o desenvolvimento das cidades, não só pela segurança dos espaços, mas também para impulsionar o turismo, o desenvolvimento econômico e cidadania. Além de valorizar as áreas e a ocupação coletiva dos lugares pelos cidadãos.
A melhoria da qualidade dos sistemas de iluminação pública demonstra uma melhor imagem da cidade, favorecendo o comércio e o lazer noturno, ampliando a cultura do uso eficiente e racional da energia elétrica , contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e econômico da população.

Com base nos artigos 30 e 149-A da Constituição Federal, cabe ao município, a obrigação de organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos, incluindo-se aí a iluminação pública. Nesse ínterim, solicitamos melhorias, pois a precariedade da iluminação em boa parte do bairro de Maranguape III tem sido um desassossego para os moradores, haja vista que a iluminação adequada pode minimizar problemas de segurança pública. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a iluminação pública do bairro supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 13 de junho de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 7934/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, Raul Henry e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Qualificação do atendimento integral às mulheres gestante e seus filhos, o município de **Ribeirão**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, -, Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry, -, Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior, -, Exmo. Sr. Prefeito de Ribeirão, Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão, -, Exmo. Sr. Presidente dos Vereadores ,-, Ilma. Sra. Xênia Domingues Marques, -, Ilma. Sra. Xênia D. Marques, -,.

Justificativa
A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo solicitar das autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor

Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior, para que faça constar no Plano Operativo da Fundação Estadual de Saúde para o exercício em pauta, o município acima discriminado. Com isto, estará garantida atenção integral as mulheres e seus filhos menores, como forma de fortalecer cada vez mais os vínculos afetivos entre eles.

A citada atividade vem fazendo relativo sucesso operacional em outros municípios do estado necessitando apenas de ampliação, de forma a atingir um maior número dessas pessoas, o que torna extremamente importante para a sociedade como um todo.

Dando como justificada a nossa proposição, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, que se dignem a dispensar a melhor das acolhidas no sentido de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 7935/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado, **José Iran Costa Júnior**, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Qualificação do atendimento integral às mulheres gestante e seus filhos, o município de **Tabira**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Egidio Bisol, Bispo; Sebastião Dias Filho, Prefeito do Município de Tabira; José do Amaral Alves Morato, Vice-Prefeito do Município de Tabira; Maria Nelly de Lima Sampaio Brito, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Tabira; Heleno Aldo de Santana, Vereador; Aristoteles Cezar de Sousa Monteiro, Vereador; Edilson Oliveira da Silva, Vereador; José Carlos Menezes, Vereador; Djalma Nogueira Sales, Vereador; Alan Gutemberg Xavier de Lima, Vereador; Marcilio Fernando Valadares Vieira Pires, Vereador; Maria Claudiceia Rocha de Melo Galdino, Vereadora; Gabriel Kleber Pereira de Melo, Vereador; Marcos Antonio da Silva, Vereador; Adilton Guedes de Carvalho, Pároco.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo solicitar das autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado, **José Iran Costa Júnior**, para que faça constar no Plano Operativo da Fundação Estadual de Saúde para o exercício em pauta, o município acima discriminado.

Com isto, estará garantida atenção integral as mulheres e seus filhos menores, como forma de fortalecer cada vez mais os vínculos afetivos entre eles.

A citada atividade vem fazendo relativo sucesso operacional em outros municípios do estado necessitando apenas de ampliação, de forma a atingir um maior número dessas pessoas, o que torna extremamente importante para a sociedade como um todo.

Dando como justificada a nossa proposição, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, que se dignem a dispensar a melhor das acolhidas no sentido de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 7936/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado, **José Iran Costa Júnior**, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Qualificação do atendimento integral às mulheres gestante e seus filhos, o município de **Sairé**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Bernardino Marchiô, Bispo da Diocese de Caruaru; José Fernando Pergentino de Barros, Prefeito do Município de Sairé; Natanael Ferreira da Silva, Vice-prefeito do Município de Sairé; Zacarias Gesse Pereira dos Santos, Vereador; Francisco Pergentino de Barros, Vereador; Danubio Evangelista Vieira, Vereador; Edilson Jose Bezerra de Barros, Vereador; Gildo Pontes de Arruda, Vereador; Ozeias Caetano da Silva, Vereador; Valdete Bezerra da Silva Neves, Vereadora; Severino Fernandes da Silva, Vereador; Manoel Herculano da Silva, Vereador; Padre Antônio Quirino da Silva, Pároco.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo solicitar das autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado, **José Iran Costa Júnior**, para que faça constar no Plano Operativo da Fundação Estadual de Saúde para o exercício em pauta, o município acima discriminado.

Com isto, estará garantida atenção integral as mulheres e seus filhos menores, como forma de fortalecer cada vez mais os vínculos afetivos entre eles.

A citada atividade vem fazendo relativo sucesso operacional em outros municípios do estado necessitando apenas de ampliação, de forma a atingir um maior número dessas pessoas, o que torna extremamente importante para a sociedade como um todo.

Dando como justificada a nossa proposição, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, que se dignem a dispensar a melhor das acolhidas no sentido de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 7937/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado, **José Iran Costa Júnior**, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Qualificação do atendimento integral às mulheres gestante e seus filhos, o município de **Sanharó**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom José Luiz Ferreira Salles, Bispo da Diocese de Pesqueira; Heraldo José Oliveira Almeida, Prefeito do Município de Sanharó; Jailton Leite da Silva, Vice-Prefeito do Município de Sanharó; Ary Sergio da Silva, Vereador; Adezuiton José de Almeida, Vereador; Hildo de Oliveira, Vereador; Evando Lima do Nascimento, Vereador; Fernando Tadeu Didier Melo, Vereador; Kleiton Jonas Nunes de Freitas, Vereador; Lielson Arislan Pontes Batista, Vereador; Joaquim Luciano Silva Fernandes, Vereador; Paulo Jose Oliveira Batista, Vereador; Rodrigo José Galvão Didier, Vereador; Taciana Nunes Calado Gomes, Vereadora; Padre José Gomes de Mello (Pe. Nilson), Pároco; Padre Manoel Enaldo Ferreira, Vigário.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo solicitar das autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado, **José Iran Costa Júnior**, para que faça constar no Plano Operativo da Fundação Estadual de Saúde para o exercício em pauta, o município acima discriminado.

Com isto, estará garantida atenção integral as mulheres e seus filhos menores, como forma de fortalecer cada vez mais os vínculos afetivos entre eles.

A citada atividade vem fazendo relativo sucesso operacional em outros municípios do estado necessitando apenas de ampliação, de forma a atingir um maior número dessas pessoas, o que torna extremamente importante para a sociedade como um todo.

Dando como justificada a nossa proposição, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, que se dignem a dispensar a melhor das acolhidas no sentido de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 7938/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado, **José Iran Costa Júnior**, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Qualificação do atendimento integral às mulheres gestante e seus filhos, o município de **Limoeiro**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom. Francisco de Assis Dantas de Lucena, Bispo; João Luís Ferreira Filho, Prefeito do Município de Limoeiro; Marcelo da Motta Silveira, Vice-Prefeito do Município de Limoeiro; Maria da Batalha de Melo, Vereadora; Edvaldo Correia da Silva, Vereador; Roberto Marques da Silva, Vereador; Severino Alexandre de Aguiar, Vereador; Daniel Paulo de Moura, Vereador; Jairo João Pereira, Vereador; Juarez Antônio da Cunha, Vereador; Luiz Antonio Teobaldo Cavalcanti, Vereador; Marcos Sergio Barbosa da Silva, Vereador; Marcos Andre da Silva Paz, Vereador; Roberto Luiz Freitas Galvão Junior, Vereador; José Ronaldo de Morais Souza, Vereador; José Higino Correia de Oliveira Neto, Vereador; Zélia Maria Barbosa Marques, Vereadora; José Zozimo de Albuquerque Oliveira, Vereador; Padre Osmair José Collazziol, Pároco; Padre Elias Roque da Silva, Pároco; Anael Antônio Henrique de Figueiredo, Vig. Paroquial; Padre José Raimundo Barbosa de Araújo, Pároco; Alexandre Queralvares, Rádio Cultural FM de Limoeiro; Gonçalves Filho, Rádio Cultural FM de Limoeiro; Jairo do Rádio, Rádio Cultural FM de Limoeiro; José de Assis Pedrosa, Empresário.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo solicitar das autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado, **José Iran Costa Júnior**, para que faça constar no Plano Operativo da Fundação Estadual de Saúde para o exercício em pauta, o município acima discriminado.

Com isto, estará garantida atenção integral as mulheres e seus filhos menores, como forma de fortalecer cada vez mais os vínculos afetivos entre eles.

A citada atividade vem fazendo relativo sucesso operacional em outros municípios do estado necessitando apenas de ampliação, de forma a atingir um maior número dessas pessoas, o que torna extremamente importante para a sociedade como um todo.

Dando como justificada a nossa proposição, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, que se dignem a dispensar a melhor das acolhidas no sentido de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 7939/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, Raul Henry e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Qualificação do atendimento integral às mulheres gestante e seus filhos, o município de **Gravatá**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Gravatá, Joaquim Neto de Andrade Silva ,, -; Ilmo. Sr. JOSÉ CELERINO DA SILVA,, -.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo solicitar das autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior, para que faça constar no Plano Operativo da Fundação Estadual de Saúde para o exercício em pauta, o município acima discriminado.

Com isto, estará garantida atenção integral as mulheres e seus filhos menores, como forma de fortalecer cada vez mais os vínculos afetivos entre eles.

A citada atividade vem fazendo relativo sucesso operacional em outros municípios do estado necessitando apenas de ampliação, de forma a atingir um maior número dessas pessoas, o que torna extremamente importante para a sociedade como um todo.

Dando como justificada a nossa proposição, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, que se dignem a dispensar a melhor das acolhidas no sentido de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 7940/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado, **José Iran Costa Júnior**, no sentido de incluir o município de **Serrita/PE**, nas metas da Atividade: Fortalecimento das Ações de Prevenção e Tratamento da Aids, Hepatites Virais e Sífilis Congênita.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Magnus Henrique Lopes, Bispo Diocesano de Salgueiro; Erivaldo Oliveira Santos, Prefeito do Município de Serrita; Francisco Tadeu de Sá, Vice-Prefeito do Município de Serrita; Carlos Pedro da Cruz, Vereador; Carlos Sampaio Peixoto, Vereador; Francisco Romão Sampaio Angelim, Vereador; Daniele Saraiva Sampaio Peixoto, Vereadora; Flóriodo Coelho Sampaio, Vereador; Erick Eduardo de Araújo Ferreira, Vereador; Galdino Cruz Sampaio, Vereador; Isac Sampaio da Silva, Vereador; Rennan Manoel de Oliveira, Vereador; Saulo Josué Martins de Souza, Vereador; José de Anchieta Oliveira Cruz, Vereador; Padre José Ricardino, Pároco.

Justificativa

As ações que vêm ocorrendo no município acima citado, não vêm surtindo o efeito desejado, e por assim ser é que tomamos a iniciativa de encaminhar a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, a proposição em tela, para que sejam reforçadas as ações discriminadas no seu bojo.

Acreditamos que as autoridades governamentais já estão se debruçando para viabilizar uma melhor solução para o problema, tendo em vista que os índices das citadas enfermidades não vêm ocorrendo conforme o programado pela Secretaria Estadual de Saúde.

Por assim ser, e visando a melhoria da saúde populacional do município em referência, é que apresentamos esta proposição para alertar as autoridades governamentais.

Ante o exposto, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, que integram esta Casa Joaquim Nabuco, a melhor das acolhidas, no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 7941/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado, **José Iran Costa Júnior**, no sentido de incluir o município de **Ribeirão/PE**, nas metas da Atividade: Fortalecimento das Ações de Prevenção e Tratamento da Aids, Hepatites Virais e Sífilis Congênita.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Henrique Soares da Costa, Bispo da Diocese de Palmares; Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão, Prefeito do Município de Ribeirão; Karoline Dayane Silva Paiva, Vice-Prefeita do Município de Ribeirão; José Adriano Domingos da Silva, Vereador; Aginaldo José do Nascimento, Vereador; Werverton Wagner de Paula, Vereador; Ana Carolina Coelho Jordão, Vereadora; Saulo Lopes de Oliveira, Vereador; Israel Francisco Do Nascimento, Vereador; Itamar Melo de Silva, Vereador; Júlio Reinaux Freitas Silva, Vereador; José Geraldo Toledo Uchôa Filho, Vereador; Alequissandro Miranda de Barros Silva, Vereador; Gleison Ferreira dos Santos, Vereador; Paulo Rogerio da Silva, Vereador; José Rildo do Nascimento, Vereador; Padre Leandro Firmino da Silva, Pároco; Padre Expedito Feitosa da Silva, Pároco.

Justificativa

As ações que vêm ocorrendo no município acima citado, não vêm surtindo o efeito desejado, e por assim ser é que tomamos a iniciativa de encaminhar a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, a proposição em tela, para que sejam reforçadas as ações discriminadas no seu bojo.

Acreditamos que as autoridades governamentais já estão se debruçando para viabilizar uma melhor solução para o problema, tendo em vista que os índices das citadas enfermidades não vêm ocorrendo conforme o programado pela Secretaria Estadual de Saúde.

Por assim ser, e visando a melhoria da saúde populacional do município em referência, é que apresentamos esta proposição para alertar as autoridades governamentais.

Ante o exposto, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, que integram esta Casa Joaquim Nabuco, a melhor das acolhidas, no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 7942/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado, **José Iran Costa Júnior**, no sentido de incluir o município de **Primavera/PE**, nas metas da Atividade: Fortalecimento das Ações de Prevenção e Tratamento da Aids, Hepatites Virais e Sífilis Congênita.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dayse Juliana dos Santos, Prefeita do Município de Primavera; Luiz Carlos de Sales Souza, Vice-Prefeita do Município de Primavera; Jadson Cavalcanti de Almeida Falcão, Vereador; Bruno Tadeu Oliveira Guanabara, Vereador; Felipe de Souza Raposo, Vereador; Severino Ramos da Silva, Vereador; Jorge Luiz Alves de Melo, Vereador; Elinaldo Brito do Nascimento Junior, Vereador; José Luciano Alves Cabral, Vereador; Antônio Olegário Filho, Vereador; Ivanildo Jacinto de Lima, Vereador; Padre Alberto José Falcão de Lira, Pároco.

Justificativa

As ações que vêm ocorrendo no município acima citado, não vêm surtindo o efeito desejado, e por assim ser é que tomamos a iniciativa de encaminhar a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, a proposição em tela, para que sejam reforçadas as ações discriminadas no seu bojo.

Acreditamos que as autoridades governamentais já estão se debruçando para viabilizar uma melhor solução para o problema, tendo em vista que os índices das citadas enfermidades não vêm ocorrendo conforme o programado pela Secretaria Estadual de Saúde.

Por assim ser, e visando a melhoria da saúde populacional do município em referência, é que apresentamos esta proposição para alertar as autoridades governamentais.

Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 7943/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado, **José Iran Costa Júnior**, no sentido de incluir o município de **Rio Formoso/PE**, nas metas da Atividade: Fortalecimento das Ações de Prevenção e Tratamento da Aids, Hepatites Virais e Sífilis Congênita.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Henrique Soares da Costa, Bispo da Diocese de Palmares; Isabel Cristina Araújo Hacker, Prefeita do Município de Rio Formoso; Sebastião Bartolomeu de Barros Sobrinho Neto, Vice-Prefeito do Município de Rio Formoso; José Aires Souza da Silva, Vereador; Maurício José Batista, Vereador; Celio José de Barros, Vereador; Claudio Luiz Lins, Vereador; Agnaldo Jose Rodrigues da Silva, Vereador; Ivaldo Pedro da Silva, Vereador; Ivan Ferreira, Vereador; Jesildo Lindoso do Nascimento Junior, Vereador; Josiel Ataíde da Silva, Vereador; Ivanilson Francisco da Silva, Vereador; José Marcelo de Lima, Vereador; Padre Frederico Gurgel Câmara, Pároco; Padre Leandro Firmino da Silva, Pároco; Padre Expedito Feitosa da Silva, Pároco.

Justificativa

As ações que vêm ocorrendo no município acima citado, não vêm surtindo o efeito desejado, e por assim ser é que tomamos a iniciativa de encaminhar a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, a proposição em tela, para que sejam reforçadas as ações discriminadas no seu bojo.

Acreditamos que as autoridades governamentais já estão se debruçando para viabilizar uma melhor solução para o problema, tendo em vista que os índices das citadas enfermidades não vêm ocorrendo conforme o programado pela Secretaria Estadual de Saúde.

Por assim ser, e visando a melhoria da saúde populacional do município em referência, é que apresentamos esta proposição para alertar as autoridades governamentais.

Ante o exposto, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, que integram esta Casa Joaquim Nabuco, a melhor das acolhidas, no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 7944/2017

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado, **José Iran Costa Júnior**, apelo no sentido de incluir nas metas da Atividade: Vigilância Epidemiológica e Ambiental para controle de agravos e doenças, o município de **Ouricuri**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Magnus Henrique Lopes, Bispo Diocesano de Salgueiro; Francisco Ricardo Soares Ramos, Prefeito do Município de Ouricuri; Gildevania Coelho De Melo Gomes, Vice-Prefeita do Município de Ouricuri; Marcelo Bezerra Cavalcanti, Empresário; Adelucia Clea Feitosa Delmondes, Vereadora Presidente da Câmara de Vereadores de Ouricuri; José Alexandre de Souza, Vereador; Carlos Francisco Ferreira Nunes, Vereador; Cicero Coelho da Silva, Vereador; Delvani

Silva Sobral, Vereadora; José Raimundo da Silva, Vereador; Everaldo Valério Teixeira, Vereador; José Silva de Oliveira, Vereador; Marciva Leite Dantas, Vereadora; João Soares Filho, Vereador; Gildejanio Coelho de Melo, Vereador; Francisco Airan da Silva Severo, Vereador; Daniel de Oliveira Araujo, Vereador; Ivaldo Pereira do Vale, Vereador; Falconeri Costa Holanda Neto, Vereador; Paróquia São Sebastião, Pároco; Padre Vicente de Paulo Gomes Ferreira, Pároco.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem o objetivo de oferecer a população do município acima citado, a melhoria nas suas condições de saúde. E para tal, o controle de surtos epidemiológicos torna-se imprescindível, assim como pesquisas dirigidas as condições ambientais no município, através da vigilância ambiental.

No atual momento, os índices das doenças e endemias vêm aumentando, o que exige atualização de informações através de sistemas a serem levadas a efeito pelo SIM, SINAM e SINAC, órgãos competentes para tal.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais, para que atendam o nosso pleito com a urgência necessária, no sentido de melhorar a saúde no município.

Ante o exposto, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares da Casa Joaquim Nabuco a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 7945/2017

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado, **José Iran Costa Júnior**, apelo no sentido de incluir nas metas da Atividade: Vigilância Epidemiológica e Ambiental para controle de agravos e doenças, o município de **Machados**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom. Francisco de Assis Dantas de Lucena, Bispo; Argemiro Cavalcanti Pimentel, Prefeito do Município de Machados; Juarez Rodrigues Fernandes, Prefeito do Município de Machados; Andressa Éilda de Andrade Borges, Vereadora; Antonio José da Silva, Vereador; Luciano José da Silva, Vereador; Manoel Fonseca Silva, Vereador; Ednaldo Marcolino Nunes, Vereador; José Rogério Silva, Vereador; Rosival da Silva Santos, Vereador; Silvio Basilio de Lima, Vereador; Silvio Borba Guerra Filho, Vereador; Padre Elias José da Silva, Pároco.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem o objetivo de oferecer a população do município acima citado, a melhoria nas suas condições de saúde. E para tal, o controle de surtos epidemiológicos torna-se imprescindível, assim como pesquisas dirigidas as condições ambientais no município, através da vigilância ambiental.

No atual momento, os índices das doenças e endemias vêm aumentando, o que exige atualização de informações através de sistemas a serem levadas a efeito pelo SIM, SINAM e SINAC, órgãos competentes para tal.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais, para que atendam o nosso pleito com a urgência necessária, no sentido de melhorar a saúde no município.

Ante o exposto, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares da Casa Joaquim Nabuco a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 7946/2017

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado, **José Iran Costa Júnior**, apelo no sentido de incluir nas metas da Atividade: Vigilância Epidemiológica e Ambiental para controle de agravos e doenças, o município de **Jurema**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa, Bispo; Agnaldo José Inácio dos Santos, Prefeito do Município de Jurema; José Haroldo Bonfim de Moraes, Vice-Prefeito do Município de Jurema; João Bosco de Araújo, Vereador; Danillo Alves da Silva Sales, Vereador; Hélio Manoel Cardoso da Silva, Vereador; José Serafim Filho, Vereador; José Sivalnaldo da Silva, Vereador; Francisco Leite Marinho, Vereador; Paulo Manoel da Silva, Vereador; Paulo Ricardo da Silva Menezes, Vereador; José Osmar Vilela, Vereador; Monsenhor Nelson Brito da Silva, Pároco.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem o objetivo de oferecer a população do município acima citado, a melhoria nas suas condições de saúde. E para tal, o controle de surtos epidemiológicos torna-se imprescindível, assim como pesquisas dirigidas as condições ambientais no município, através da vigilância ambiental.

No atual momento, os índices das doenças e endemias vêm aumentando, o que exige atualização de informações através de sistemas a serem levadas a efeito pelo SIM, SINAM e SINAC, órgãos competentes para tal.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais, para que atendam o nosso pleito com a urgência necessária, no sentido de melhorar a saúde no município.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Ante o exposto, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares da Casa Joaquim Nabuco a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 7947/2017

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado, **José Iran Costa Júnior**, apelo no sentido de incluir nas metas da Atividade: Vigilância Epidemiológica e Ambiental para controle de agravos e doenças, o município de **Glória de Goitá**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Francisco de Assis Dantas de Lucena, Bispo da Diocese de Nazaré; Adriana Dornelas Câmara Paes, Prefeita do Município de Glória de Goitá; Manoel Teixeira da Cunha Silva, Vice-Prefeito do Município de Glória de Goitá; Sebastião João da Silva, Vereador; José Alberes Rufino da Silva, Vereador; José Belo da Silva, Vereador; Cícero Emiliano de Melo, Vereador; Epitácio de Souza Paes, Vereador; Evandro Gomes de Brito, Vereador; José Kaio Felipe Nery, Vereador; Marcos José de Oliveira, Vereador; Monalya Madureira de Amorim, Vereadora; Leonildo Caboclo da Silva, Vereador; Valdeir Felix de Andrade, Vereador; Padre Sérgio da Silva Ramos, Pároco; Padre Severino Francisco, Vigário Paroquial.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem o objetivo de oferecer a população do município acima citado, a melhoria nas suas condições de saúde. E para tal, o controle de surtos epidemiológicos torna-se imprescindível, assim como pesquisas dirigidas as condições ambientais no município, através da vigilância ambiental.

No atual momento, os índices das doenças e endemias vêm aumentando, o que exige atualização de informações através de sistemas a serem levadas a efeito pelo SIM, SINAM e SINAC, órgãos competentes para tal.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais, para que atendam o nosso pleito com a urgência necessária, no sentido de melhorar a saúde no município.

Ante o exposto, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares da Casa Joaquim Nabuco a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 7948/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo Sr. Governador do Estado de Pernambuco , Dr. Paulo Câmara, à Ilma. Sra. Diretora Presidente da JUCEPE, Sra.Taciana Coutinho Bravo , no sentido de que seja realizado estudos periódicos para verificação da demanda por novos idiomas e pelo número de tradutores públicos necessários para suprir a demanda existente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Taciana Coutinho Bravo, Diretora Presidente da JUCEPE.

Justificativa

Em um mundo globalizado, os produtos, cultura e programas estrangeiros fazem parte do nosso dia a dia, tornando necessário o estudo de outros idiomas . O nosso Estado é visto com interesse por investidores estrangeiros, que desejam aqui instalar suas empresas ou seus negócios e, para tanto, nossa sociedade precisa estar preparada para esta realidade, por isso, existe uma figura imprescindível às traduções de documentos, que é o Tradutor. Senão vejamos, para se ter ideia do volume de trabalho e da importância da tradução juramentada, cito alguns documentos que comumente necessitam de tradução oficial: documentos pessoais (carteiras de identificação, passaporte, etc.); documentos de pessoa jurídica; documentos de nascimento, óbito e casamento; documentos para o requerimento de cidadania; cartas pessoais; cartas comerciais; ofícios de empresas e universidades; histórico e/ou certificado escolar; quaisquer documentos utilizados em julgamento. O TPIC deve atuar ainda como intérprete, sempre que necessário, em celebrações de casamentos, julgamentos, visitas oficiais e diplomáticas, etc..

Contudo apesar da importância do Tradutor existe uma deficiência não só no nosso Estado como no País , inexistindo qualquer lógica na situação que encontramos com relação ao ofício de Tradutor Público, uma vez que existe representações consulares sem nenhum tradutor . Assim, se queremos continuar crescendo economicamente, enviando e recebendo migrantes, precisamos corrigir essa falha , por isso nosso apelo para que a JUCEPE avalie a possibilidade de novas seleções dos tardtutores públicos .

Enfim, requeremos a aprovação desta indicação por nossos ilustres pares para que seja aprovada .

Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2017.

Henrique Queiroz
Deputado

Indicação Nº 7949/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Ilmo Secretario de Defesa Social , Sr.Angelo Fernandes Gioia, no sentido de que seja providenciado uma Viatura e duas motos da ROCAN para o município de Frei Miguelinho em face

do clima de insegurança que se instalou no referido município. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes Gioia, Secretário de Defesa Social do Pernambuco; José Aniceto de Lima , Jose Severino dos Santos Neto, Antonio Fernandes de Lima, Moisés Ferreira dos Santos , Paulo Vitor de Lima Gonçalves Miguel Farias de Aguiar, William Arruda de Lima, José Paulo Alves e Humberto Bezerra de Lucena, Vereadores do município de Frei Miguelinho.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido reforçar a segurança no município de Frei Miguelinho . A atuação criminal na localidade encontra-se com números alarmantes , onde a população é obrigada a andar assustada e trancafiada em suas casa para se previnirem da violência, fazendo-se necessário um maior policiamento na localidade , em vez que várias vidas são ali ameaçadas. Atualmente , a cidade conta com 15.500 habitantes, com 9 distritos e 33 sítios protegidos por um pequeno contingente de policiais, existindo assim carência na segurança tanto na cidade como nos distritos e sítios, colocando a vida do cidadão em risco. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem -estar de todos que ali residem.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a provação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2017.

Henrique Queiroz
Deputado

Justificativa

Requerimentos

Requerimento Nº 3412/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado **Voto de Aplauso** para Academia de Artes e Letras de Pernambuco, pelo transcurso dos seus 41 anos de atividades, que será comemorado no dia 17 de junho de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sra. Maria Tereza Netto de Magalhães e demais Membros da Academia, Presidente da Academia de Artes e Letras de Pernambuco.

Justificativa

A Academia de Artes e Letras de Pernambuco foi fundada em **17 de junho de 1976**, pelo professor **Ferreira dos Santos**. Tem como objetivos, cultivar e desenvolver a literatura e as artes, nas suas diversas modalidades; estabelecer intercâmbio cultural com outras entidades congêneres; promover congraçamento entre os sócios.

Sua atual presidente é a escritora Maria Tereza Netto de Magalhães.

Fundada em uma das salas da **Igreja da Conceição dos Militares**, no **Recife**, hoje está instalada no prédio do **Memorial da Medicina de Pernambuco**.

Diante do exposto, solicito aos Ilustres Pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 13 de junho de 2017.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Requerimento Nº 3413/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado **Voto de Aplauso** com a população de Rio Formoso, pelo transcurso dos seus 167 anos de emancipação política, que foi comemorado no dia 11 de junho de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exma. Sra. Isabel Cristina Araújo Hacker, Prefeita de Rio Formoso.

Justificativa

Parabenizo a laboriosa e hospitaleira população de Rio Formoso e dignas autoridades, apresentamos através da presente propositora nossas homenagens pela emancipação política administrativa do município que foi comemorado no dia 11 de junho de 2017.

O município de Rio Formoso surgiu em terras de um engenho de açúcar do mesmo nome, onde em 1637, foi construída uma capela sob a invocação de São José. O distrito, pertencente ao município do Recife, foi criado a 4 de maio de 1840. Teve o predicamento de vila a 20 de maio de 1843 e sua sede foi elevada à categoria de cidade a 11 de junho de 1850.

Diante do exposto, solicito aos Ilustres Pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 13 de junho de 2017.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Requerimento Nº 3414/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um VOTO DE APLAUSO ao Sr. Angelo Fernandes Gioia, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, pelo empenho, dedicação e compromisso com a redução os altos índices de violência, frente ao departamento supracitado.

Da decisão esta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Angelo Fernandes Gioia, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Sr. Paulo Camara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Geraldo Júlio,

Recife, 15 de junho de 2017

Prefeito do Município do Recife; Sr. Vanildo Neves de Albuquerque, Comandante Geral da PMPE.

Justificativa

O presente voto é justificado pelos bons serviços prestados pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, através do Secretário Angelo Fernandes Gioia, demonstrando empenho, dedicação e compromisso para com as melhorias efetuadas no mecanismo de segurança pública do Estado. É certo que o desafio será sempre alto, entretanto fica evidente o esforço da referida Secretaria em defender os direitos dos cidadãos como também o resgate a cidadania, promovendo diversas ações para a emissão de documentos essenciais ao desenvolvimento de qualquer atividade na condição de cidadão de direito.

Sala das Reuniões, em 13 de junho de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Requerimento Nº 3415/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais , seja transcrita nos Anais desta Casa Legislativa uma matéria do Jornal do Comercio da data de hoje com o seguinte título “Pernambucano na olimpíada de matemática”, publicada no Caderno Brasil.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Monsenhor Olivaldo Pereira da Silva, Diretor do Colégio Diocesano de Caruaru; Davi Cavalcanti Sena e Família, Aluno.

Justificativa

O texto faz referência ao anúncio feito na data de ontem pelo Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA) e pela Sociedade Brasileira de Matemática (SBM) da lista de representantes brasileiros que estarão no Rio de Janeiro, no período de 17 a 23 de julho, participando da Olimpíada Internacional de Matemática. A matéria destaca que, dos seis representantes do Brasil, três são nordestinos, o que torna ainda mais significativa para a nossa região a realização do evento pela primeira vez em nosso país.

Estes jovens nos honram com o seu esforço e destaque, sendo inclusive o mais jovem deles do Colégio Diocesano de Caruaru, o adolescente Davi Cavalcanti Sena, que merece nossas homenagens.

Outros importantes eventos na área serão realizados no Brasil, além da Olimpíada Internacional de Matemática que acontece este ano, o Congresso Internacional de Matemáticos e o Encontro Mundial de Mulheres Matemáticas, em 2018.

Pela relevância da notícia constante da matéria jornalística, solicito a transcrição nos Anais.

Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2017.

Laura Gomes
Deputado

Requerimento Nº 3416/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, um **Voto de Congratulações** em homenagem ao “**Dia Nacional do Cinema Brasileiro**”, a ser comemorado no dia 19 de junho do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Fernando Saburido, Arcebispo da Arquidiocese de Olinda e Recife; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador do Estado de Pernambuco; Marcelino Granja, Secretário Estadual de Cultura; José Coimbra Patriota Filho, Presidente da AMUPE; Sheyla Wilma de Lima, Presidente do SINDPD-PE; Cinema da AIP, Diretoria; Gustavo Coimbra, Gestor Cinema São Luís; Cinema da Fundação Joaquim Nabuco, Gestor; UCI Shopping Tacaruna, Gerente do Cinema; Fernando Serra, Gerente Cinemark Rio Mar; Kinoplex Shopping Recife, Gerência; Cinepólis Shopping Guararapes, Gerência; Multiplex Shopping Boa Vista, Gerência; Rafaela, Gerente do Moviemax ETC; UCI Shopping Plaza, Gerência.

Justificativa

Estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, o requerimento em tela, no sentido de prestar nossa homenagem ao cinema brasileiro.

Esta data homenageia a sétima arte produzida no Brasil, reconhecida a nível internacional como uma das melhores produções cinematográficas do mundo.

Entre alguns dos principais representantes do cinema nacional, podemos destacar Glauber Rocha, Nelson Pereira, Fernando Meirelles, José Padilha, Carla Camuratti, entre outros.

A origem desta data é uma homenagem ao dia em que o ítalo-brasileiro, Augusto Segreto, foi o primeiro cinegrafista que registrou as primeiras imagens em movimento no território brasileiro, no ano de 1989. A partir de então o cinema brasileiro, começou a dar seus primeiros passos para atingir a excelência que hoje ostenta.

Ante as considerações, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas no intuito de sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento Nº 3417/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, um **Voto de Congratulações** pelo transcurso do “**Dia do Profissional de Mídia**”, a ser comemorado no próximo dia 21 de junho de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Fernando Saburido, Arcebispo da Arquidiocese de Olinda e Recife; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Jean Louis Henry Júnior, Vice-Governador; Ennio Benning, Secretário de Imprensa de

Pernambuco; Múcio Aguiar Neto, Presidente; Cléo Nicéas, Presidente da Asserpe; Eduardo Monteiro, Diretor Presidente; Alexandre Rands, Presidente; Maurício Rands, Vice-presidente; Iuri Maia Leite, Publicitário; Jô Mazzarolo, Jornalista; Francisco José de Brito, Jornalista; Meiry Lanunce, Jornalista; Sabrina Rocha, Repórter; Jamildo Melo, Jornalista; Magno Martins, Jornalista; Inaldo Sampaio, Jornalista; Marcio Didier, Jornalista; Renata Bezerra de Melo, Jornalista; Rembrandt Junior, Jornalista e Radialista; Kátia Tavares, Diretora Comercial; Paula Losada, Jornalista; Paulo Goethe, Jornalista; Vera Ogando, Jornalista; Clarissa Siqueira, Jornalista da Rádio Jornal de Pernambuco; Ciro Bezerra, Jornalista da Rádio Jornal de Pernambuco; Ednaldo Santos, Jornalista da Rádio Jornal de Pernambuco; Ismaela Silva, Jornalista da Rádio Jornal de Pernambuco; Marcelo Araújo, Jornalista da Rádio Jornal de Pernambuco; Paulo Roberto, Jornalista da Rádio Jornal de Pernambuco; Wagner Gomes, Jornalista da Rádio Jornal de Pernambuco; Graça Araújo, Jornalista e Apresentadora da Rádio Jornal de Pernambuco; Geraldo Freire, Jornalista da Rádio Jornal de Pernambuco; Fernando Alvarenga, Jornalista da Rádio Folha de Pernambuco; Edvaldo Moraes, Radialista da Rádio Folha de Pernambuco; Mário Neto, Jornalista e Radialista da Rádio CBN Recife; Rádio Olinda, Radialistas; Roberta Jungman,, Jornalista do Blog Foco da Folha de Pernambuco; Aldo Vilela, Jornalista; Claudia Elói da Hora, Jornalista; Samir Abou Hana, Jornalista e apresentador; Júlia Montenegro, Repórter da Folha de Pernambuco; João Carlos Paes Mendonça, Presidente Jornal do Commercio; Jaime de Queiroz Lima Filho, Vice-Presidente Jornal do Commercio; Laurindo Ferreira, Diretor de Redação do Jornal do Commercio; Ronan Tardim, Jornalista Globo Nordeste; Mônica Silveira, Jornalista Globo Nordeste; Bianka Carvalho, Jornalista Globo Nordeste; Pedro Lins, Jornalista Globo Nordeste; Clarissa Góes, Jornalista Globo Nordeste; Bruno Fontes, Jornalista Globo Nordeste; Cacyone Gomes, Jornalista Globo Nordeste; Denny Farias, Jornalista da Rádio CBN; Anderson Kleiton, Jornalista da Rádio CBN; Fernando Lima, Jornalista da Rádio CBN; Samuel Santos,, Jornalista da Rádio CBN; Jonnathan Monteiro, Jornalista da TV Jornal; Everson Teixeira, Jornalista da TV Clube; Laurindo Ferreira, Jornalista; Gilvan Oliveira, Jornalista; A-SIM MARKETING E COMUNICAÇÃO, Diretoria; Luiz Augusto, AGÊNCIA UM COMUNICAÇÃO LTDA.; ÁGORA COMUNICAÇÃO LTDA, Diretoria; Luiz Geraldo Vieira, ALIANÇA COMUNICAÇÃO E CULTURA LTDA.; Severino Queiroz Filho, AMPLA COMUNICAÇÃO LTDA; Ângelo de Mello, APORTE COMUNICAÇÃO; Antônio Carlos Vieira, ARCOS PROPAGANDA LTDA e Presidente do SINAPRO; ATMA +BIANCHI COMUNICAÇÃO, Diretoria; Osvaldo Matos de Melo Jr., BM4 PROMOÇÕES E PROPAGANDA; BLACKNINJA COMUNICAÇÃO, Diretoria; CASA COMUNICAÇÃO, Diretoria; Carla da Fonte, CDF DESIGN E COMUNICAÇÃO; AGÊNCIA CIRCO, Diretoria; CLICK ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, Diretoria; Cristiane Ramos, COMPETENCE COMUNICAÇÃO; CORDEL COMUNICAÇÃO, Diretoria; CQUEIROZ COMUNICAÇÃO LTDA., Diretoria; CRIAÇÃO ORIGINAL, Diretoria; Eduarda Melo Vasconcelos, CRIAÇÃO 3 PUBLICIDADE; Diretor Doryan Bessa, DB'D COMUNICAÇÃO; DOIS COMUNICAÇÃO, Diretoria; Edmar de Albuquerque, E2 COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE; EMICÉ COMUNICAÇÃO, Diretoria; Hélio Charles Gomes da Silva, GÊNESIS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.; GERENS GESTÃO EM COMUNICAÇÃO, Diretoria; Cecília Freitas, BG9; GTCOM, Diretoria; HAGUA ESTRATÉGIA E COMUNICAÇÃO, Diretoria; HD COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., Diretoria; Henrique Menezes, HSM MARKETING INTEGRADO; Josimere Alves, IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING; INTERTOTAL COMUNICAÇÃO, Diretoria; ITALO BIANCHI COMUNICAÇÃO LTDA., Diretoria; Iara Lima, KIANDA COMUNICAÇÃO E MARKETING; LCM COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, Diretoria; Sued Oliveira, LINK COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA; LUNES COMUNICAÇÃO, Diretoria; Marc Dovel, M3 PROPAGANDA; MAKPLAN MARKETING & PLANEJAMENTO LTDA., Diretoria; Alexandre Luiz Oliveira, MARCO ZERO COMUNICAÇÃO LTDA.; MART PET COMUNICAÇÃO LTDA., Diretoria; Marta Lima Cavalcanti, MARTA LIMA CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA.; MASSAPÊ PROPAGANDA LTDA, Diretoria; Joman Siqueira Barbosa, MBR INSTITUCIONAL COMUNICAÇÃO; José Antônio Guimarães Filho, MCI MARKETING EST. COMUNICAÇÃO LTDA.; Luiz Montenegro, MMS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.; Sílvio Nascimento, MOVIE COMUNICAÇÃO: MV2 COMUNICAÇÃO, Diretoria; NORTEORIENTE PUBLICIDADE LTDA, Diretoria; Fernando Ribeiro, NOVA COMUNICAÇÃO LTDA.; ZYB COMUNICAÇÃO, Diretoria; OFICINA PLANEJAMENTO EM COMUNICAÇÃO, Diretoria; PLANO B) COMUNICAÇÃO, Diretoria; Toninho Monteiro, PUMA PUBLICIDADE E MARKETING; Geraldo Freire, RAI0 PROPAGANDA E MARKETING LTDA.; Thiago Celestino Prates, RENOVE COMUNICAÇÃO; SALE COMUNICAÇÃO E MARKETING, Diretoria; SAMININA COMUNICAÇÃO, Diretoria; TAUÁ COMUNICAÇÃO, Diretoria; Gioanni Di Carlli da Silva, Presidente da ABAP – PE; Cláudio Carvalho, MORYA COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA.; URBANA COMUNICAÇÃO, Diretoria; ANTÔNIO GONÇALVES, Diretor do CLASSIC HALL; FRANCISCO C. DA CUNHA FILHO, Presidente da TGI; 5AM COMUNICAÇÃO LTDA-ME, Diretoria; AVELOZ CRIATIVA – MENDONA E SCHULER COMUNICAÇÃO, Diretoria; Valmir Cardoso, CARDOSO E AZEVEDO PROPAGANDA LTDA; IMPAR COMUNICAÇÃO E MARKETING, Diretoria; KS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, Diretoria; LINS E BARROS COMUNICAÇÃO E PRODUÇÕES LTDA, Diretoria; Emerson Mendonça, MENDONÇA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA; Vítor Carneiro de Lima, MÍDIA 10 COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA; Caio Frederico, MUNGANGA CRIATIVA.

Justificativa
A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem como finalidade homenagear todos os profissionais que trabalham diretamente com a mídia. Eles realizam um trabalho dos mais importantes, são responsáveis em produzir e lidar diariamente com qualquer tipo de comunicação seja na TV, rádio, jornais, internet, revistas, agências de comunicação e imprensa. Um bom profissional de mídia precisa estar constantemente bem informado e ser criativo para executar o seu trabalho com responsabilidade e conteúdo. A sociedade precisa dessas pessoas para ficar conectada a tudo que necessita saber, e por assim ser é que estamos pleiteando para este profissional um Voto de Congratulações pela passagem do dia a ele dedicado. Ante o exposto, e acreditando na aprovação deste requerimento,

é que estamos pleiteando dos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco, que o acolha no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento Nº 3418/2017
<p>Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que no dia 28 de agosto de 2017 seja realizada no Plenário desta Casa uma Reunião Solene em homenagem póstuma ao ex-deputado Maurílio Figueira de Ferreira Lima, tendo em vista o seu falecimento no mês de maio deste ano.</p> <p>Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sra. Ana Angélica Melo, viúva; Exmo. Sr. Jarbas Vasconcelos, Deputado Federal; Ilmo. Sr. Geraldo Freire, Radialista; Ilmo. Sr. Magno Martins, Jornalista; Ilmo. Sr. Inaldo Sampaio, Jornalista.</p>

Justificativa
<p>Maurílio Figueira de Ferreira Lima nasceu em Limoeiro (PE) no dia 20 de setembro de 1940. Iniciou seus estudos superiores na Faculdade de Direito de Recife, transferindo-se depois para o Rio de Janeiro, onde se tornou bacharel em ciências jurídicas e sociais pela Faculdade de Direito da Universidade do Brasil, atual Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Estreou na vida pública com 18 anos, sendo oficial-de-gabinete do então prefeito do Recife, Miguel Arrais, permanecendo neste cargo até 1962. Neste ano, tornou-se assessor do ministro da Agricultura, Osvaldo de Lima Filho. No pleito de novembro de 1966, candidatou-se a deputado federal por Pernambuco, na legenda do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) — partido de oposição ao regime militar instaurado no país em abril de 1964. Elegeu-se suplente de deputado federal, assumindo o mandato em abril de 1968. No mês de outubro desse ano denunciou, na tribuna da Câmara, um plano que veio a ser conhecido como "caso Pára-Sar".</p>

Maurílio Ferreira Lima deixou a Câmara ainda em 1968, com a decretação do Ato Institucional nº 5 (AI-5) pelo presidente da República, general Artur da Costa e Silva, e teve os seus direitos políticos cassados. Refugiou-se inicialmente no Uruguai, contando com o auxílio do presidente deposto João Goulart; em seguida, exilou-se no Chile e, por fim, na Argélia, juntamente com Miguel Arrais, que também tivera seus direitos políticos cassados.

Beneficiado com a anistia geral decretada pelo presidente da República, general João Batista de Oliveira Figueiredo, em agosto de 1979, retornou ao Brasil. Passou, no entanto, a colaborar com a corrente política do ex-governador gaúcho Leonel Brizola, que pretendia reorganizar o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB). Tornou-se em seguida membro da comissão executiva provisória do PTB em Pernambuco. Em dezembro de 1979 ingressou no Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), alegando que o PTB dividia a oposição e que não buscava a aliança com setores oposicionistas não-partidários. Em 1985, assumiu a vaga deixada na Câmara pelo seu ex-corrელიonário Jarbas Vasconcelos que se elegeu para a prefeitura do Recife, na legenda do Partido Socialista Brasileiro (PSB). Destacou-se como um parlamentar combativo, com um discurso nacionalista, favorável à reserva de mercado, defendendo a reforma agrária, a ampliação dos direitos sociais e algumas teses estatizantes.

O ex-deputado Maurílio Figueira de Ferreira Lima, 76 anos, faleceu em maio deste ano, vítima de problemas coronarianos, doença relacionada ao músculo cardíaco. Assim, propomos a esta Nobre Casa a realização de uma Reunião Solene para homenageá-lo.

Sala das Reuniões, em 13 de junho de 2017.

Terezinha Nunes
Deputada

Requerimento Nº 3419/2017
<p>Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais para que seja aprovado um VOTO DE PESAR, pelo falecimento do Ilmo. Sr. ANTÔNIO MARTINS DE ARAÚJO, ocorrido no dia 13 de Junho de 2017, em Ipojuca/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ILMO. SR. JEFFERSON MARTINS DE ARAUJO, -; IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS EM IPOJUCA, -.</p>
Justificativa

O Falecido Sr. ANTÔNIO MARTINS DE ARAÚJO, nos deixa um exemplo de cidadão honrado. Homem dedicado à família, filho querido, foi sempre um ponto de apoio e um conselheiro para todos. Ensinou a todos o valor da honestidade e da conquista dos sonhos através da luta do próprio exemplo e testemunho. Foi pastor da Assembleia de Deus, homem íntegro, sábio e de humildade imensa. É pois com este sentimento de profunda perda que se propõe um Voto de pesar, apresentando as nossas condolências a seus familiares e amigos.

Diante do Exposto, solicito dos ilustres pares aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Requerimento Nº 3420/2017
<p>Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades Regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplauso ao Colégio Instituto Brasília da cidade de Jaboatão dos Guararapes, pela passagem dos seus 47 anos de fundação. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Joaquim Correia de Pontes, Fundador do Colégio Instituto Brasília; Ilmo. Sr. André Pontes, Diretor do Colégio Instituto Brasília.</p>
Justificativa

Contando hoje com 800 alunos o Colégio Instituto Brasília comemorou no último dia 27 de abril deste ano, 47 anos de história e tradição.

Vindo da Paraíba com mais nove irmãos o Sr. Joaquin Correia Pontes foi o único que obteve escolaridade particular da família, onde começou o sonho de implantar uma grande escola na comunidade em que morava.

Em uma estrutura inicial de taipa na década de 70, o idealizador começou a lecionar sozinho, com um ensino rigoroso e de qualidade, o número de alunos cresceu e resultou na fundação de sua escola, onde foi necessária a ampliação e contratação de novos professores, conhecendo assim a professora Ester Maria Lima de Pontes, sua esposa. Hoje a instituição de referência no bairro do Jordão e no município de Jaboatão dos Guararapes tem como diretor e supervisor os filhos do casal, André e Adriano, que comandam a escola de ambiente familiar e prospero no Jordão.

Portanto é justo e oportuno que esta Casa Legislativa homenageie este conceituado Colégio Instituto Brasília, pelos seus 47 anos de colaboração e dedicação à educação local.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2017.

Eduíno Brito
Deputado

Requerimento Nº 3421/2017
<p>Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE PESAR pelo falecimento da Sr.ª ANA CECÍLIA DOS SANTOS, ocorrido no dia 03 de junho do corrente ano.</p> <p>Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. DAVID PRAZERES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de João Alfredo/PE; Sr. JOSÉ MIRANDA DA SILVA JÚNIOR (Júnior de Zezin), Vereador do Município de João Alfredo/PE; Sr. JOSÉ JOACIR CRISTOVAO DA SILVA (Oim), Vereador do Município de João Alfredo/PE; Sr. ADRIANO SOARES DOS SANTOS (Adriano Santos), Vereador do Município de João Alfredo/PE; Sr. WALQUE DUTRA DA SILVA (Walque do Celular), Vereador do Município de João Alfredo/PE; Sr. ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS (Alexandre Mendes), Vereador do Município de João Alfredo/PE; Sr.ª EDLEIDE BARBOSA DA COSTA (Leide da Melancia), Vereadora do Município de João Alfredo/PE; Sr. MACIO GLEK DA SILVA (Keinho), Vereador do Município de João Alfredo/PE; Sr. ERIVALDO FREIRE VIEIRA (Erivaldo de Evandro), Vereador do Município de João Alfredo/PE; Sr. ANDRÉ PINTO XAVIER (Dr. André Xavier), Vereador do Município de João Alfredo/PE; Sr. JOZIVAN TAVARES DE LIRA (Jozivan Guedes), Vereador do Município de João Alfredo/PE; Sr.ª JOSEFA MARIA DE LIRA (Rosa de Ribeiro Grande), Vereadora do Município de João Alfredo/PE; Sr.ª JOANNA AMÉLIA DO RÉGO SANTOS (Dr.ª Joanna Amelia), Vereador do Município de João Alfredo/PE; JOSÉ ANTÔNIO MARTINS, Ex Vice-Prefeito do Município de João Alfredo.</p>

Justificativa
<p>É com profunda tristeza que venho requerer este Voto de Pesar para homenagear a memória da Sr.ª Ana Cecília dos Santos, falecida no dia 03 de junho do corrente ano, aos 94 anos, no município de João Alfredo/PE.</p> <p>Mãe e Esposa devota, Dona Ana Cecília foi casada com Sr. Antônio Martins da Silva por 71 anos (já falecido), com quem teve oito filhos, dentre eles o meu amigo José Antônio Martins (Zé Martins), que foi Vice-Prefeito do Município de João Alfredo. Doença forma, transmitio os meus mais sinceros pêsames aos seus familiares e amigos, especialmente aos seus filhos e filhas: Marinalva, Marinete, José Martins, José Irmão e José Antônio (Zé Martins); e peço que esta Nobre Casa Legislativa transmita este voto de pesar e nossas sinceras condolências pela sua perda.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.</p>

Justificativa
<p>Mãe e Esposa devota, Dona Ana Cecília foi casada com Sr. Antônio Martins da Silva por 71 anos (já falecido), com quem teve oito filhos, dentre eles o meu amigo José Antônio Martins (Zé Martins), que foi Vice-Prefeito do Município de João Alfredo. Doença forma, transmitio os meus mais sinceros pêsames aos seus familiares e amigos, especialmente aos seus filhos e filhas: Marinalva, Marinete, José Martins, José Irmão e José Antônio (Zé Martins); e peço que esta Nobre Casa Legislativa transmita este voto de pesar e nossas sinceras condolências pela sua perda.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.</p>
Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2017.

Zé Maurício
Deputado

Requerimento Nº 3422/2017
<p>Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada no dia 09 de agosto de 2017 Sessão Solene para comemorar os setenta anos de fundação do Partido Socialista Brasileiro - PSB, e os dez anos das gestões do PSB à frente do Governo de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor Carlos Siqueira, Presidente Nacionbal do PSB; Ilustríssimo Senhor Sileno Guedes, Presidente do Diretorio Estadual do PSB de Pernambuco.</p>

Justificativa
<p>Pernambuco experimenta, em ambiente democrático, o maior período de um mesmo partido no comando do poder executivo estadual. Diante deste marco político propomos a realização de sessão solene desta Assembleia para homenagear os dez anos de mandato do Partido Socialista Brasileiro – PSB – à frente do Governo de Pernambuco, por duas razões. Primeiro, para resgatar o trabalho iniciado por Eduardo Campos e continuado por Paulo Câmara, por seu caráter inovador e em face dos positivos resultados alcançados. Em segundo lugar, para motivar a reflexão sobre a nossa trajetória recente, como aprendizado que tanto ajuda a fortalecer conquistas como a evitar descaminhos.</p>

A Casa Joaquim Nabuco é um pedaço da História de Pernambuco. É uma instituição capacitada a ver o presente com os olhos de quem conhece o passado do nosso povo, suas lutas, esperanças e sofrimentos. Por isso, será valioso para os deputados repassar essa década de liderança estadual socialista, com o senso crítico aguçado deste colegiado.

Ao PSB, neste momento difícil por que passa a sociedade brasileira, com reflexos em Pernambuco, nos anima a expectativa de ampliar o debate do qual sempre emerge a luz da

verdade. Sabemos dos nossos propósitos e do esforço dispendido para honrar a confiança em nós depositada pelo voto, em três mandatos consecutivos. Por isso, a homenagem proposta não será mero ato formal, mas momento de um repensar histórico.

A aprovação deste Requerimento, com o que contamos, será, mais uma vez, demonstração da abertura deste Plenário à discussão de um roteiro que se inicia com Miguel Arraes, passa por Eduardo Campos e Paulo Câmara e, agora, se configura em lição histórica a ser democraticamente avaliada.

Os tempos atuais cada dia exigem mais a avaliação dos fatos recentes, sem perder de vista suas causas e dados explicativos. A velocidade do acúmulo de informações é tal que nos obriga a rapidamente reelaborar conceitos e critérios de valor.

Diante do exposto, solicito aos meus pares nesta Casa Legislativa, a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 5 de junho de 2017.

Laura Gomes
Deputado

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2017.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às onze horas e trinta minutos, no Plenarinho II, localizado no Anexo VI ao Palácio Joaquim Nabuco, nos termos regimentais e sob a Presidência do deputado Zé Maurício reuniram-se os deputados: José Humberto Cavalcanti, Laura Gomes e Lucas Ramos. Então, havendo quórum regimental, o Senhor Presidente iniciou a reunião colocando em votação a ata da reunião anterior, que de imediato foi aprovada por todos os presentes. E em seguida distribuiu para o Deputado José Humberto Cavalcanti o Projeto de Lei Ordinária nº 1336/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, que altera a Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências; para a Deputada Laura Gomes o Projeto de Lei Ordinária nº 1373/2017, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, que institui o Programa de Controle Populacional de animais e dá outras providências e para o Deputado José Humberto Cavalcanti o Projeto de Lei Ordinária nº 1378/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, que modifica a Lei 15.797, de 3 de maio de 2016, que dispõe sobre obrigatoriedade de dispositivo nos veículos que indica.

Continuando, colocou para discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 1025/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos, que altera a Lei nº 14.378, de 2 de setembro de 2011, que institui a divulgação e instalação de recipientes coletores para a Reciclagem do Óleo Vegetal Comestível no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, que na ausência da relatora Deputada Socorro Pimentel, foi redistribuído para a Deputada Laura Gomes que deu o parecer pela aprovação, tendo a concordância dos demais membros. Logo após, na extra pauta foi colocado para discussão o Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 864/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício, que dispõe sobre a criação do Selo Empresa Sustentável e sua conferência às Empresas privadas do Estado de Pernambuco que adotem práticas sustentáveis em sua cadeia produtiva ou na prestação de serviço, e dá outras providências, que na ausência do relator Deputado Henrique Queiroz, foi redistribuído para o Deputado José Humberto Cavalcanti, que deu o parecer pela aprovação, tendo a concordância dos demais membros. Finalizando a discussão, o Deputado Zé Maurício apresentou a seguinte agenda: Audiência Pública para debatermos a Transposição da Barragem de Jucazinho, solicitada pelo deputado Henrique Queiroz, através do ofício nº 073/2017, e a Visita ao Centro de Triagem de Animais Silvestres (Cetas). O Deputado José Humberto Cavalcanti falou da importância da solicitação de Audiência Pública do Deputado Henrique Queiroz de debater a transposição da Barragem de Jucazinho e informou que deu entrada no requerimento solicitando a criação da Frente Parlamentar para Perenização do Rio Capibaribe e propôs que a Audiência Pública acima citada fosse conjunta entre a Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade e a Frente Parlamentar para Perenização do Rio Capibaribe. Os deputados presentes aprovaram a proposta da Audiência Pública Conjunta, e logo após o Deputado Zé Maurício falou que a visita ao CETAS ficaria para segunda quinzena do mês de junho, e continuando, ele comunicou que o Presidente da ALEPE indicou o seu nome e o do Deputado Lucas Ramos para compor o Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Pernambuco. Retomando a palavra o Deputado José Humberto enfatizou que a Frente Parlamentar referente a transposição do Rio São Francisco para Perenizar o Rio Capibaribe incluirá também na Audiência Pública a questão da despoluição da bacia do Capibaribe e a recomposição das matas ciliares dos afluentes e do próprio Rio Capibaribe. O Deputado Zé Maurício incorporou a sugestão do Deputado José Humberto e falou da importância de debater as questões referente a perenização do Rio e a recuperação das matas ciliares, e ainda informou que solicitará contribuição da Frente Parlamentar de Revitalização do Rio São Francisco e demais rios de Pernambuco, do Deputado Odacy Amorim, referente aos resultados obtidos das visitas e das Audiências Públicas realizadas pela frente. Então, nada mais havendo a tratar o senhor presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, eu, Maria Joseane Lopes de Amorim , Assessora desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Deputado Zé Maurício
(Presidente)

Deputado José Humberto Cavalcanti
(Vice-Presidente)

Deputado Lucas Ramos

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br